



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 158

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11209
MINISTÉRIO DA MARINHA	11213
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11214
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	11215
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11216
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11216
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	11219
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	11237
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11238
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11238
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	11239
PODER JUDICIÁRIO	11242
ÍNDICE	11243

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE JULHO

- N. da DIJOF: Na nota inserida no D.O. de 17-8-92, pág. 11113, referente ao Índice Acumulado que circulou em Suplemento àquela edição, onde se lê: ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE AGOSTO, leia-se: ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE JULHO; onde se lê: referente ao mês de agosto, leia-se: referente ao mês de julho.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 358, de 10 de maio de 1990, alterada pela Portaria nº 366, de 05 de julho de 1990, e considerando o disposto no artigo 111 da Lei nº 5.772/71, de 21 de dezembro de 1971, no artigo 114 do Decreto nº 98.244, de 10 de maio de 1990, e na Portaria nº 642, de 09 de julho de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º - Ficam fixadas, pelos valores constantes da tabela anexa a esta Portaria, as retribuições dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º - O Presidente do INPI, em ato de caráter geral, poderá conceder redução dos valores das retribuições, em particular no caso de pessoas naturais, instituições de ensino e pesquisa, microempresas, assim definidas em lei, sociedades ou associações de intuito não econômico e órgão público.

Parágrafo único - A transferência de titularidade de pedido de registro ou privilégio, bem como da parte receptora ou licenciada em contrato avulsado, a terceiro não beneficiado pelas disposições deste artigo, obriga ao prévio recolhimento de idêntico

percentual da redução obtida, calculado sobre o valor de retribuição do respectivo item vigente à data do pedido de transferência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de agosto de 1992.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DO I.N.P.I.

I - SERVIÇOS COMUNS:

	Retribuição	Esp. (*)
1.1 - Alteração de Nome ou Razão Social	46.900,00	23.450,00
1.2 - Alteração de Sedê ou Endereço	46.900,00	23.450,00
1.3 - Anotação de Transferência de Titular	137.280,00	88.640,00
1.4 - Certidão de Atos relativos aos Processos:		
1.4.1 - 01 (uma) página	58.500,00	
1.4.2 - por página excedente	21.300,00	
1.5 - Segunda Via de Carta Patente ou de Certificado	213.600,00	
1.6 - Cópia oficial	78.040,00	
1.7 - Cópia de Documentos:		
1.7.1 - Reprográfica simples:		
1.7.1.1 - até 10 (dez) páginas	6.100,00	
1.7.1.2 - por página excedente	610,00	
1.7.2 - Reprográfica autenticada:		
1.7.2.1 - até 10 (dez) páginas	12.200,00	
1.7.2.2 - por página excedente	1.220,00	
1.7.3 - por Fotograma dos documentos em microformas	3.500,00	
1.8 - Outras Petições	79.000,00	39.500,00
1.9 - Desistência	Isento	
1.10 - Renúncia	Isento	
1.11 - Restituição da Retribuição (exceto nos casos do item 3.4.1 desta tabela)	Isento	
1.12 - Comprovação de Recolhimento de Retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	

II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE PATENTES:

2.1 - Depósito de Pedido de Privilégio:		
2.1.1 - Nacional, de qualquer natureza	268.100,00	107.240,00
2.1.2 - Internacional, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	583.800,00	
2.2 - Petições:		
2.2.1 - De garantia de prioridade	137.280,00	54.912,00
2.2.2 - De publicação antecipada de pedido de privilégio	206.200,00	82.480,00
2.2.3 - De exame de pedido de privilégio requerido até 12 meses após a publicação do pedido:		
2.2.3.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	714.500,00	500.150,00
2.2.3.1.1 - Por reivindicação excedente de 10 (dez)	29.900,00	20.930,00
2.2.3.2 - De Modelo de Utilidade	658.100,00	460.670,00
2.2.3.3 - De Modelo Industrial ou de Desenho Industrial	358.600,00	249.620,00
2.2.4 - Procedimento simplificado de tramitação de Modelos Industriais ou Desenhos Industriais compreendendo: depósito; publicação antecipada e pedido de exame (itens 2.1.1; 2.2.2 e 2.2.3.3 desta Tabela)	594.000,00	415.800,00
2.2.5 - De exame de pedido de privilégio requerido após 12 meses da publicação do pedido:		
2.2.5.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	1.102.400,00	771.680,00
2.2.5.1.1 - Por reivindicação excedente de 10 (dez)	41.200,00	28.480,00
2.2.5.2 - De Modelo de Utilidade	758.900,00	531.230,00
2.2.5.3 - De Modelo Industrial ou		

de Desenho Industrial	567.400,00	397.180,00	3.2.3 - De declaração de notoriedade	1.463.100,00	737.550,00
2.2.6 - Oposição	515.600,00		3.2.3.1 - Por fração anual na vigência do registro, a contar do ano em que foi declarada a notoriedade	43.304.400,00	
2.2.7 - Caducidade	890.600,00		3.3 - Prorrogação:	4.330.600,00	
2.2.8 - Cancelamento	1.128.000,00		3.3.1 - Do registro de marca nominativa, figurativa ou mista	1.263.200,00	631.600,00
2.2.9 - Recursos:			3.3.2 - Do registro de expressões e sinais de propaganda	2.193.600,00	1.096.800,00
2.2.9.1 - Ao Presidente do INPI			3.3.3 - do registro de marca notória:		
2.2.9.1.1 - Do titular	618.900,00	247.560,00	3.3.3.1 - Pedido	1.675.600,00	
2.2.9.1.2 - De terceiros	876.600,00	350.640,00	3.3.3.2 - Decênio	64.856.700,00	
2.2.9.2 - Ao Ministro			3.4 - Petições:		
2.2.9.2.1 - Do titular	794.600,00		3.4.1 - Restituição de retribuição por pedidos de prorrogação de registros indeferidos:		
2.2.9.2.2 - De terceiros	1.134.500,00		3.4.1.1 - De marca nominativa, figurativa ou mista	183.700,00	
2.2.10 - De expedição de Carta de Patente	152.800,00	61.160,00	3.4.1.2 - De expressão ou sinal de propaganda	288.000,00	
2.2.11 - De restauração:			3.4.2 - De busca, por classe:		
2.2.11.1 - De pedido	297.200,00	118.880,00	3.4.2.1 - Marca nominativa - retribuição preliminar (**)	82.800,00	
2.2.11.2 - De patente	237.200,00	94.880,00	3.4.2.2 - Marca figurativa	152.900,00	
2.2.12 - De manifestação sobre parecer técnico negativo	438.900,00		3.4.2.3 - Marca mista:		
2.2.13 - De manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou cancelamento	570.310,00	228.124,00	3.4.2.3.1 - Pela parte figurativa	152.900,00	
2.2.14 - De Cumprimento de Exigência	178.500,00	70.600,00	3.4.2.3.2 - Por vocábulo da parte nominativa: - retribuição preliminar (**)	82.800,00	
2.3 - Anuidades de Privilégios:			3.4.2.4 - Expressões e sinais de propaganda	239.600,00	
2.3.1 - De Invenção:			3.4.3 - De busca, pelo titular - retribuição preliminar (**)	82.800,00	
2.3.1.1 - Do 3º (terceiro) ao 8º (sexto) ano	368.700,00	143.480,00	3.4.4 - Oposição	358.700,00	
2.3.1.2 - Do 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) ano	878.600,00	350.840,00	3.4.5 - Caducidade	579.100,00	
2.3.2 - De Modelo de Utilidade, de Modelo Industrial e Desenho Industrial			3.4.6 - Revisão Administrativa	722.900,00	
2.3.2.1 - Do 3º (terceiro) ao 8º (sexto) ano	218.800,00	87.520,00	3.4.7 - Recursos:		
2.3.2.2 - Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano	218.800,00	213.200,00	3.4.7.1 - Ao Presidente do INPI		
2.3.3 - Com prazo de vigência decorrente de decisão judicial:			3.4.7.1.1 - Do titular	468.200,00	223.100,00
2.3.3.1 - Privilégio de Invenção, a partir do 15º (décimo-quinto) ano do depósito	878.600,00	350.520,00	3.4.7.1.2 - De terceiros	610.700,00	305.350,00
2.3.3.2 - Modelo de Utilidade, Modelo Industrial e Desenho Industrial a partir do 10º (décimo) ano do depósito	533.000,00	213.200,00	3.4.7.2 - Ao Ministro		
III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE MARGAS:			3.4.7.2.1 - Do titular	773.500,00	
3.1 - Depósito de Pedido:			3.4.7.2.2 - De terceiros	878.700,00	
3.1.1 - De Registro de Marca:			3.4.8 - Expedição de Certificado de Registro	152.900,00	
3.1.1.1 - Nominativa	394.900,00	197.450,00	3.4.9 - Manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou revisão administrativa	180.700,00	90.350,00
3.1.1.2 - Figurativa	513.400,00	256.700,00	3.4.10 - De Cumprimento de Exigência	123.900,00	61.950,00
3.1.1.3 - Mista	592.500,00	296.250,00	IV - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CORRELATOS:		
3.1.2 - Do registro de expressões e sinais de propaganda	878.600,00	438.300,00	4.1 - Pedidos de Averbação		Esp. (**)
3.1.3 - De declaração de notoriedade	1.597.600,00		4.1.1 - LUM Licença para Uso de Marca - até 15 (quinze) registros de marca ou pedidos de registro	2.729.900,00	545.980,00
3.2 - Primeiro Decênio:			4.1.1.1 - Por registro de marca ou pedido de registro excedente de 15 (quinze)	237.200,00	47.440,00
3.2.1 - Do registro de marca nominativa, figurativa ou mista	718.900,00	359.450,00	4.1.2 - LEP - Licença para Exploração de Patente	2.729.900,00	545.980,00
3.2.2 - Do registro de expressões e			4.1.3 - STE - Serviços Técnicos Especializados	2.729.900,00	545.980,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais-Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais-Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Pregos	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 37.290,00	Cr\$ 66.660,00	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 136.960,00
Aéreo	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 93.060,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 342.540,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

4.1.1.1 - Por registro de marca ou pedido de registro excedente de 15 (quinze)	2729.900,00	545.980,00
4.1.2 - LEP - Licença para Exploração de Patente	2.729.900,00	545.980,00
4.1.3 - STE - Serviços Técnicos Especializados	2.729.900,00	545.980,00
4.1.4 - FTI - Fornecimento de Tecnologia Industrial ou CTI - Cooperação Técnica Industrial	3.557.100,00	711.420,00
4.1.5 - Fatura	1.480.440,00	296.088,00
4.1.6 - Exportação de Tecnologia		
4.1.7 - Licença Obrigatória para Exploração de Patentes	2.082.200,00	412.440,00
4.2 - Petições:		
4.2.1 - Alteração em certificado de Averbação	148.700,00	29.740,00
4.2.2 - Reconsideração de decisão de consulta prévia	474.900,00	94.980,00
4.2.3 - Reapresentação de minuta de contrato com alteração	890.000,00	178.000,00
4.2.4 - Recurso ao Presidente do INPI	829.400,00	165.880,00
4.2.5 - Outras	237.800,00	47.560,00
4.3 - Outros	356.600,00	71.320,00

V - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA:

5.1 - Busca individual, no Banco de Patentes pelo próprio interessado, por objeto de busca	35.900,00	
5.2 - Consulta individual na Divisão de Documentação de Tecnologia não Patenteada e na Biblioteca		Isento
5.3 - Busca isolada, solicitada ao Banco de Patentes:		
5.3.1 - Retribuição preliminar pela solicitação de busca	144.400,00	
5.3.2 - Por homem/hora de busca	59.300,00	
5.4 - Levantamento Bibliográfico, por objeto de levantamento (além do custo de consultas a terceiros, se houver)	87.900,00	
5.5 - Fornecimento de cópias reprográficas de documentos:		
5.5.1 - Pedidos publicados e patentes		

do acervo do Banco de Patentes		
5.5.1.1 - Simples:		
5.5.1.1.1 - Até 20 (vinte) páginas	10.300,00	
5.5.1.1.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	515,00	
5.5.1.2 - Autenticada:		
5.5.1.2.1 - Até 20 (vinte) páginas		
5.5.1.2.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	29.400,00	1.470,00
5.5.1.3 - Fornecimento automático via PROFINT (por folha de rosto)	3.500,00	
5.5.2 - Pedido publicado ou patente, do exterior, não existente no acervo do Banco de Patentes (além do custo na fonte e porte)		
5.5.3 - Artigo técnico do acervo da Divisão de Documentação de Tecnologia não Patentada e da Biblioteca, por página	17.600,00	610,00
5.5.4 - Artigo técnico solicitado a outras fontes, nacionais ou estrangeiras (além do custo na fonte e porte)	17.600,00	
5.6 - Fornecimento de cópias de documentos existentes no acervo CEDIN em microfórmats - por fotograma	3.500,00	
5.7 - Busca com utilização de terminal remoto - retribuição preliminar (***)	293.800,00	
VI - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR:		
6.1 - Registro de programas de computador		
6.2 - Depósito de programas de computador durante todo o tempo de vigência do registro:		Isento
6.2.1 - Exame de registrabilidade	118.700,00	59.350,00
6.2.2 - Guarda dos documentos		
6.2.2.1 - Por 01 (um) envelope	481.900,00	230.950,00
6.2.2.2 - Por envelope excedente	76.050,00	38.025,00
6.3 - Petições		
6.3.1 - Solicitação ou prorrogação do sigilo do registro por quinquênio:		
6.3.1.1 - Por 01 (um) envelope	118.700,00	59.350,00
6.3.1.2 - Por envelope excedente	12.500,00	6.250,00
6.3.2 - Restauração do caráter sigiloso do registro	92.400,00	
6.3.3 - Renúncia do sigilo		Isento
6.3.4 - Desistência do sigilo		Isento
6.3.5 - De cumprimento de exigência	79.000,00	

- Pessoas físicas;
- Microempresas;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Sociedades ou Associações de Intuito não econômico;
- Órgãos Públicos.

(*) Resolução INPI nº 033/92, de 14/05/92
Redução a ser obtida por:

(**) Resolução INPI nº 034/92, de 19/06/92.
Redução a ser obtida por:

(***) Custo Total - composto pelas despesas com o acesso à base de dados consultada e pelos custos administrativos do INPI, estes fixados pelo valor da antecipação relativa à retribuição preliminar.

(Of. nº 647/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 2613 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "CÓDIGO MÍSSIL"
Título original : "TIDES OF WAR"
Distribuidor : VIC HOME VÍDEO
Gênero : AÇÃO/GUERRA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-007167/92-50

Nº 2614 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "FAST FOOD, O SEGREDO ESTÁ NO MOLHO"
Título original : "FAST FOOD"
Distribuidor : VIC HOME VÍDEO
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: EROTISMO
Protocolo MJ : nº 8000-008521/92-72

Nº 2615 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "COMANDO PLATOON"
Título original : "ASSAULT PLATOON"
Distribuidor : AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.
Gênero : AÇÃO/GUERRA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-008527/92-59

Nº 2616 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "ACIMA DO PERIGO"
Título original : "TERMINAL FORCE"
Distribuidor : VIC HOME VÍDEO
Gênero : POLICIAL
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-008531/92-26

Nº 2617 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "TEMPORADA DE SANGUE"
Título original : "ICED"
Distribuidor : VIC HOME VÍDEO
Gênero : AÇÃO/SUSPENSE
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-008545/92-31

Nº 2618 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "KIA - OLHOS DE ÁGUIA"
Título original : "KIA"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : GUERRA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, SEXO E DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-009264/92-87

Nº 2619 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "PARA SEMPRE LULU"
Título original : "FOREVER LULU"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-009271/92-42

Nº 2620 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "GOR E OS GUERREIROS SELVAGENS"
Título original : "GOR I"
Distribuidor : AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.
Gênero : FICÇÃO
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-010359/92-99

Nº 2621 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "A REVOLUÇÃO DE UM HERÓI"
Título original : "BETHUNE"
Distribuidor : PARIS VÍDEO FILMES LTDA.
Gênero : AÇÃO/GUERRA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E CENAS CHOCAANTES DE GUERRA
Protocolo MJ : nº 8000-010360/92-78

Nº 2622 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "TRAFICANTES AUDAZES"
Título original : "MAN FROM HONG KONG"
Distribuidor : AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E LUTAS MARCIAIS
Protocolo MJ : nº 8000-010364/92-29

Nº 2623 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "PRESENTES"
Título original : "OFFERINGS"
Distribuidor : AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-010365/92-91

Nº 2624 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "SANGUE RUIM"
Título original : "BAD BLOOD"
Distribuidor : AMÉRICA VÍDEO FILMES LTDA.

Gênero : SUSPENSE/TERROR
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-010367/92-17

Título original : "STEPHEN KING'S SLEEPWALKER"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-013758/92-11

Nº 2625 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "SEM AVISO"
 Título original : "WITHOUT WARNING"
 Distribuidor : AMÉRICA VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-010368/92-80

Nº 2635 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "SOMÁMBULOS DE STEPHEN KING"
 Título original : "STEPHEN KING'S SLEEPWALKER"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013758/92-11

Nº 2626 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "JOBMAN - FÁRIA SILENCIOSA"
 Título original : "JOBMAN"
 Distribuidor : PARIS VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-010373/92-10

Nº 2636 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "HOSPITAL DE HERÓIS"
 Título original : "ARTICLE 99"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO PSICOLÓGICA
 Protocolo MJ : nº 8000-013760/92-62

Nº 2627 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "CONFRONTO SELVAGEM"
 Título original : "FINAL REPRISAL"
 Distribuidor : AMÉRICA VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : GUERRA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-010374/92-82

Nº 2637 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "HOSPITAL DE HERÓIS"
 Título original : "ARTICLE 99"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013760/92-62

Nº 2628 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "ESCRAVAS DA CORRUPÇÃO"
 Título original : "VIOLENZA IN UN CARCERE FEMMINILE"
 Distribuidor : AMÉRICA VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA/ERÓTICO
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: EXCESSIVA VIOLÊNCIA E BRUTAL.
 SEXO EXPLÍCITO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-010375/92-45

Nº 2638 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "NOITE DE VERÃO, COM PERFIL GREGO OLHOS ANENDADOS
 E CNEIRO DE NANJERICÃO"
 Título original : "NOTTE D'ESTATE CON PROFILO GRECO OCCHI A
 MANDORLA E ODORE DI BASILISCO"
 Distribuidor : AMÉRICA VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
 ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-013764/92-13

Nº 2629 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "O RETRATO DE DORIAN GRAY"
 Título original : "DORIAN GRAY"
 Distribuidor : PARIS VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, SEXO E
 DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-010765/92-70

Nº 2639 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "JOGOS PATRIÓTICOS"
 Título original : "PATRIOT GAMES"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA
 DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014222/92-86

Nº 2630 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "MOTOR PSYCHO - EXTERMINADOR INPLACÁVEL"
 Título original : "MOTOR PSYCHO"
 Distribuidor : SAGRES-CINEMA, TELEVISÃO E VIDEO LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-010942/92-63

Nº 2640 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "JULIA E SEUS DOIS AMANTES"
 Título original : "JULIA HAS TWO LOVERS"
 Distribuidor : PARIS VIDEO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: INSIMUAÇÕES DE SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-014281/92-45

Nº 2631 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "O CÃO DOS BASKERVILLES"
 Título original : "THE HOUND OF THE BASKERVILLES"
 Distribuidor : SAGRES-CINEMA, TELEVISÃO E VIDEO LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-010943/92-26

JOSÉ NAZARENO-SANTANA DIAS

(Of. nº 98/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

A JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por deliberação unânime do Plenário, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 1992, no uso de sua competência legal, inciso IV do art. 10 da lei No. 4.726 de 13 de julho de 1965, e cumprindo o que determina o art. 35 do Decreto No. 13.609, de 21 de outubro de 1943, resolve:

Divulgar a tabela de preços, relativa aos valores dos emolumentos devidos aos Tradutores Públicos Interpretes comerciais.

GUILHERME CABRAL JÚNIOR

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL:

A - TEXTOS COMUNS
 Passaportes, Certidões dos Registros Civis, Carteiras de Identidade, Certificados Escolares e Documentos Similares, inclusive Cartas Pessoais.
 I - Tradução e/ou versão Cr\$ 32.736,00
 B - TEXTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
 I - Tradução e/ou versão Cr\$ 49.781,00
 1. Nas atuações como intérpretes, em juízo, perante a autoridade processante em Cartório, ou em casos de serviços semelhantes, será cobrado pela primeira hora de serviço a importância

de Cr\$ 132.826.00
por hora ou fração de hora excedente Cr\$ 99.613.00

2. Nos casos acima, em que tenha havido convocação do intérprete e, independentemente de sua vontade, o serviço não se realiza por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos em cruzeiros Cr\$ 99.613.00 além do reembolso das despesas de transporte, estada e refeições porventura efetuadas pelo profissional.

3. Os emolumentos fixados para os itens "A" e "B" correspondem a laudas de até 25 linhas datilografadas, sendo que, para cada linha excedente será cobrado um acréscimo de 4% dos respectivos emolumentos.

Para efeito de cobrança dos emolumentos as linhas serão contadas a partir de tradução do texto.

4. Por cópia autenticada dos itens "A" e "B", fornecida simultaneamente, será cobrado o valor correspondente a 10% dos emolumentos devidos pelo serviço original.

5. Por traslado autenticado de versão ou tradução dos itens "A" e "B" posteriormente fornecido, serão cobrados os mesmos emolumentos da tabela do serviço original.

6. Nas versões de um idioma para outro estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% nos respectivos emolumentos estabelecidos nos itens "A" e "B" da tabela, prevalecendo ainda as disposições referentes às cópias e traslados autenticados, respectivamente.

7. Por lauda de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor, os emolumentos serão os fixados na tabela, aplicando-se, quando for o caso, as mesmas determinadas dos itens correspondentes.

8. Para os serviços urgentes e de extrema urgência serão cobrados, respectivamente, um acréscimo de 100% e 150% sobre os valores fixados nesta tabela.

9. Para os efeitos do item anterior, entende-se por serviço urgente e de extrema urgência, respectivamente, o serviço executado e posto a disposição do interessado nas seguintes condições: acima de 02 (duas) laudas por dia útil, datilografadas com até 25 (vinte e cinco) linhas cada, e acima de 04 (quatro) laudas por dia útil, datilografadas com até 25 (vinte e cinco) linhas cada, entendendo-se a expressão "dia útil" o horário comercial oficial do Distrito Federal.

(Of. nº 870/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHO Nº 041/92-GAB/SR/DPF/SC
REF. Processo nº 08490.003225/92-74
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

CRA/SR/DPF/SC

Consoante os termos do item IV, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300 de 21.11.86, tome-se as devidas providências no sentido de que seja reparado dentro da maior brevidade possível, a instalação elétrica da Delegacia de Polícia Federal em Itajaí/SC.

AROLDO BOSCHETTI SOSTER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

De conformidade com o art. 22, item IV, do Decreto-Lei nº 2300 de 21.11.86, "RATIFICO" a dispensa de licitação apresentada pela Superintendência Regional do DPF em Santa Catarina, para a recuperação da rede elétrica da DPF, 2/Itajaí/SC.

AMAURI APARECIDO GALDINO
Diretor-Geral do DPF

(Of. nº 1.765/92)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 543, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, atendendo solicitação do interessado e decisão prolatada no Processo nº 28430-1512/92, resolve: conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTESUL, CNE nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 97.500 cartuchos cal. 38 e 48.750 cartuchos cal. 22.

VLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 99.985 - 17-8-92 - Cr\$ 183.500,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de

serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 13.428.788,16 (Treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha SALVADOR VIEIRA SALGADO, Suboficial (RRm) NIP 49.0422.38, que deu entrada no Hospital São Lucas com neoplasia pulmonar e em estado de insuficiência respiratória franca.

Aracaju-SE, 22 de julho de 1992

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 22 do Decreto-lei 2300/86.

Salvador-BA, 13 de agosto de 1992

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 6.904.280,84 (Seis milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oitenta e quatro centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha WANDERLEY MELO MONTALVÃO, 19Ten (MA) (RRm) NIP 47.0827.39, que deu entrada no Hospital São Lucas com Infarto Agudo do Miocárdio.

Aracaju-SE, 22 de julho de 1992

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 22 do Decreto-lei 2300/86.

Salvador-BA, 13 de agosto de 1992

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 23.241.595,47 (Vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha MANUEL BATISTA DE JESUS, 29Ten (EL) (RRm) NIP 36.5425.39, que deu entrada no Hospital São Lucas com Acidente Vascular Cerebral.

Aracaju-SE, 22 de julho de 1992

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 22 do Decreto-lei 2300/86.

Salvador-BA, 13 de agosto de 1992

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar inexigível de Licitação, conforme o caput do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com serviços prestados nas bóias da Capitania, no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS) do projeto JULIET destinado à Segurança da Navegação nas áreas marítimas e vias navegáveis interiores sob jurisdição Brasileira.

Aracaju-SE, 3 de agosto de 1992

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa da licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Salvador-BA, 13 de agosto de 1992

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 5.526.744,07 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETE CENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETE CENTAVOS), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha JURANDIR FERNANDES SACRAMENTO, 29SG (RRm) NIP 57.2081.31, que deu entrada no Hospital Cirurgia com Angina Pectoris Instável.

Aracaju-SE, 4 de agosto de 1992

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86.

Salvador-BA, 13 de agosto de 1992

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO
Vice-Almirante
Comandante

(Ofs. nºs 1.346, 1.349 e 1.355/92)

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
Diretoria de Armamento e Comunicações

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/92

EMPRESA: SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO
OBJETO: 21 unidades do sistema de transmissão em VHF/EM, ET/URC-15 W (RTV - 280M).

VALOR: Cr\$ 365.002.547,07.

JUSTIFICATIVA: O equipamento é padronizado para uso na MB, conforme ATA 009/91 do Conselho Técnico desta Diretoria e a empresa o fabrica com exclusividade conforme declaração da ABINEE datada de 11/06/92.
APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com fundamento no caput do artigo 23 do D.L. 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão supra. PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 522/92)

Ministério do Exército

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 72 - EME, DE 13 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Chefe do Estado Maior do Exército, no uso de

suas atribuições, da delegação de competência de que trata a Portaria nº 124, de 10 Fev 92, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e tendo em vista a subdelegação de competência do Senhor Ministro do Exército de que trata a Portaria Ministerial nº 341, de 19 Jun 92, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações dos quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério do Exército.

Gen Ex ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL		
		ACRÉSCIMO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO EXERCITO			10.000.000
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			10.000.000
27101.000280106.2100	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO	3.4.90.30	100	10.000.000
27101.000280106.2100.0001	ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS	3.4.90.30	100	10.000.000
TOTAL				10.000.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO EXERCITO			10.000.000
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			10.000.000
27101.000280106.2100	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO	3.4.90.30	100	10.000.000
27101.000280106.2100.0001	ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS	3.4.90.30	100	10.000.000
TOTAL				10.000.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		FISCAL		
		ACRÉSCIMO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO EXERCITO			210.021
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			210.021
27101.000280106.2100	COORDENAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE	3.4.90.30	100	210.021
27101.000280106.2100.0001	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3.4.90.30	100	200.000
27101.000280106.2100.0003	PREPARO DE MOBILIZAÇÃO	3.4.90.30	100	10.021
TOTAL				210.021

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO EXERCITO			210.021
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			210.021
27101.000280106.2100	COORDENAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE	3.4.90.30	100	210.021
27101.000280106.2100.0001	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3.4.90.30	100	200.000
27101.000280106.2100.0003	PREPARO DE MOBILIZAÇÃO	3.4.90.30	100	10.021
TOTAL				210.021

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 23 do DL 2300/86, para prestação de serviço médico aos usuários do FUSEX junto às seguintes OCS contratadas: Clínica de Radiologia e Ultrassonografia Dom Aquino Ltda (Exames de Radiografia e Ultrassonografia), Diagem-Diagnóstico por Imagem Ltda (Exames de Tomografia Computadorizada), no período de Ago a Dez de 1.992, de acordo com os Processos nº 00001 e 00002-SSF/92.

Campo Grande-MS, 30 de julho de 1992
JULIO DE SIQUEIRA ABADIA - Ten Cel. Med

2. Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada nos Processos nº 00001 e 00002-SSF/92, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Campo Grande-MS, 3 de agosto de 1992
Gen Bda JORGE CARDOSO NOGUEIRA
Comandante da 9ª. RM

(Of. nº 118/92)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2.300/86, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no mês de Julho de 1992 referente aos seguintes prestadores de serviços: Nelson Hamerschlag, Leonel Nulann Sztterling e Pro-Figado Clínica e Cirurgia das Doenças Hepáticas S/C Ltda, de acordo com o processo originário do Ofício nº 067 S/Fin de 06 de Agosto de 1992 (HGe SP).

São Paulo-SP, 6 de agosto de 1992
RICARDO AGNESE FAYAD - Cel Méd QEMA
Diretor do HGe SP

Ratifico a decisão do Diretor do HGe SP, exarada no processo originário do Ofício nº 067 S/Fin de 06 de Agosto de 1992 (HGe SP), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec Lei 2.300/86.

São Paulo-SP, 6 de agosto de 1992
Gen Div MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS
Comandante da 2ª Região Militar

(Of. nº 70/92)



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 748, DE 13 DE AGOSTO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.014842/89-14, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso de Magistério do Departamento de Ciências Sociais no conjunto de disciplinas "Política I, II, III, IV e V", homologado pela Resolução nº 47/90-CEPE, em 23/08/90 e publicado no Diário Oficial de 06/09/90.

JOSE PASSINI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 414, de 24/04/92, publicada no D.O.U de 28/04/92, Seção I, página 5281, no item 03, onde se lê: "...d- Wellington Garcia de Barros, ..., leia-se: ... d- Wellington Garcia de Campos,

(Of. nº 968/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHOS

Processo nº 23075.26764/92-30. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil cruzeiros), em favor de TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A para atender despesas com Passagens Aéreas de Funcionários da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, em complemento a Nota de Empenho nº 2703/92-DCF. Dispensa de licitação, com base no artigo 22, item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 10 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

CARLOS ALBERTO FARACO
Reitor da Universidade Federal do Paraná

(Of. nº 65/92)

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.6755/92-96. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 5.463.398,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), em favor de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para atender despesas com Passagens Aéreas para Funcionários à Serviço desta UFPR, em complemento a Nota de Empenho nº 368/92-DCF. Dispensa de licitação, com base no artigo 22, item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 05 de agosto de 1992

JAYME ANTONIO CARDOSO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 10 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.26513/92-18. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 21.075.987,95 (vinte e um milhões, setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central/UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 06 de agosto de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 11 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.26871/92-40. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.696.713,31 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e treze cruzeiros e trinta e hum centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas com locação de Máquina Xerox Referente Fatura nº FS0030769, da Pró-Reitoria de Graduação, em complemento a Nota de Empenho nº 112/92-DCF. Dispensa de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 07 de agosto de 1992

MARIA AMÉLIA SABBAG ZAINKO
Pró-Reitora de Graduação

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.26257/92-41. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 11.550.900,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta mil, e novecentos cruzeiros), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central/UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 10 de agosto de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.26462/92-71. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 2.128.184,82 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas com locação de Equipamento Xerox modelo 1035, instalado na Comissão Central do Concurso Vestibular, da Pró-Reitoria de Graduação, Contrato nº 17/91 - Termo Aditivo nº 13/92, em complemento a Nota de Empenho nº 9433/92-DCF. Dispensa de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 11 de agosto de 1992

MARIA AMÉLIA SABBAG ZAINKO
Pró-Reitora de Graduação

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.21348/92-18. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 4.556.100,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cem cruzeiros), em favor de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para atender despesas com Passagens Aéreas para o Setor de Ciências Sociais Aplicadas, em complemento a Nota de Empenho nº 2835/92-DCF. Dispensa de licitação, com base no artigo 22, item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

ZAKI AKEL SOBRINHO
Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de agosto de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 65/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 6966/92-54 e 5288/92-30, resolve:

№1.580- Homologar o resultado do Concurso Público para o cargo de Auxiliar Operacional, Grupo NA, Sub-Grupo 01, Nível Inicial 01, do Quadro Permanente desta Universidade.

№1.581- Homologar o resultado do Concurso Público para o cargo de Contínuo, Grupo NA, Sub-Grupo 02, Nível Inicial 03, do Quadro Permanente desta Universidade.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(Of. nº 312/92)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO

Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 2/92

A presente contratação tem como objeto, o transporte rodoviário entre o Rio de Janeiro (RJ) e Belém (PA), de componentes eletrônicos de radares para o SIVAM. Tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada por entidade integrante da Administração Federal, a presente dispensa tem amparo no parágrafo único, combinado com o Inc. X, Art. 22, do Decreto-Lei 2.300/86. Maj Brig-do-Ar - GUIDO DE RESENDE SOUSA - Presidente. Ratifico a dispensa de licitação, nos termos propostos, na justificativa constante do processo nº 35.01/2223/92, conforme disposto no Art. 24 do Dec-Lei nº 2.300/86. Ten Brig-do-Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE.

(Of. s/nº)

Diretoria de Material da Aeronáutica

DESPACHOS

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 013/AF/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONOS, resolvo considerar inexigível a licitação no valor de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), fundamentado no Item II do Artigo 23

do Decreto-Lei nº 2.300/86, para serviço de recuperação do item aeronáutico PN 622 - 6198-003 HSI Processor Unit, na firma ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de agosto de 1992

Brig do Ar - RONALDO ALENCAR PORFÍRIO BORGES
Diretor do PMA-AF

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de agosto de 1992

Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA
Diretor da DIRMA

(Of. nº 21/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 225, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					REQUISIÇÃO
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATURZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			90.000.000	
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			90.000.000	
26103.130780431.2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.4.12.41	183	90.000.000	
26103.130780431.2900.0038	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3.4.12.41	183	90.000.000	
	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			90.000.000	
26903.130780431.2318	ACQUISICAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS FARMACOLOGICOS, SORO E REAGENTES	3.4.11.41	183	90.000.000	
		3.4.30.41	183	2.000.000	
26903.130780431.2318.0002	ACQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	3.4.11.41	183	90.000.000	
		3.4.30.41	183	2.000.000	
				46.000.000	
TOTAL					90.000.000

ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDOS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone.

(061) 226-6812 -

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					REQUISIÇÃO
					REDUICAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATURZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			90.000.000	
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			90.000.000	
26103.130780431.2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.4.12.41	183	90.000.000	
26103.130780431.2900.0038	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3.4.12.41	183	90.000.000	
	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			90.000.000	
26903.130780431.2318	ACQUISICAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS FARMACOLOGICOS, SORO E REAGENTES	3.4.11.41	183	90.000.000	
		3.4.30.41	183	90.000.000	
26903.130780431.2318.0002	ACQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	3.4.11.41	183	90.000.000	
		3.4.30.41	183	90.000.000	
				90.000.000	
TOTAL					90.000.000

ATIVIDADES DE "CONTRIBUICAO A FUNDOS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.

(Of. nº 173/92)

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos do Decreto-lei nº 986/69, resolve:

1. Conceder os Registros, a Transferência de Titularidade e o Cancelamento por Transferência de Titularidade de Produtos Alimentícios, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/REGISTRO	NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO	VALIDADE
CHOCOLATES EVELYN LDA 4.05798-3						
PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COLOR ARTIFICIALMENTE						
OLIVIA	25004.001214.91		4.5798.0035.001-4		08/02	06 MESES
FILME DE POLIETILENO OU DE CELOFANE						
43.00.16-7 Balas						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
HENKEL SA INDS QUIMICAS 4.03891-0						
#3 CITRAN 150 F						
*****	25004.003381.89		4.3891.0003.001-1		11/01	12 MESES
TAMBOR DE FERRO 200 KG						
42.00.05-5 Cond. advantes. de tecnologia						
441 Cancelamento de Reg por Transi de titularidade						
BISCUIT PRODS ALIMENTICIOS LTDA 5.00988-6						
MASSA PARA PAO DE QUEIJO						
BISCUIT DELIC CASEIR	25060.000054.92		5.0988.0001.001-7		08/02	60 DIAS
SACO PLASTICO DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS						
41.00.13-1 Massas						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A 5.01275-9						
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL						
BLUME	25024.003853.91		5.1275.0001.001-7		08/02	04 MESES
SACOS DE PAPELAO DE DUPLA RESISTENCIA						
41.00.02-6 Farinhas						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
PARTE PAN COM REPRESENTACOES LTDA 5.01239-5						
BISCUITO CANGALHINHA SALBADO						
FIORILLA II	25003.150068.91		5.1239.0001.001-0		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISCUITO PALITO COM LEITE						
FIORILLA II	25003.150073.91		5.1239.0006.001-2		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISCUITO SEMILHO						
FIORILLA II	25003.150071.91		5.1239.0004.001-1		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISQUINHA						
FIORILLA II	25003.150072.91		5.1239.0005.001-6		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.12-3 Paes						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BOLD INGLES						
FIORILLA II	25003.150075.91		5.1239.0008.001-5		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.14-1 Produtos de Confeitaria						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
PARTE PAN COM REPRESENTACOES LTDA 5.01239-5						
PAO DE FORMA COM LEITE						
FIORILLA II	25003.150074.91		5.1239.0007.001-9		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.12-3 Paes						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSQUINHA DE LEITE						
FIORILLA II	25003.150069.91		5.1239.0002.001-9		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
TURKADINHA DOCE						
FIORILLA II	25003.150070.91		5.1239.0003.001-4		08/02	90 DIAS
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DESTACK INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA 5.01244-1						
MAHAMADA						
DESTACK	25022.000506.92		5.1244.0001.001-2		08/02	04 MESES
PAPEL CELOFANE E PAPELAO						
41.00.03-4 Doces						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DISTRIBUIDORA ITACOLONI LTDA 5.01274-5						
BISCUITO CASADINHO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040824.91		5.1274.0004.001-3			

SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS ROTULADOS					08/02	
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISCUITO CHOCOLATE COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040820.91		5.1274.0011.001-1		08/02	
CAIXAS DE PAPELAO LISAS ROTULADAS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISCUITO OITO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040822.91		5.1274.0015.001-5		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS ROTULADOS E SACO POLIET						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
BISCUITO SABOR ARTIFICIAL DE QUEIJO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040823.91		5.1274.0005.001-9		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS ROTULADOS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
PALITO COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040821.91		5.1274.0012.001-7		08/02	
CAIXAS DE PAPELAO ROTULADAS LISAS E SACO POLIETILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DISTRIBUIDORA ITACOLONI LTDA 5.01274-5						
ROSCA DE CANELA						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040838.91		5.1274.0002.001-0		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSCA DE LEITE CASEIRA						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040825.91		5.1274.0001.001-7		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS ROTULADOS						
41.00.12-3 Paes						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSCA DE LEITE CONDENSADO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040839.91		5.1274.0013.001-2		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSCA SABOR LIMAO AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040837.91		5.1274.0009.001-0		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSCA SAVASSE						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040826.91		5.1274.0003.001-8		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS ROTULADOS						
41.00.12-3 Paes						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSQUINHA DA VOVO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040833.91		5.1274.0010.001-6		08/02	
SACOS PLASTICOS POLIETILENO LISOS						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSQUITA COBERTA COM CHOCOLATE						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040818.91		5.1274.0014.001-8		08/02	
CAIXAS DE PAPELAO ROTULADAS E SACO DE POLIETILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
ROSQUITA COBERTA COM CHOCOLATE BRANCO						
BISCOITOS ITACOLONI	25003.040819.91		5.1274.0007.001-2		08/02	
CAIXAS DE PAPELAO ROTULADAS E SACO POLIETILENO						
41.00.08-5 Biscoitos						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DOCE VERDE AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA 5.01245-5						
COQUADA DE RAPADURA						
DOCE VERDE	25016.001509.91		5.1245.0001.001-4		08/02	
SALO POLIETILENO						
41.00.03-4 Doces						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
DOCE VERDE AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA 5.01245-5						
MELADO						
PUXA PUXA	25016.001508.91		5.1245.0003.001-5		08/02	
LAIA FLANDRE						
41.00.03-4 Doces						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
RAPADURA COM COCO						
DOCE VERDE	25016.001511.91		5.1245.0002.001-8		08/02	
FILME PVC TERNAMENTE LUBRIFICADO						
41.00.03-4 Doces						
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)						
UNSEI IND COM E EMPACOT DE ALIMENTOS LTDA 5.01276-2						
BATAIA FRITA CHIPS						
UNSEI	25001.000109.92		5.1276.0001.001-1		08/02	
SALO PLAST						

43.00.16-1 Batata Frita 452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	30 DIAS			-1.00.04-2 Especiarías 452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	06 MESES
BATATA FRITA PALHA				INDUSTRIA DE ALIMENTOS BENDER LTDA	5.01283-6
DUSEL 25001.000110.92	5.1276.0002.001-6			PEPINOS EM CONSERVA BENDER 25025.002609.91	5.1283.0001.001-3
SACO PLAST 08/02				FRASCO COM TAMPA 08/02	
43.00.16-1 Batata frita 452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	30 DIAS			41.00.07-7 Conservas Vegetais 01 ANOS	
SALGADINHO DE TRIGO SABOR BACON				452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
DUSEL 25001.000111.92	5.1276.0003.001-1			INDUSTRIA DE DOCES CASEIRO CROCHEMURE LTDA-ME	5.01287-0
SACO PLAST 08/02				GOIABADA	
43.00.10-1 Salgadinhos 452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	60 DIAS			CROCHEMURE 25025.027578.88	5.1287.0001.001-4
E G ANARAL-ME	5.01235-0			TABLETES ENVOLVIDOS EM PAPEL CELOFANE DE 1KG A 10KG 08/02	
ERVA MATE VERDE CALIFORNIA 25025.003234.91	5.1235.0001.001-6			41.00.03-4 Doces 02 MESES	
PAPEL SULFITE 08/02				452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
43.00.02-5 Chás 01 ANOS				PESSEGADA	
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				CROCHEMURE 25025.027567.88	5.1287.0002.001-0
ECOLAS QUINICA LTDA	5.01306-6			TABLETES ENVOLVIDOS EM PAPEL CELOFANE DE 1KG A 10 KG 08/02	
PS CITRAM 150 F ***** 25004.003381.88	5.1306.0001.001-5			41.00.03-4 Doces 02 MESES	
TAMBUR DE FERRO 200 KG 11/01				452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
+2.00.05-5 Coadjuvantes de Tecnologia 12 MESES				JOAO DANTAS DE ARAUJO FILHO - IND	5.01282-2
436 Transferecia de titularidade				DOCE DE BANANA DANTAS 25017.001049.91	5.1282.0001.001-0
456 Modif de Rotulag relacionada aos prod Cat 1 e 2)				CELUFANE 12 UN 20 UN PT PLAST 50 UN 70 UN 80 UN 90 UN 08/02	
ERVATEIRA AGUDOS LTDA ME	5.01242-4			41.00.03-4 Doces 02 MESES	
ERVA MATE VERDE AGUDOS 25024.002877.91	5.1242.0001.001-9			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PAPEL 08/02				DOCE DE BANANA COM CASTANHA DE CAJU	
43.00.02-5 Chás 04 MESES				DANTAS 25017.001048.91	5.1282.0002.001-7
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PAPEL CELOFANE DE 1 KG E 4 KG 08/02	
EMRIDES ANTONIO DA SILVA	5.01241-0			41.00.03-4 Doces 03 MESES	
ACUCAR CRISTAL PUREZA 25005.000400.92	5.1241.0001.001-7			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
PLASTICO 08/02				DOCE DE GOIABA COM BANANA E CASTANHA DE CAJU	
41.00.11-5 Acucares 12 MESES				DANTAS 25017.000134.92	5.1282.0003.001-3
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				PAPEL CELOFANE 01 KG ATE 04 KG 08/02	
EMTERPE IND COM PROD VEGETAIS LTDA	5.01243-8			41.00.03-4 Doces 03 MESES	
PALMITO EMTERPE 25007.000167.92	5.1243.0001.001-0			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
VIDROS DE 300 ML 08/02				JOAO DE DEUS E SILVA ME JODESIL	5.01279-3
41.00.07-7 Conservas Vegetais 12 MESES				CURINHO MOIDO JODESIL 25017.002209.91	5.1279.0002.001-4
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACO PLASTICO 106 156 306 08/02	
FARINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	5.01278-1			41.00.04-2 Especiarías 04 MESES	
FARINHA DE MILHO FARINHA 25023.983913.91	5.1278.0001.001-4			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLASTICO 08/02				JOAO DE DEUS E SILVA ME JODESIL	5.01279-3
41.00.02-6 Farinhas 08 MESES				PIRENTIA DO REINO COM CORINHO MOIDO JODESIL 25017.002208.91	5.1279.0001.001-8
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACO PLASTICO 106 156 306 08/02	
INCOFAE - IND COM PROD ALIMENTICIOS ESTRELA LTDA	5.01286-7			41.00.04-2 Especiarías 04 MESES	
COLORIFICO INPERIO 25022.000357.92	5.1286.0001.001-1			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 08/02				JOAO RIBEIRO DE FREITAS	5.01284-1
41.00.10-7 Colorifco 03 MESES				POLVILHO AZEDO MANIOURD 25003.150087.92	5.1284.0001.001-6
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				EMBALAGEM DE PAPEL E POLIETILENO 08/02	
COLORIFICO				41.00.02-6 Farinhas ** ****	
ESTRELA 25022.000358.92	5.1286.0002.001-8			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 08/02				JUCAFE - EQM EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA	5.01280-5
41.00.10-7 Colorifco 03 MESES				CAFE TORRADO E MOIDO JUCAFÉ 25025.044042.91	5.1280.0001.001-5
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACOS DE POLIPROPILENO 08/02	
IND E COM DE DOCES E MASSAS ARCOVERDE LTDA	5.00668-0			41.00.01-8 Cafes 60 DIAS	
BANANADA CARDEAL 25019.001816.92	5.0668.0004.001-8			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
LATA E POLIPROPILENO 08/02				CAFE TORRADO E MOIDO	
41.00.03-4 Doces 18 MESES				CAFE DO POTE 25025.044043.91	5.1280.0001.001-5
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				POTES DE POLIPROPILENO 08/02	
INDIRA CONDIMENTOS LTDA	5.01285-3			41.00.01-8 Cafes 60 DIAS	
COLORIFICO INDIRA CONDIMENTOS 25022.000476.92	5.1285.0002.001-5			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLASTICO 08/02				JUCIELIA DE CARVALHO SILVA FERREIRA	5.01281-7
41.00.04-2 Especiarías 06 MESES				COLORIFICO TROP 25022.000291.92	5.1281.0001.001-8
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACO PLASTICO 08/02	
OREGANO				41.00.10-7 Colorifco 06 MESES	
INDIRA CONDIMENTO 25022.000475.92	5.1285.0003.001-1			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLASTICO 08/02				PIRENTIA DO REINO MOIDA	
41.00.04-2 Especiarías 06 MESES				TROP 25022.000294.92	5.1281.0002.001-4
452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)				SACO PLASTICO 08/02	
INDIRA CONDIMENTOS LTDA	5.01285-3			41.00.09-3 Condimentos Preparados 06 MESES	
PIRENTIA DO REINO CUNINHO INDIRA CONDIMENTOS 25022.000474.92	5.1285.0001.001-9			452 Req de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	
SACO PLASTICO 08/02				LEONIRA ANA POSOWSKI ME	5.01240-7
				BATATA FRITA KI CROCK 25024.000455.92	5.1240.0001.001-5

SACO PLASTICO CONTENDO 50 GR +3.00.16-1 Batata Frita 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)	08/02 30 DIAS	
LICINIO REIS NETO ME	5.01277-6	
MASSA PARA PASTEIS		
PEPU 25004.001104.91	5.1277.0001.001-2	
ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO	08/02	
41.00.13-1 Massas	15 DIAS	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NICK FRITAS IND E COM LTDA ME	5.01238-1	
BATATA FRITA CHIPS		
NICK FRITAS 25001.000387.91	5.1238.0001.001-1	
SACOS PLASTICOS	08/02	
+3.00.16-1 Batata Frita	60 DIAS	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
NOGUEIRA UNIAO LTDA	5.01237-8	
FARINHA DE TRIGO		
PINHAL 25024.007812.91	5.1237.0001.001-1	
SACO DE PAPEL DE 5000 GRAMA	08/02	
41.00.02-6 Farinhas	04 MESES	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		
MOINHOS PEDRO OSORIO LTDA	5.01236-4	
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL		
TERRA E COR 25025.003425.91	5.1236.0001.001-8	
SACO DE PAPEL E SACO PLASTICO	08/02	
41.00.02-6 Farinhas	06 MESES	
452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2)		

(Of. nº 173/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO nº 33000/002625/92-66 - Treinamento na área de auditoria. 1 - ciente e aprova. 2 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, às fls. 04/05 e da Chefia da Divisão de Serviços Gerais às fls. 24, com base no art. 23, inciso II e art. 12, inciso VI do Decreto-lei nº 2.300/89, Resolvo, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.374/92, autorizar a despesa no valor total de Cr\$ 224.620.052,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte mil e cinquenta e dois cruzeiros), em favor Escola de Administração Fazendária-ESAF, CGC nº 00394.460/0247-50, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 3 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 17.8.92, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1992.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de MaterialCARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

(Of. nº 326/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 585, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Revoga a Portaria nº 196, de 28.3.91, que disciplina a concessão de financiamentos para a formação de estoques reguladores e aquisições do governo federal com recursos das Operações Oficiais de Crédito.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de julho de 1992, a Portaria nº 196, de 28 de março de 1991.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 586, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Regulamenta a utilização de recursos destinados à concessão de subvenção econômica à autarquia ou empresa pública incumbida da formação de estoques de produtos agropecuários.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, em conformidade com o que dispõe o item II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A liberação da subvenção econômica consignada no Orçamento Geral da União ao amparo do art. 18 da Lei nº 4.320, de 17.3.64, destinada à cobertura de "deficit" de autarquia ou empresa pública incumbida da formação dos estoques de que trata o art. 31 da Lei nº 8.171, de 17.1.91, dar-se-á de acordo com as seguintes disposições:

I - Valor da subvenção: equivalente a eventuais "deficit" mensais que resultarem da diferença entre os saldos devedores dos financiamentos concedidos ao amparo da Resolução nº 1.944, de 29.7.92, do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial de 30.7.92 e o valor das respectivas garantias.

II - Utilização: na medida das disponibilidades orçamentárias e da programação financeira do Tesouro Nacional, condicionada à apresentação, ao Departamento do Tesouro Nacional, do demonstrativo de que trata a alínea "a" do item VII do art. 2º da Resolução nº 1.944/92 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - No demonstrativo a que se refere este item somente poderão ser incluídas as perdas de armazenagem após esgotados os meios de regularização, em conformidade com o que prescreve a alínea "b" do item VIII do art. 2º da Resolução 1.944/92 do Banco Central do Brasil.

III - Contabilização: a autarquia ou empresa pública fará escrituração específica dos recursos liberados pelo Departamento do Tesouro Nacional e registrará, como receita, a subvenção econômica recebida e, como despesa, a cobertura das diferenças referidas no item I deste artigo.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Portaria sujeitar-se-á às normas de controle interno aplicáveis à Administração Pública na forma da lei.

Art. 3º A solução dos casos omissos e a expedição de instruções complementares necessárias à implantação dos dispositivos desta Portaria ficam a cargo do Departamento do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 321/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3ª Câmara

ACÓRDÃOS

Processo nº: 10166/006.648/87-01
Acórdão nº: 103-10.089 - Sessão de 13 de fevereiro de 1990
Recorrente : CONSTRUTORA CARDOSO S/A
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA (DF)

IRPJ - INTEMPESTIVIDADE - Encerrando os autos prova concreta de que a interessada formalizou o seu recurso, quando já se havia esgotado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, impõe-se o seu desconhecimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Luiz Alberto Cava Maceira - Na Falta do Presidente (RI art. 5º, § único)
Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Relatora "Ad Hoc"
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10510/000.807/88-89
Acórdão nº: 103-11.155 - Sessão de 15 de abril de 1991
Recorrente : POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
Recorrida : DRF EM ARACAJU (SE)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - COMBUSTÍVEIS - As aquisições computadas na determinação pelo Fisco do volume de receitas auferidas, devem compor o custo do período-base correspondente. Tratando-se de produtos tabelados a tributação recai sobre a margem de lucro.

Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cr\$... Vencido o Conselheiro Márcio Machado Caldeira que negava provimento total ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10510/000.808/88-41
Acórdão nº: 103-11.156 - Sessão de 15 de abril de 1991
Recorrente : POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
Recorrida : DRF ARACAJU (SE)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR FONTE - Cabível a imposição tributária relativa à presumida distribuição de lucros, quando decorrente de omissão de receitas pela pessoa jurídica não reconhecidos escrituralmente.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente

Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13708/000.227/89-07
Acórdão nº: 103-11.208 - Sessão de 18 de abril de 1991
Recorrente : ABATEDOURO TODAVES LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo, também, decorrente: Recurso nº 61.829, conforme Acórdão nº 103-11.209, desta data.

Processo nº: 13643/000.027/89-75
Acórdão nº: 103-11.264 - Sessão de 16 de maio de 1991
Recorrente : AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA (MG)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Negado provimento ao mérito do recurso principal, em princípio, o decorrente deve seguir a mesma sorte.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/046.929/89-49
Acórdão nº: 103-11.292 - Sessão de 10 de junho de 1991
Recorrente : SAMEC MATERIAIS DE SANFAMENTO LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO (SP)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Apurada omissão de registro de exigibilidades, procede imposição a título de movimentação de recursos mantidos à margem da escrituração decorrentes de receitas omitidas.

Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: Recursos nºs 62.359 e 62.360, conforme Acórdãos nºs 103-11.316 e 103-11.317, respectivamente.

Processo nº: 10840/001.764/89-61
Acórdão nº: 103-11.413 - Sessão de 16 de julho de 1991
Recorrente : INDÚSTRIA DE SABONETES N. M. LTDA.
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

IRPJ - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - Os valores apropriados como custo, calculados em notas fiscais inidôneas e não alicerçados por comprovação da entrada dos insumos no estabelecimento industrial do adquirente, nem comprovado o efetivo pagamento de seu preço devem ser oferecidos à tributação.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente e Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13710/001.773/90-41
Acórdão nº: 103-11.697 - Sessão de 04 de novembro de 1991
Recorrente : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - INOBSERVÂNCIA DO PERÍODO-BASE DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS - A falta de apuração de infração cometida pelo contribuinte em fiscalizações anteriormente realizadas não caracteriza prática reiteradamente observada pelas autoridades administrativas para os efeitos do artigo 100, parágrafo único do CTN.

Para os efeitos do art. 171 e §§ do RIR/80, impõe-se a recomposição das bases de cálculo dos períodos-base influenciados pela inobservância dos períodos-base de competência de escrituração de receita, nos termos do art. 154 do mesmo regulamento, descabendo a aplicação dos critérios de imputação de pagamento.

Recurso provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros

Márcio Machado Caldeira e Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo que votavam pela nulidade da decisão de primeiro grau, que não apreciou fundamentadamente todos os itens da impugnação.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: Recurso nº 64.912, conforme Acórdão nº 103-11.720.

Processo nº: 10120/002.118/88-93
Acórdão nº: 103-11.730 - Sessão de 05 de novembro de 1991
Recorrente : FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida : DRF EM GOIÂNIA (GO)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE ESCRITURAÇÃO - A diferença de imposto a ser exigida decorre do confronto entre o valor do tributo efetivamente devido nos exercícios envolvidos.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir o imposto devido a ORTN. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10073/000.371/90-49
Acórdão nº: 103-11.761 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : CIFRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
Recorrida : DRF EM VOLTA REDONDA (RJ)

IRPJ - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL SIMBÓLICO - Apesar de inexistir regra específica quanto a esse tópico, tem-se entendido que, quando o valor residual nos contratos denominados de arrendamento mercantil é simbólico, isso significa, na prática, que a opção de compra já foi antecipadamente exercida, transmutando-os em contratos de compra e venda a prazo, por efeito de descaracterização.

Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Victor Luís de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira que proviam o recurso e o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda que votava pela aplicação do parágrafo único do art. 100 do CTN.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10860/000.692/89-15
Acórdão nº: 103-11.872 - Sessão de 07 de janeiro de 1992
Recorrente : DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A
Recorrida : DRF EM TAUBATÉ (SP)

IRPJ - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - São inidutíveis os valores apropriados como custo, calculados em notas fiscais emitidas por pessoa jurídica fictícia, bem como de empresa comprovadamente não localizada antes da data de emissão dos documentos impugnados, ainda mais, quando a empresa não logra comprovar a efetiva entrada dos insumos em seu estabelecimento.

PROVA EMPRESTADA - Admite-se, em princípio, o empréstimo de prova levada pelo fisco estadual, desde que relativa a fatos que tenham relevância para o imposto de renda, como é o caso de contabilização, como custo, de notas fiscais inidôneas, mormente na ausência completa de argumentos e provas que possam inquinhar a imputação de omissão de receita.

AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - As parcelas de amortização do ágio, por reduzirem o lucro líquido do exercício, devem ser a ele acrescentadas na apuração do lucro real.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente e Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13603/000.244/89-87
Acórdão nº: 103-11.899 - Sessão de 08 de janeiro de 1992
Recorrente : UNISMEC - UNISA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida : DRF EM CONTAGEM (MG)

PIS/DEDUÇÃO - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - A processo decorrente aplica-se a mesma decisão adotada no processo matriz.

Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cz\$..., no exercício de 1988. Vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Ilcenil Franco que negavam provimento ao recurso e os Conselheiros Dícler de Assunção e Victor Luís de Salles Freire que proviam mais a quantia de Cz\$...

Márcio Machado Caldeira - Presidente

Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/007.620/90-14
Acórdão nº: 103-11.926 - Sessão de 09 de janeiro de 1992
Recorrente: EXPRESSO TEREZA CRISTINA LTDA.
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

IRPJ - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - Caracteriza-se distribuição disfarçada de lucros os empréstimos efetuados pela pessoa jurídica a seus sócios, quando esta possui lucros suspensos ou reserva de lucros, ou na data em que houver a formação do lucro ou reserva. Para efeito de cálculo da correção monetária do patrimônio líquido, reduzido pela distribuição disfarçada de lucros, deve ser considerado no exercício seguinte, o acréscimo deste patrimônio verificado em decorrência da tributação do ano anterior.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EFETIVIDADE - Somente são admitidas, como operacionais, as despesas com prestação de serviços, quando efetivamente comprovada sua realização, não bastando como elemento probante apenas a apresentação de notas fiscais, mormente quanto com descrição insuficiente dos serviços supostamente prestados.

BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS - Os gastos suportados em obras de melhoramentos não se identificam como despesas de conservação de imóvel. De igual forma, não são despesas os gastos efetuados com transformação de veículos, adaptando-os para transporte de passageiros.

GASTOS COM BRINDES - Excluído da tributação os valores dispendidos que efetivamente possam se caracterizar como brindes.

Recurso provido parcialmente.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as quantias de Cr\$... e Cr\$..., no exercício de 1989.

Márcio Machado Caldeira - Presidente e Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10660/001.237/90-18
Acórdão nº: 103-11.929 - Sessão de 09 de janeiro de 1992
Recorrente: HOTEL GLÓRIA S/A
Recorrida: DRF EM VARGINHA (MG)

IRPJ - ANTECIPAÇÃO/POSTERGACÃO DE RECEITAS - INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DO IMPOSTO - REDUÇÃO INDEVIDA DO LUCRO - A inexistência quanto ao período-base de escrituração das receitas, pela utilização do regime de caixa, principalmente em se tratando de postergação, gera prejuízo ao fisco no que tange ao pagamento do imposto e apuração do lucro.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10845/008.711/88-13
Acórdão nº: 103-11.963 - Sessão de 17 de fevereiro de 1992
Recorrente: VOLKART IRMÃOS LTDA.
Recorrida: DRF EM SANTOS (SP)

IRPJ - PROVISÃO PARA AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - Nos termos do art. 222 do RIR/80 e conforme interpretação das Instruções Normativas nºs. 48/87 e 41/88, o saldo das aplicações em ouro, poderá ser ajustado ao valor de mercado, quando este for menor, mediante a constituição de provisão cuja contrapartida será dedutível para efeito de determinar o lucro real.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: Recurso nº 61.602, conforme Acórdão nº 103-11.964, desta data.

Processo nº: 13884/000.823/89-75
Acórdão nº: 103-11.972 - Sessão de 17 de fevereiro de 1992
Recorrente: CST - ENGENHARIA E PROCESSAMENTO S/A
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ (SP)

IRPJ - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - Não remanesce a imposição de multa de lançamento de ofício e de juros de mora sobre a diferença de imposto apurada em ação fiscal quando seu valor é inferior ao do imposto a restituir decorrente de desconto efetuado pela fonte pagadora a título de antecipação do apurado na declaração de rendimentos e a repartição não procedeu à restituição pleiteada, havendo, inclusive, a autoridade julgadora de primeira instância determinado a compensação.

Recurso provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Ficou vencido o Conselheiro Ilcenil Franco (Relator) que provia parcialmente o recurso, para excluir da exigência os juros de mora. Desig-

nado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator-Designado
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/000.101/89-35
Acórdão nº: 103-11.974 - Sessão de 17 de fevereiro de 1992
Recorrente: WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO (SP)

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - INCORPORAÇÃO - Incabível a compensação de prejuízo apurado pela incorporada em período-base encerrado anteriormente à incorporação, com lucros da incorporadora em balanço levantado posteriormente àquela.

Recurso negado.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: Recurso nº 63.108, conforme Acórdão nº 103-11.975, desta data!

Processo nº: 10680/012.947/89-10
Acórdão nº: 103-11.985 - Sessão de 18 de fevereiro de 1992
Recorrente: DIAGNÓSTICO INTEGRADO RS LTDA.
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

OMISSÃO DE RECEITAS - ALEGAÇÃO DE QUE OS RECURSOS ERAM REPASSADOS A TERCEIROS, MEDIANTE RECIBO ANEXO AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CONTABILIDADE - Omissão de receitas apurada mediante declaração de pagamentos feitos por clientes da empresa prestadora de serviços médicos.

Alegação de que os recursos eram posteriormente repassados aos médicos, o que desobrigava o registro em receita da empresa, através de lançamento em conta do passivo circulante, representativa da obrigação.

Ausência de provas na contabilidade, limitando-se a recibos produzidos pela própria contribuinte, que não tem o condão de afastar a omissão de receitas, sobretudo à vista das provas contratuais de realização dos serviços e dos pagamentos realizados pelos clientes, cujo IRRF, inclusive, foi calculado pela alíquota aplicável às pessoas jurídicas.

Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: Recurso nº 63.700, conforme Acórdão nº 103-11.986, desta data.

Processo nº: 10850/001.758/90-00
Acórdão nº: 103-11.987 - Sessão de 18 de fevereiro de 1992
Recorrente: HOTEL NACIONAL DE RIO PRETO LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

NEGÓCIOS DE MÚTUO ENTRE COLIGADAS - CONTROLADAS - EXIGÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - A partir da vigência do DL nº 2.065/83, exige-se o reconhecimento de correção monetária sobre os saldos contábeis representativos de negócios de mútuo entre empresas coligadas e controladas.

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - EMPRÉSTIMOS DE RECURSOS AOS SÓCIOS QUANDO EXISTENTES LUCROS ACUMULADOS - Se a pessoa jurídica empresta recursos aos sócios quando possui lucros acumulados, presume-se distribuição disfarçada de lucros. Neste caso, para efeito de correção monetária de balanço, a lei manda deduzir a importância mútua contra lucros acumulados. Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: Recursos nºs 65.807 e 65.808, conforme Acórdãos nºs 103-11.988 e 103-11.989, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10850/001.762/90-79
Acórdão nº: 103-11.991 - Sessão de 18 de fevereiro de 1992.
Recorrente: JOSÉ SARAIVA DOS REIS DUQUE
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - No julgamento do processo decorrente, adota-se a mesma decisão proferida no processo matriz.

Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente

Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10850/001.763/90-31
Acórdão nº: 103-11.992 - Sessão de 18 de fevereiro de 1992
Recorrente: MAX BRANDT FILHO
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - No julgamento do processo decorrente, adota-se a mesma decisão proferida no processo matriz.

Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/000.166/88-65
Acórdão nº: 103-12.005 - Sessão de 18 de fevereiro de 1992
Recorrente: CIA. THERMAS DO RIO QUENTE
Recorrida: DRF GOIÂNIA (GO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece de recurso interposto contra decisão que julgou intempestiva a impugnação, dada a ausência de litígio fiscal.

Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER das razões do recurso, por intempestiva a impugnação.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Luiz Alberto Cava Maceira - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13886/000.095/90-70
Acórdão nº: 103-12.036 - Sessão de 19 de fevereiro de 1992
Recorrente: J.T.S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
Recorrida: DRF EM LIMEIRA (SP)

IRPJ - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - Os valores apropriados como custos, calculados em notas fiscais emitidas por pessoa jurídica inexistente, devem ser oferecidas à tributação, momento quando não se consegue comprovar o efetivo ingresso das mercadorias no estabelecimento adquirente.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Márcio Machado Caldeira - Presidente e Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13841/000.153/87-21
Acórdão nº: 103-12.046 - Sessão de 20 de fevereiro de 1992
Recorrente: JOÃO ROMERA VASQUES
Recorrida: DRF EM CAMPINAS (SP)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - LUCRO DISTRIBUÍDO DECORRENTE DE OMISSÃO DE RECEITA NA PESSOA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 1983 - Pode ter tributação exclusiva na fonte pela alíquota de 25%, se atendidas as condições estabelecidas no Parecer Normativo - CST nº 03/86.

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - O imposto exigido da pessoa física não pode ser transferido à pessoa jurídica mediante aplicação do disposto no art. 89 do D.L. 2.065/83.

RESPONSABILIDADE - EXERCÍCIO DE 1983 - A pessoa física responsável pelo imposto da pessoa jurídica em decorrência de distribuição disfarçada de lucros, não assume a condição de contribuinte, logo não pode adotar o regime de apuração do imposto pertinente aos rendimentos das pessoas físicas.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para que a parcela tributada no exercício 1983, como receita omitida seja reduzida proporcionalmente na conformidade do decidido no processo principal, pelo Acórdão nº 103-12.034 e parcela restante seja exigida de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 2.065/83. Vencido o Conselho Márcio Machado Caldeira, que votou pela inaplicabilidade, no caso, do dispositivo mencionado no art. 89.

Márcio Machado Caldeira - Presidente
Ilceuil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11020/000.589/87-59
Acórdão nº: 103-12.070 - Sessão de 23 de março de 1992
Recorrente: PETTENATI S/A INDÚSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES
Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL (RS)

IRPJ - PERÍODO-BASE de 1983 a 1986 EMPRÉSTIMOS À CONTROLADA - São indedutíveis, na determinação do lucro real, os valores correspondentes à diferença apurada entre os encargos financeiros pagos por financiamentos tomados no mercado e os recebidos por empréstimos concomitantemente concedidos à empresa controladora.

Nos negócios de mútuo contratados entre controlada e controladora, a mutuante deverá reconhecer, para efeito de determinar o lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária calculada segundo a variação do valor da OTN.

COMISSÕES SOBRE VENDAS - São dedutíveis, na determinação do lucro real do período-base em que se tornarem obrigatórias, as comissões contratadas sob condições resolutorias. As quantias subtraídas do lucro líquido para constituição de provisão ou reserva para fazer face ao cumprimento de cláusula penal prevista em contrato de representação comercial, cuja circunstância nela descrita não se materializou é indedutível na determinação do lucro real.

São indedutíveis, na determinação do lucro real as importâncias declaradas como creditadas a título de comissões, quando não for comprovada a causa que lhe deu origem.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - O descumprimento do limite imposto no art. 430 do RIR/80 implica perda do direito à dedução prevista no art. 428 do mesmo Regulamento.

SUBAVALIAÇÃO DE ESTOQUES - Descabida a exigência do imposto com fundamento em prática de subavaliação de estoques de produtos em elaboração, quando o Fisco não comprova o acerto do critério empregado e, sem elemento seguro de prova ou indício veemente de falsidade ou inexatidão, recusa os esclarecimentos prestados pelo contribuinte e impugna laudo sobre perdas por este anexado aos autos.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Cr\$..., referente ao período-base encerrado em 30/06/85; Cr\$..., referente ao período-base encerrado em 30/06/86; Cr\$... e Cr\$..., relativas ao período-base compreendido no segundo semestre de 1986.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10768/043.601/89-67
Acórdão nº: 103-12.121 - Sessão de 25 de março de 1992
Recorrente: RIO DO SUL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - DISPÊNDIOS PARTICULARES - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - EM PRÉSTIMOS À PESSOA LIGADA - Capital financeiro, colocado à disposição de pessoa ligada, consumido com pagamentos de gastos fora dos interesses da empresa, compreende-se no conceito de empréstimo, ao fim de configurar hipótese de distribuição disfarçada de lucros.

IRPJ - DESPESAS NÃO NECESSÁRIAS - CARENÇA DOS REQUISITOS DE NORMALIDADE, HABITUALIDADE E NECESSIDADE - Consideram-se inaptas para ser computadas na apuração do resultado do exercício as despesas que não se conseguem demonstrar se necessária a atividade da empresa é a manutenção da respectiva fonte produtora.

IRPJ - MULTA DE 50% - DECLARAÇÃO INEXATA - As irregularidades apontadas pelo fisco, quando refletirem diretamente no resultado fiscal declarado, constituem-se em exemplos claros de declaração inexata.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10073/000.661/88-12
Acórdão nº: 103-12.139 - Sessão de 27 de abril de 1992
Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA (RJ)

IRPJ - NULIDADE - A falta de apreciação dos argumentos expendidos na impugnação acarreta nulidade da decisão proferida em primeira instância.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão de primeira instância seja prolatada na boa e devida forma.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13761/000.022/88-51
Acórdão nº: 103-12.140 - Sessão de 27 de abril de 1992
Recorrente: TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS (MG)

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Será apreciada como impugnação a petição contra decisão de primeira instância que tenha modificado o lançamento primitivo.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem, para que a petição de fls. 1149/1189, seja apreciada como impugnação na parte objeto de inovação, Acompanhou o julgamento pela recorrente o Dr. Alcides Teixeira Amaral, OAB-MG, inscrição nº 49.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10768/027.782/88-11
Acórdão nº: 103-12.147 - Sessão de 27 de abril de 1992
Recorrente : HOTÉIS HÉRCULES S.A.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITA - Apurado que recursos ingressados na empresa sem a devida contabilização foram transportados para depósitos bancários em contas de pessoas físicas abertas com a utilização de C.P.F. e identidades falsos, sem que a empresa comprove com documentação, que os valores não decorriam de sua atividade operacional, está caracterizada a omissão de receita, incidindo sobre o imposto a multa majorada de que trata o art. 728, III do RIR/80.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10320/000.848/90-08
Acórdão nº: 103-12.149 - Sessão de 28 de abril de 1992
Recorrente : F. ASSIS & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO LUÍS (MA)

IRPJ - PERÍODO-BASE DE 1987 - SUPRIMENTO DE CAIXA - Os suprimentos de caixa não de, comprovadamente satisfazer a dupla demonstração quanto à origem dos recursos e à efetividade da entrega das respectivas quantias, sob pena de tê-los por omissão de receita, se não forem apresenta das provas documentais incontestáveis.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: Recursos nºs 63.990 e 63.991, conforme Acórdãos nºs 103-12.182 e 103-12.183, respectivamente.

Processo nº: 13631/000.054/88-41
Acórdão nº: 103-12.154 - Sessão de 28 de abril de 1992
Recorrente : ARMARINHO DRAGÃO LTDA.
Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES (MG)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - A falta de comprovação de que o valor do passivo constante do balanço é real, leva a concluir que o mesmo foi quitado com receitas omitidas na contabilidade.

DESPESAS OPERACIONAIS - A dedutibilidade das despesas contabilizadas, subordina-se a sua comprovação com documentação hábil e idônea.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$... (padrão monetário à época).

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/004.112/88-57
Acórdão nº: 103-12.155 - Sessão de 28 de abril de 1992
Recorrente : J. ZOUAIN & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF EM VITÓRIA (ES)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - DEPRECIACÃO - Deve ser tributado como custo ou despesa não dedutível o valor da depreciação contabilizada que exceder aos limites legais permitidos.

DESPESA INDEVIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - A correção monetária sobre excesso de depreciação levada a crédito de depreciação acumulada acarreta aumento indevido de despesa.

O imposto de renda apurado em procedimento fiscal acarreta a redução do patrimônio líquido do exercício de competência, havendo em consequência a necessidade da retificação de sua correção monetária.

OMISSÃO DE RECEITA APURADA NO CURSO DO PERÍODO-BASE - Sobre o valor apurado deve incidir a multa de 50%, conforme art. 38 da Lei nº 7.450/85, devendo a importância omitida ser tributada normalmente na declaração de rendimentos do exercício de competência.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para determinar que a exigência relativa ao excesso de depreciação incida sobre os valores de Cr\$...; Cr\$...; Cz\$... e Cz\$..., respectivamente nos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1988, bem como seja ajustada a exigência relativa às glosas de correção monetária decorrentes.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10882/000.627/90-10
Acórdão nº: 103-12.161 - Sessão de 28 de abril de 1992

Recorrente : MISS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida : DRF EM OSASCO (SP)

IRPJ - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não se conhece das razões do recurso que, apesar de tempestivo, não ataca a intempestividade da impugnação, reconhecida formalmente em primeira instância.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento das razões de recurso em virtude da intempestividade da impugnação.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: Recursos nºs 64.026, 64.027 e 64.028, conforme Acórdãos nºs 103-12.201, 103-12.202 e 103-12.203, respectivamente.

Processo nº: 10980/010.885/86-11
Acórdão nº: 103-12.165 - Sessão de 20 de abril de 1992
Recorrente : CAL CHIMELLI LTDA.
Recorrida : DRF EM CURITIBA (PR)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - LUCRO ARBITRADO - Constatada a impossibilidade da reconstituição da escrita em virtude da destruição de livros e comprovantes, e demonstrado que a escrita apresenta falhas que a tornam imprestável, deve o lucro ser arbitrado.

OMISSÃO DE RECEITAS - Comprovado pelo fisco, antes do encerramento do período-base a omissão de receita, é de se exigir a multa em valor igual à metade do montante omitido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10768/046.733/88-23
Acórdão nº: 103-12.167 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : COCA COLA CONCENTRADOS E REFRIGERANTES LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - DEPRECIACÃO - Na hipótese de aquisição de imóvel, não estando destacado o valor do terreno do valor da edificação e de instalações sobre ele existente e não tendo sido providenciado o respectivo destaque mediante laudo pericial, o Fisco pode discordar dos valores atribuídos pela contribuinte arbitrando-os (itens 2 e 3 do Parecer Normativo CST nº 14/72).

Rejeitada a preliminar suscitada - dado provimento ao recurso.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar suscitada, vencido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire que lhe dava acolhimento e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente e Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10920/000.356/87-40
Acórdão nº: 103-12.176 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida : DRF EM JOINVILLE (SC)

FINSOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1983 a 1985 - Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali provida.

Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL, ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.143.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Victor Luís de Salles Freire - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos, também, decorrentes: Recursos nºs 60.662 e 60.663, conforme Acórdãos nºs 103-12.177 e 103-12.191, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10283/006.534/89-70
Acórdão nº: 103-12.184 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS
Recorrida : DRF EM MANAUS (AM)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Subsistindo, em parte, a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado per mera decorrência daquele.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares

res suscitadas e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.150.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10845/006.757/88-43
Acórdão nº: 103-12.186 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : TAPEÇARIA RIO DE JANEIRO LTDA.
Recorrida : DRF EM SANTOS (SP)

IR FONTE - DECORRÊNCIA - ART. 8º DO DL 2.065/83 - Dado provimento parcial ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do IR as importâncias de Cr\$ e Cr\$ (padrão monetário à época), nos anos de 1984 e 1985.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10855/000.430/89-11
Acórdão nº: 103-12.187 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : DITINHO ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida : DRF EM SOROCABA (SP)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Dado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10640/001.082/90-85
Acórdão nº: 103-12.188 - Sessão de 29 de abril de 1992
Recorrente : LINHARES & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA (MG)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10283/006.535/89-32
Acórdão nº: 103-12.196 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS
Recorrida : DRF EM MANAUS (AM)

IR FONTE - DECORRÊNCIA - Subsistindo, em parte, a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, em DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.150.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10830/004.863/89-51
Acórdão nº: 103-12.197 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : TRANSCASA - TRANSPORTES CAMPINAS LTDA.
Recorrida : DRF EM CAMPINAS (SP)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10380/005.519/88-25
Acórdão nº: 103-12.199 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : BORIS NAVEGAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRF EM FORTALEZA (CE)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Subsistindo em parte a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.158.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Luiz Henrique Barros de Arruda - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13708/000.064/89-36
Acórdão nº: 103-12.206 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : COMPANHIA DE MARGAS
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Dado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/006.233/90-42
Acórdão nº: 103-12.207 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : RLMG S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

IR FONTE - ANOS DE 1985/86 - 1987 - "Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali decidida".

Recurso improvido.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Victor Luís de Salles Freire - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10980/012.494/86-02
Acórdão nº: 103-12.212 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : BENTO ILCEU CHIMELLI
Recorrida : DRF EM CURITIBA (PR)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - Lucros Distribuídos - Considera-se distribuído aos sócios na proporção do capital o lucro arbitrado na pessoa jurídica.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Ilcenil Franco - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13710/000.907/90-71
Acórdão nº: 103-12.218 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : IMANGOL IMOBILIÁRIA ANGOLA LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Dado provimento parcial ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.171.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13710/000.909/90-04
Acórdão nº: 103-12.219 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : IMANGOL IMOBILIÁRIA ANGOLA LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Dado provimento parcial ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição - FINSOCIAL - ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.171.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10480/003.669/90-81
Acórdão nº: 103-12.220 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : JOSÉ LUIZ LINDOSO DA SILVA
Recorrida : DRF EM RECIFE (PE)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CÉDULA "H" - DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA - ARBITRAMENTO DE LUCROS - Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10480/003.670/90-61
Acórdão nº: 103-12.221 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : JORGE LUIZ LINDOSO DA SILVA
Recorrida : DRF EM RECIFE (PE)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - CÉDULA "H" - DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA - ARBITRAMENTO DE LUCROS - Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13710/000.908/90-33
Acórdão nº: 103-12.224 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : IMANGOL - IMOBILIÁRIA ANGOLA LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

PIS/REPIQUE - DECORRÊNCIA - Dado provimento parcial ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.171.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Dícler de Assunção - Relator
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13432/000.022/87-01
Acórdão nº: 103-12.230 - Sessão de 30 de abril de 1992
Recorrente : A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida : DRF EM NATAL (RN)

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.182.

Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Sônia Naclnovic - Relatora
Zainito Holanda Braga - Procurador da Fazenda Nacional

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria

(Of. nº 35/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10680-007685/92-21
INTERESSADO : DAMEFP/MG e TELEMIG-Telecomunicações de Minas Gerais
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação, para a aquisição de 04 (quatro) linhas telefônicas para DRF/BH, no valor total de Cr\$ 40.254.572,00 (quarenta milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e

quinhetos e setenta e dois cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFP/MG

RATIFICO a decisão da Delegada de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 06, referente a dispensa de licitação para a aquisição de 04 (quatro) linhas telefônicas a concessionária de serviço público, sendo objeto pertinente ao da concessão, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de agosto de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

RETIFICAÇÃO

Com referência ao despacho de ratificação constante do processo nº 10580-006242/92-13 do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais publicado no D.O.U. de 13-08-92 páginas 11004/05 Seção I onde se lê: Cr\$ "12.282.000,00", leia-se "19.075.000,00".

(Of. nº 123/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item I da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.001395/92-10, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, a empresa SOCIEDAD DE TRANSPORTES CASABLANCA LTDA, estabelecida à Rua Yungay nº 2515, Valparaíso - Chile.
2. Esta autorização tem validade até 26.03.97.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 98.240 - 17-8-92 - Cr\$ 367.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item I da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.001141/92-93, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, a empresa SOCIEDAD DE TRANSPORTES REFRIGERADOS UNIFRIGO LTDA, estabelecida à Rua San Alfonso nº 558, Santiago - Chile.
2. Esta autorização tem validade até 23.12.96.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 98.241 - 17-8-92 - Cr\$ 367.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 215, DE 21 DE JULHO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de

1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.001895/92-34, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MEFP nº 80.124.209/0001-04 e estabelecida à Rua Veneriano dos Passos nº 431, ala A, Videira - SC.

Esta autorização tem validade até 28.06.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 99.984 - 17-8-92 - Cr\$ 330.300,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.003487/92-41, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa RF nº 08, de 09.03.82, com a nova redação dada pela Instrução Normativa RF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa RODOVIÁRIO MARSELHA LTDA., inscrita no CGC/MEFP nº 52.000.486/0001-61 e estabelecida à Rua Manoel Tourinho nº 166, Santos/SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 98.238 - 17-8-92 - Cr\$ 330.300,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.001884/92-18, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa CARLOS MAURÍCIO PERROT BENAVENTE, estabelecida à Av. Errazuriz nº 1178, Dpto 92, Valparaíso - Chile.

Esta autorização tem validade até 10.05.95.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 98.239 - 17-8-92 - Cr\$ 367.000,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento da Indústria e do Comércio

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu autorização legal à empresa CAPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS S/A, formalizado pelo Certificado nº 7.662, de 04 de outubro de 1988, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais e autorização legal à empresa CARBONATOS DO NORDESTE S/A - CARBONOR, formalizado pelo Certificado nº 7.609 de 08 de julho de 1988, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa CARBONATOS DO NORDESTE S/A - CARBONOR, formalizado pelo certificado nº 7.008/84, de 23 de outubro de 1984, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa AQUATEC QUÍMICA S/A, formalizado pelo certificado nº 7.256/86, de 16 de dezembro de 1986, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA

(Of. nº 322/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 13.08.92
9200042430 - BANCOCIDADE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.056.000.000,00 para Cr\$ 7.768.000.000,00; mudança da denominação social para "BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A."; transferência da sede social para Barueri-SP; reforma estatutária (AGO/E de 23.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 13.08.92
9200089180 - PIANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar 2 (duas) dependências na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

9200091009 - BANCO ITAÚ S.A. - Autorização de transferência, para Petrópolis-RJ, Palmas-TO, Campinas-SP e Votorantim-SP, das outorgas para instalação de agências em Uberaba-MG, Anápolis-GO, Araçatuba-SP e Limeira-SP.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 14.08.92
9200089364 - BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A. - Autorização para instalar 1 (uma) dependência em São Paulo-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 14.08.92
9200085594 - PAULINVEST ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, de que trata a Circular nº 2195/92; termo aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/174/90r de 07.11.90.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-I, em 17.08.92
9200088107 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Cancelada a autorização para operar em câmbio na praça de Belo Horizonte-MG.

(Of. nº 583/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 007-073/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.700.000.000,00 (hum bilhão, setecentos milhões de cruzeiros) para Cr\$20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

COMPANHIA ABERTA

CGC/MF Nº 17.197.385/0001-21

DO LIVRO Nº 06 DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, FLS. 46 A 53, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE CÓPIA DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 1992.

Ata da 54ª Assembléia Geral Ordinária e da 57ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Minas-Brasil, realizadas em 30 de março de 1992.

Às dez horas do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e dois na sede social, à Rua dos Caetes, nº 745, 7ª andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, os acionistas da Companhia de Seguros Minas-Brasil. Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração da empresa, sr. José Carneiro de Araújo, imediatamente após haver verificado a existência de "quorum" para realização das Assembléias, declarou-as devidamente instaladas, oportunidade em que comunicou a todos encontrarem-se presentes aos trabalhos o dr. Paulo Emilio Gonçalves de Souza e sra. Maria Tereza Netto Borges, respectivamente, membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e representante da firma Walter Heuer Auditores Independentes, organização encarregada da auditoria externa da Sociedade, além dos três Diretores da empresa, srs. José Carneiro de Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo e Marcos Paixão de Araújo, os quais estavam à disposição para atender informações e pedidos de esclarecimentos dos acionistas. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente do Conselho de Administração solicitou aos senhores acionistas que escolhessem o Presidente das Assembléias, daí resultando a indicação, por aclamação, do nome do dr. Francisco José de Castro Carvalho. Este, após assumir seu lugar à mesa, convidou o também acionista, Sr. Murilo Viana Bossi, para Secretário dos trabalhos. Completa assim a mesa deu-se início à ordem do dia, tendo o sr. Presidente solicitado a mim, Secretário, para efetuar a leitura do Edital de Convocação publicado, com a antecedência legal, no "Minas Gerais" e no "Diário do Comércio", edições de 13,14,17 e 13, 16 e 17, respectivamente, do corrente mês e ano, vasado no seguinte teor: "São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à Rua dos Caetes nº 745, 7ª andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - I - Assembléia Geral Ordinária: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Destinação do Lucro Líquido, Distribuição de Dividendos e respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e autorização da respectiva capitalização. II - Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do capital social de CR\$1.700.000.000,00 para CR\$19.391.638.013,19, mediante a incorporação da reserva de correção monetária do capital social, de CR\$17.691.638.013,19. b) aumento do capital social de CR\$19.391.638.013,19 para CR\$20.000.000.000,00, com a incorporação de parte das reservas livres, no montante de CR\$608.361.986,81 e decorrente alteração do art. 5º do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Desta data até a realização das Assembléias ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 11 de março de 1992. O Conselho de Administração: José Carneiro de Araújo. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo. Christino Teixeira dos Santos. Oswaldo de Araújo. Milton de Araújo. Celso Falabella de Figueiredo Castro". Terminada a leitura do Edital de Convocação, o sr. Presidente, atento à ordem dos trabalhos e cuidando inicialmente da matéria integrante da Assembléia Geral Ordinária, determinou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Destinação do Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos, relativos ao exercício de 1991, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes emitidos sobre os citados documentos, os quais deixaram de ser colocados à disposição dos acionistas através de avisos publicados na imprensa, em virtude do disposto no § 5º do Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, tendo sido publicados, na íntegra, no "Minas Gerais" e no "Estado de Minas", em suas edições de 28 de fevereiro. Após a leitura dos documentos supra foram eles colocados em discussão e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, submetidos a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, inclusive no que se refere a distribuição do lucro do período, da ordem de CR\$459.508.383,77 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), que foi realizada do seguinte modo: CR\$376.366.674,20 (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) para dividendos que foram distribuídos antecipadamente em 04/09/91 procedimento que fica ratificado nesta oportunidade; CR\$22.975.419,19 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e dezenove centavos) para reserva de integridade do capital ou reserva legal; CR\$60.166.290,38 (sessenta milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros e trinta e oito centavos) para a reserva estatutária. Na ocasião, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Em prosseguimento aos trabalhos e de acordo com ordem do dia - Assembléia Geral Ordinária - passou-se a eleição dos integrantes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tendo sido reeleitos os seguintes membros, como efetivos: Dr. Paulo Emilio Gonçalves de Souza (brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Ludgero Dolabela, nº 985, carteira de identidade nº M-47.143, e C.P.F. nº 001.229.806/97); Dr. Flavio Pentagna Guimarães (brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Av. João Pinheiro, nº 602, carteira de identidade nº M-89.245, C.P.F. nº 000.679.706/72); Dr. José Romualdo Cançado Bahia (brasileiro, casado, empresário, resi-

dente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Sergipe, nº 1348, carteira de identidade nº M-49.129, C.P.F. nº 001.620.866/87); Dr. Jorge Ferreira Cunha (brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte à Rua Alagoas, nº 637, apartamento 302, carteira de identidade nº 2213, CRM/MG, C.P.F. nº 000.353.786/20; Sr. Lyrio do Valle (brasileiro, casado, ex-securitário e diretor de empresa, ora aposentado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Des. Alfredo Albuquerque, nº 72, apartamento 601, carteira de identidade nº M-496.917, C.P.F. nº 000.693.666-15). Para membros suplentes foram reeleitos os seguintes membros: Dr. Vicente de Paula Borges (brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Av. Brasil nº 1653, apartamento 1601, carteira de identidade nº M-145.418, C.P.F. nº 000.238.336/53); Dr. Fábio Vieira Marques (brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Av. João Pinheiro, nº 85, apartamento 902, carteira de identidade nº M-92.601, C.P.F. nº 003.885.646/87); Dr. Nelson Ribeiro de Oliveira e Silva (brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Av. Brasil, nº 1653, apartamento 901, carteira de identidade nº M-442.340, C.P.F. nº 012.322.906/53); Dr. Jofre Gonçalves de Souza (brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Av. Álvares Cabral nº 1874, apartamento 401, carteira de identidade nº M-868.167, C.P.F. nº 001.560.606/63); e Dr. Paulo Pedro Lessa Baptista (brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Eduardo Porto, nº 613, carteira de identidade nº 293, CRM/MG, C.P.F. nº 000.319.176/15). Dando sequência aos trabalhos, cuidou-se, a seguir, da fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Sr. Adeldo Soares de Melo propôs que, de conformidade com o Estatuto Social, a remuneração fixa e global dos integrantes dos órgãos de administração da Companhia - Conselho de Administração e Diretoria - sera de CR\$60.000.000,00 mensais, reajustados a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária da empresa, aqui compreendida a remuneração suplementar fixa no mês de dezembro, equivalente à que for normalmente distribuída aos administradores no referido mês, ficando nesta ocasião, ratificada a remuneração dos administradores alusiva ao exercício anterior, e que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seja efetuada obedecidos os parâmetros estabelecidos no art. 162. § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, mantida para os membros suplentes as bases remuneratórias já estabelecidas, - iniciativas que submetidas a apreciação da Assembléia, mereceram integral acolhida dos presentes, observada a abstenção dos interessados e legalmente impedidos. Dando continuidade à ordem do dia, no pertinente a Assembléia Geral Ordinária, cogitou-se, em seguida, da aprovação da correção da expressão monetária do capital social e seu aproveitamento. Esclareceu o Sr. Presidente da Empresa, na ocasião, que a reserva de correção monetária do capital social, computada de acordo com a vigente legislação, havia atingido a cifra de CR\$17.691.638.013,19 pelo que propunha que tal montante fosse aproveitado para a capitalização, o que implicaria no aumento do capital social de CR\$1.700.000.000,00 para CR\$19.391.638.013,19. Amplamente esclarecida a matéria foi mesma colocada em discussão e, na ausência de qualquer manifestação, submetida em seguida a votação, da qual se apurou a respectiva aprovação por unanimidade de votos. Esgotada a pauta dos trabalhos, no referente a Assembléia Geral Ordinária, passou o Sr. Presidente a enfrentar a ordem do dia pertinente à Assembléia Geral Extraordinária, para o que solicitou ao Secretário que procedesse à leitura de proposta específica do Conselho de Administração da empresa e de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: - "Proposta do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia de Seguros Minas-Brasil, reunido nesta data, vem, por unanimidade de seus membros, propor à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o corrente mês de março de 1992 a aprovação da matéria a seguir discriminada: a) Considerando que a Assembléia Geral Ordinária de 1992 deliberara sobre a aprovação da correção da expressão monetária do capital social e autorização da capitalização da competente parcela de CR\$17.691.638.013,19, vimos, em procedimento complementar e ratificador, propor o aumento do capital social de CR\$1.700.000.000,00 para CR\$19.391.638.013,19, mediante a efetiva incorporação ao capital da referida parcela, correspondente a toda a Reserva da Correção Monetária do Capital Social. b) Levando em conta a importância fracionada resultante do aumento de capital objeto da alínea anterior, assim como o volume das reservas sociais livres, vimos, em continuação, propor a elevação do referido capital social de CR\$19.391.638.013,19 para CR\$20.000.000.000,00, com a incorporação de parte das Reservas Livres, no montante de CR\$608.361.986,81, o que se fara sem acréscimo do número de ações e iniciativa que acarretará a seguinte modificação do art. 5º do Estatuto Social: - "Art. 5º - O capital social, totalmente integralizado, e de CR\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações sem valor nominal, sendo 93.750 (noventa e três mil, setecentas e cinquenta) ordinárias nominativas e 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) preferenciais nominativas". Esta a proposta que submetemos à aprovação dos senhores acionistas. Belo Horizonte, 10 de março de 1992. (aa) José Carneiro de Araújo. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo. Christino Teixeira dos Santos. Oswaldo de Araújo. Milton de Araújo. Celso Falabella de Figueiredo Castro". "Parecer do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Minas-Brasil tomaram conhecimento, hoje, de Proposta do Conselho de Administração da empresa que leva idêntica data. Amplamente discutida a matéria - que envolve aumento do capital social com a incorporação complementar de parte de reserva livre -, decidiram os integrantes do órgão, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar a citada proposta, que se apresenta afinada com os dispositivos legais pertinentes e condizente com os interesses da Companhia. Belo Horizonte, 10 de março de 1992. (aa) Paulo Emilio Gonçalves de Souza. Flavio Pentagna Guimarães. José Romualdo Cançado Bahia. Jorge Ferreira Cunha. Lyrio do Valle". Terminada a leitura dos documentos supra, o Sr. Presidente, após esclarecer detalhadamente as alíneas da Proposta do Conselho de Administração da empresa, colocou-as em discussão e, na ausência de qualquer manifestação, em votação, da qual resultou a integral aprovação da iniciativa do Conselho de Administração. Aduziu o Sr. Presidente, em seguida, que em virtude da aprovação ocorrida, o dispositivo estatutário modificado - Art. 5º - passará a vigorar com sua nova redação, tão logo aprovado o respectivo expediente pelas autoridades competentes. Franqueada a palavra, logo após, para o tratamento do último tópico da pauta dos trabalhos e

ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrada as Assembleias das quais lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes. (aa) Murilo Viana Bossi. Francisco José de Castro Carvalho. Lyrio do Valle. José Carneiro de Araujo. Alberto Oswaldo Continentino de Araujo. Marcos Paixão de Araujo. Paulo Emilio Gonçalves de Souza. Christino Teixeira dos Santos. Celso Falabella de Figueiredo Castro. Adelmo Soares de Melo. Oswaldo de Araujo. Milton de Araujo. Banco Mercantil do Brasil, representado por seus Diretores Sr. Oswaldo de Araujo e Sr. Milton de Araujo. Maria Teresa Netto Borges, representante da Walter Heuer Auditores Independentes. Marcus Mascarenhas Ribeiro de Oliveira. Newton Villar Brandão. Joaquim Carlos Salgado. Jamir Pereira dos Santos. Mauro Silvério Morais. Lucio Otávio Siffert Perreira Diniz. Luiz Fernando de Carvalho Moreira. José Oswaldo de Araujo Neto. Francisco Justino Garcia Romano. João Continentino de Araujo Santos. João Continentino de Araujo Santos, por procuração de: Alda Lodi. Angelo Oswaldo de Araujo Santos. Antônio Augusto de Lima. Antônio Ferreira da Fonseca. Antônio de Souza Araujo. Breno Marcondes Silva. Carmem Ferrari Gomes Batista. Celso Agrícola Barbi. César Pereira Vanucci. Clarisse Saul. Companhia Mineira de Participações - CEMEPÊ. Cristino de Araujo Santos. Delba Corrêa Borges. Eduardo de Araujo Santos. Elisa Beth Gismondini da Silva Santos. Euroni Gaspar. Evandro França Corrêa. Fábio Vieira Marques. Gustavo Araujo Penna. Helena Lodi. Joana D'Arc Pinheiro Santos. João Carlos Barroca de Araujo. Jofre Gonçalves de Souza. José Americo Saldanha. Juliana Penna Ferreira de Carvalho. Luiz Marçio Ferreira de Carvalho Filho. Marcelo Paixão de Araujo. Maria Clelia de Araujo Santos. Myrian Continentino de Araujo Penna. Leowigildo Leal da Paixão Araujo. Nair da Silva Alvim. Paulo Afonso Freitas Almeida. Paulo Pedro Lessa Baptista. Plínio de Araujo. Raquel Marcia Marinho dos Santos. Raul Araujo Penna. Rogério de Araujo Santos. Vera Luz Paixão de Araujo. Yolanda Maria Lodi.

ESTATUTO SOCIAL DA

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

(APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.03.92)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia de Seguros Minas-Brasil, constituída a 3 de maio de 1938, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo criar e suprimir sucursais, filiais e outras dependências, bem como constituir e destituir representantes em qualquer localidade do país ou do estrangeiro, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente integralizado é de Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) ações sem valor nominal, sendo 93.750 (noventa e três mil e setecentas e cinquenta) ordinárias nominativas e 6.250 (seis mil duzentas e cinquenta) preferenciais nominativas.

§ 1º - As ações preferenciais, conversíveis em ações ordinárias mediante aprovação em Assembleias Gerais dos respectivos titulares, não têm direito a voto, mas asseguram ao acionista prioridade no reembolso do capital e direito de participar da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2º - No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência para a subscrição proporcional das novas ações, que deverão ser de espécie idêntica as que possuem.

§ 3º - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e sob os prazos estabelecidos na chamada de aumento de capital social ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros e, a opção da Companhia, a cobrança executiva ou a venda, em Bolsa, das ações subscritas.

§ 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos, certificados ou cautelares de ações, cujo desdobramento ficará a critério do acionista interessado, mediante o pagamento de preço não superior ao custo.

§ 6º - As ações e /ou títulos múltiplos, certificados ou cautelares de ações serão assinados por dois Diretores ou por dois mandatários com poderes especiais, observadas facultativamente as normas legais que regem a utilização da chancela mecânica.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e os que a lei privativamente lhe assegura.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto e presidida por acionista eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outro acionista para secretariar os trabalhos.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como único representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 8º - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 9º - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos representante dos condôminos, observada a restrição contida no § 1º, "in fine", do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e por este Estatuto.

Art. 11 - Podem ser eleitos para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Companhia e os Diretores, acionistas ou não.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, além de ser submetida ao órgão fiscalizador competente, arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 15 e 22 deste Estatuto, os administradores da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - A investidura nos cargos previstos neste artigo dependerá de observância ao disposto na Resolução nº 06/87 do CNSP.

Art. 13 - O prazo de mandato dos administradores - que poderão ser reeleitos - é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal dos administradores que, se for global, será distribuída a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo da participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for distribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 32 item 11, deste Estatuto, observados os limites e condições previstos em lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para cargos de Diretores não terão direito a acumulação de remuneração mas farão jus a uma verba de representação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração fixa mensal que perceberem.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Administração da Companhia é composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 18 - Vago o cargo de Conselheiro, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Correndo a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 19 - Além das atribuições definidas em lei e das mencionadas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

VIII - aprovar o regulamento interno da Companhia;

IX - conceder licença aos Conselheiros de Administração e Diretores.

X - suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência, conversão e desdobramento de títulos múltiplos, certificados ou cautelas de ações.

XI - submeter à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

XII - convocar, por seu Presidente, a Diretoria para reuniões conjuntas, sempre que julgar necessário.

Art. 20 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, ao qual compete, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, o uso dos poderes e das atribuições que a lei e este Estatuto lhe confere e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Art. 23 - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria ou do impedimento definitivo do titular competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, fixando o prazo de gestão.

Parágrafo Único - Sendo temporário o impedimento ou a ausência, poderá o Diretor-Presidente designar um dos Diretores para substituir o ausente ou impedido, acumulando o indicado, neste caso, as funções do substituído com as suas próprias. Sendo o impedimento ou a ausência do Diretor-Presidente, este indicará um dos Diretores para substituí-lo.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente ou do seu substituto, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Para a validade das reuniões faz-se necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações da Diretoria deverão sempre que necessário, constar de atas lavradas no livro próprio.

Art. 25 - Compete ainda à Diretoria:

A - praticar todos os atos de administração da Companhia que, nos limites da lei e deste Estatuto, sejam necessários ao bom desempenho de suas funções;

B - cumprir e fazer cumprir as leis do País, o Estatuto da Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

C - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;

D - criar cargos e funções, nomear e demitir assessores, funcionários e representantes, determinando-lhes atribuições e responsabilidades e fixando-lhes a remuneração;

E - deliberar sobre a aplicação de fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou gravar bens e autorizar a prestação de garantia e obrigações

de terceiros, observado no último caso, o disposto na Resolução CNSP nº 4/75;

F - resolver sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais ou outras dependências, bem como constituir e destituir representantes da Companhia no País ou no exterior, respeitados os preceitos legais;

G - deliberar sobre a criação de novas carteiras ou modalidades de seguros;

H - elaborar o regimento da administração e as contas da Diretoria;

I - elaborar o regimento interno da Companhia, para exame e aprovação do Conselho de Administração;

J - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

K - nos limites de suas atribuições e representada por dois Diretores, nomear e constituir mandatários para representar a Companhia e praticar os atos e operações especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

§ 1º - A representação ativa e passiva da sociedade, em atos ou operações que envolvam a responsabilidade dela, será sempre exercida por dois Diretores, por um Diretor e um procurador ou ainda por dois procuradores constituídos na forma prevista na alínea "K" deste artigo.

§ 2º - A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora de suas operações e nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como na prestação de depoimento pessoal, caberá a qualquer Diretor.

§ 3º - As apólices, os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares, poderão ser assinados por 1 (um) Diretor ou procurador especialmente constituído.

Art. 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

A - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

B - executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

C - manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;

D - exercer a supervisão geral dos negócios da Companhia e de suas atividades nas áreas financeira, administrativa, comercial, de produção, técnica e todas as demais;

E - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto disponha diversamente.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores:

A - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e ausências temporários, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 deste Estatuto;

B - gerir as respectivas áreas de administração conforme as atribuições específicas que lhes forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal com funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1º - No caso de vaga, impedimento ou ausência, os suplentes serão convocados segundo a ordem de colocação em que forem eleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, atendida a disposição legal pertinente.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 29 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 30 - Dos resultados apurados em balanço, levantados com observância da lei, serão deduzidos antes de quaisquer participações:

- I - os prejuízos acumulados;
- II - a provisão para o imposto de renda.

Art. 31 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão feitas as seguintes deduções:

- I - participação nos lucros dos empregados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - participação nos lucros dos administradores, observadas as limitações legais.

Art. 32 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

- I - uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - dividendo aos acionistas, fixado em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social;
- III - uma parcela de até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva especial, destinada a aumento do capital social e/ou assegurar a regularidade na distribuição de dividendos, observado o que dispõe o art. 199 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que acaso remanescer.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação de seus órgãos de administração, declarar e pagar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de lucros existentes.

Art. 33 - O dividendo deverá ser pago ou creditado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único - os dividendos não recebidos prescreverão em favor da Companhia no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LÍQUIDAÇÃO

Art. 34 - Dissolver-se-á a sociedade nos casos previstos na legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do capítulo XVII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições de direito pertinentes.

(Nº 98.223 - 17-8-92 - Cr\$ 7.156.500,00)

BANCO DO BRASIL S/A

Direção Geral e Agências no País
Setor Bancário Sul - Brasília - DF

C.G.C. 00.000.0000/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Semestre encerrado em 30.06.92

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Senhores Acionistas e Clientes,

Temos a satisfação de apresentar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro semestre de 1992.

Ao lado da confirmação dos números da grande safra coimida, que será a responsável direta pela obtenção de Produto Interno Bruto positivo neste ano, o acontecimento de maior realce foi o anúncio da renegociação da dívida brasileira junto à banca internacional. As condições acertadas refletem a confiança que o Brasil desfruta perante a comunidade internacional e o reconhecimento do esforço para recolocá-lo no rumo do desenvolvimento auto-sustentado, o que está sendo feito com a redução da presença do Estado, como empresário e como regulador das práticas de mercado.

O endividamento deixará de constituir entrave à retomada do crescimento econômico, pois a normalização das relações financeiras com o exterior ensejará o aumento do fluxo de capitais de empréstimo e de risco e facilitará os ajustes internos. Agora, é levar adiante os projetos de modernização da economia.

O Banco do Brasil participa desse processo, aprimorando os serviços prestados a sociedade e canalizando volume crescente de recursos para o fomento da produção, de modo que a iniciativa privada possa atender melhor à demanda interna e reunir condições para competir em escala mundial.

O aumento da concorrência entre instituições financeiras deixa claro que melhoria do atendimento e aperfeiçoamento de produtos e serviços não representam meras peças de retórica. A clientela está mais exigente e, sobretudo no caso dos bancos oficiais, ainda devem ser considerados os anseios de grande número de cidadãos que, quase sempre, são tratados apenas como usuários.

Foi exatamente em respeito à cidadania que formalizamos convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para implementar medidas que reduzam as filas no processo de pagamento de 3,2 milhões de beneficiários.

Treinamento de pessoal, automação e pesquisa passaram a constituir itens importantes das estratégias da Empresa, para propiciar aos diferentes segmentos do mercado produtos e serviços capazes de satisfazer suas necessidades. O Banco tem a automação entre suas prioridades, criou programas para melhorar o atendimento e instituiu plano interno de incentivo para solucionar o problema das filas.

No semestre, colocamos diversos produtos novos à disposição do público. Entre eles, o lançamento do primeiro travelers cheque emitido por uma instituição brasileira.

Nossa histórica vinculação com o setor rural e com as empresas de pequeno porte levou-nos a promover incremento de 20% na rede de agências instaladas no interior do País. Hoje, 84% de nossas agências autônomas estão fora das áreas metropolitanas.

Para aumentar a oferta de alimentos básicos e gerar excedentes exportáveis, o homem do campo poderá con-

tar novamente com a parceria do Banco do Brasil. No custeio da safra de verão 1992/93, vamos alocar mais de 70% dos US\$ 5,2 bilhões previstos para todo o sistema financeiro.

Como novidade, estamos lançando o Fundo-Ouro de Investimento em Commodities. O Commodities-Ouro destina-se a ampliar a oferta de recursos para a agropecuária, facilitar o financiamento da comercialização e expandir negócios na Bolsa de Mercadorias e de Futuros.

O Banco vem firmando convênios com agroindústrias para incentivar a integração de atividades entre empresas e produtores. Esse processo propicia às empresas garantia de matéria-prima - na época oportuna e na quantidade e qualidade requeridas - e aos produtores, a comercialização de sua produção a preços previamente negociados.

Colocamos em ação o Programa de Apoio a Populações Atingidas pela Estiagem no Nordeste, que visa reduzir os efeitos negativos da seca e assegurar ocupação, através do custeio de ração para animais e da construção de açudes, barragens, poços, etc.

Com recursos (a fundo perdido) da Fundação Banco do Brasil e assistência técnica gratuita coordenada pelas secretarias estaduais de agricultura, implementamos o Projeto Plantando o Futuro. Os pequenos produtores do Nordeste recebem sementes selecionadas e destinam parte da produção à população carente e à merenda escolar.

Empreendemos medidas para participar do Programa da Terra, que busca beneficiar 400 mil famílias. Estão previstos créditos para aquisição de terras, investimentos e custeio da produção. Também estamos acertando com o Inbra a venda de áreas de propriedade do Banco e outras que venham a ser alienadas por inadimplentes, para fins de assentamento de colonos.

Nosso apoio ao setor industrial tem-se materializado em várias frentes: linhas de crédito com recursos próprios; operações lastreadas por recursos consorciados de diversas fontes e financiamentos com repasse do BNDES, do qual o Banco do Brasil é o maior agente.

Destaque para as linhas destinadas a financiar investimentos diretos ou indiretamente vinculados aos planos nacionais de desenvolvimento: o Ouromaq, mecanismo de complementação dos financiamentos da Finame, o Fimep-Ouro, de incentivo aos setores de ponta, e o Programa de Fomento à Competitividade Industrial.

Para estimular a retomada do ânimo de investir dos setores dinâmicos da economia, também iniciamos as operações de leasing com 36 meses de prazo.

Lançamos o Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Portes, o Mipem-Ouro, para suprir capital de giro e financiar prioritariamente tecnologia e gastos com implantação de sistemas de gestão. Os aportes iniciais chegarão a Cr\$ 300 bilhões.

Por entender que, neste momento de travessia para uma economia estável, o pequeno empresário sabe tirar das dificuldades as razões para crescer, o Banco ampliou a faixa de desconto de duplicatas em Cr\$ 300 bilhões e diminuiu a taxa de juros de 21,2% para 19%.

As pessoas físicas foram contempladas com financiamentos para linhas telefônicas e, mais recentemente, para produtos da indústria automotiva. Este último, no valor de Cr\$ 300 bilhões, representa contribuição ao acordo entre governos, empresas e trabalhadores, com vistas à elevação do nível de atividades num segmento altamente gerador de empregos diretos e indiretos.

Voltamos a exercitar em plenitude nossa vocação de instituição financeira internacional. A propósito, pesquisa realizada pela revista The Banker mostra que no mundo só existem 67 bancos verdadeiramente internacionais e que na América Latina o Banco do Brasil é o único a integrar a lista.

O trabalho nessa área tem sido intenso: promovemos o lançamento do bônus de nossa emissão; participamos da colocação de títulos de dez empresas brasileiras no mercado internacional; formalizamos linhas de crédito com instituições financeiras estrangeiras e criamos os balcões de negócios Brazil Desk, em Tóquio, e Japan Desk, em São Paulo, para prestar serviços especializados a empresários. Outros projetos encontram-se em andamento, como os relacionados com o Mercosul e com as Zonas de Processamento de Exportações.

Em breve, nossas fontes usuais de captação externa poderão ser enriquecidas com produtos novos: operações envolvendo ativos do portfólio internacional, emissões de ADR (American Depositary Receipts) para acesso do Banco ao mercado acionário internacional e um fundo de renda fixa e variável, em que atuaremos como administradores de recursos de investidores estrangeiros.

Em abril, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a criação de nova subsidiária, sediada em Bruxelas, fundamental para viabilizar nossa atuação no âmbito da Europa unificada, a partir de 1993. Ao assumir status de banco comunitário, o Banco do Brasil (Europe) S.A. poderá usufruir os benefícios admitidos para as instituições financeiras europeias. O País contará, então, com mais um instrumento valioso para explorar oportunidades de negócios.

Os resultados do semestre foram auspiciosos. Reafirmamos nossa atuação como prestadores de serviços à clientela e à sociedade e aumentamos, em valores reais, a captação de recursos e o nível de empréstimos.

Com as medidas implantadas desde o ano passado, regularizamos mais de 72 mil contratos, reduzindo a inadimplência à metade. Nos últimos 12 meses, a porcentagem de créditos em liquidação e operações em atraso com risco do Banco em relação ao total de operações de crédito caiu de 9,6% para 4,9%.

Os números do balanço podem ser considerados satisfatórios, especialmente se levarmos em conta as circunstâncias que afetaram os bancos de modo geral (conjuntura, tradição de menor nível de receitas no primeiro semestre) e as características próprias do Banco do Brasil, como a sobreaplicação no crédito rural e o impacto da variação cambial sobre os ativos da rede externa.

Entretanto, seria inadequado avaliar o Banco pelos critérios utilizados para aferir o desempenho das demais instituições financeiras. Por não ter o lucro como fim, deve ser medido por outras variáveis, a exemplo do fomento aos setores prioritários, do estímulo aos pequenos produtores e empresas e do apoio a iniciativas comunitárias. De ressaltar, ainda, o volume de tributos, contribuições e encargos sociais gerados por sua atuação, o qual, em última instância, se reverte em benefício da sociedade: no semestre, representou quase o triplo do lucro líquido apurado.

Agradecemos aos nossos clientes, acionistas, funcionários e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor o indispensável apoio na obtenção dos resultados registrados.

Ao Ministro Marclio Marques Moreira um agradecimento especial pelo estímulo para que continuemos a trabalhar por um Brasil melhor, sob o comando do Presidente Fernando Collor de Mello.

Brasília, agosto de 1992.

Lafayette Coutinho Torres
Presidente

OUTROS DESTAQUES

Captação de Recursos

A tradicional confiabilidade da marca Banco do Brasil favoreceu a captação adicional de recursos no momento em que os cruzados novos vinham retornando gradativamente ao mercado.

O total dos depósitos (Cr\$ 31,1 trilhões) registrou crescimento real de 15,6%, com base no IGP-DI. As modalidades que mais se destacaram foram depósitos a prazo e Poupança-Ouro, com incremento real de 34,2% e 13,7%, respectivamente. A Poupança-Ouro, com 11,6 milhões de contas, detém 15,6% do sistema.

Os fundos de investimento também sobressaíram no período. O Fundo-Ouro, primeiro em patrimônio líquido (Cr\$ 5,8 trilhões), obteve a melhor rentabilidade entre os cinco maiores do País. O Ourofix posicionou-se no terceiro lugar em rentabilidade e o Ações-Ouro ocupou o segundo lugar em patrimônio líquido e o sexto em rentabilidade.

Os negócios com ouro totalizaram mais de três toneladas, nas modalidades ouro físico (lingotes de 250 e 1.000 gramas), ouro escritural (25 gramas e seus múltiplos) e barras circulares (5, 10 e 20 gramas).

Empréstimos e Financiamentos

As operações de crédito apresentaram saldo de Cr\$ 51,1 trilhões, com expansão real de 7,8% (IGP-DI). O setor privado ficou com Cr\$ 33,5 trilhões (68,7% à atividade agropecuária e 31,3% à indústria, comércio e serviços), elevando sua participação para 65,5%.

Dos recursos liberados ao setor rural, destaques para custeio agropecuário, pré-custeio, irrigação, cálculo e comercialização de produtos. No semestre, distribuímos para nossas agências cerca de US\$ 1,3 bilhão, sem contar os contratos de custeio transformados em operações de comercialização.

No apoio ao comércio exterior, realizamos adiantamentos sobre contratos de câmbio e financiamentos de bens exportáveis, no total de US\$ 3,8 bilhões. Dentro do Programa de Financiamento às Exportações - Proex, foram aprovadas 84 operações, referentes a vendas externas de US\$ 1,7 bilhão. Destinamos ainda ao setor US\$ 260 milhões provenientes de operações com export notes, modalidade que permite o pré-financiamento de exportações brasileiras sem necessidade de captação de recursos externos.

Dentre as linhas de longo prazo, sobressaem o Ouromaq (US\$ 50 milhões), o Programa de Fomento à Competitividade Industrial (US\$ 70 milhões) e as operações deferidas pelo Sistema BNDES/Finame (US\$ 600 milhões). Os financiamentos para a área rural representam 90% dos contratos, principalmente na modalidade Finame Rural-Salcão.

Melhoria do Atendimento

Para atender bem seus 21 milhões de clientes, o Banco desenvolve desde 1988 o Programa Permanente de Melhoria do Atendimento e mantém diversos serviços facilitadores, a exemplo do Caixa-Ouro, Verão-Ouro, Sistema de Atendimento Opcional e os Postos de Atrecadação e Pagamentos.

Estamos agregando novas ações, como o Programa de Atendimento ao Acionista, em implantação, e o recém-instituído Programa de Qualidade Total.

Em janeiro, firmamos convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalar, em todas as suas agências, o serviço de Caixa-Ouro e possibilitar o fornecimento de talonários de Cheque-Ouro por via postal.

O serviço de pagamentos de salários e fornecedores, destinado a empresas de grande porte, obteve significativo incremento. O movimento atingiu 3,4 milhões de lançamentos.

Responsável pelo pagamento de 25% dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco implementou diversas medidas visando a redução das filas: antecipação do horário de atendimento; alocação de maior quantidade de caixas; utilização de locais especiais; preparação prévia de numerário; e pagamento eletrônico de benefícios, com o início da distribuição de cartões magnéticos a aposentados e pensionistas. Os serviços prestados ao INSS abrangem ainda a cobrança de créditos e a identificação de irregularidades no sistema.

Concluímos a implantação do sistema informatizado de arrecadação de tributos federais, com entrega diária à Receita Federal de arquivos magnéticos. Isso proporciona aos contribuintes maior segurança quanto a informações de quitação de débitos junto àquele órgão.

Em fins de junho, o Banco dispunha de 4.499 pontos de atendimento, sendo 3.059 agências autônomas e 1.440 dependências de diferentes tipologias. Outras 270 achavam-se em instalação.

Automação

Dentro do Plano Diretor de Informática, estamos desenvolvendo projeto de automação total de agência, tendo como laboratório a filial Ana Rosa, na capital paulista. Em estudos o emprego do Electronic Data Interchange, que vai oferecer novos serviços aos clientes e agilizar a compensação eletrônica.

O número de dependências on-line ampliou-se para 2.379 unidades, cerca de 80% delas dotadas de terminais do tipo cash dispenser.

Em caráter experimental, implantamos, em Sorocaba, sistema de informações automatizadas sobre saldos e investimentos via telefone e, em Curitiba, Joinville e Blumenau, o Linha Direta BB, que permite aos clientes acessar diretamente de seus microcomputadores informações armazenadas em nossa rede.

A instalação de terminais tipo POS em estabelecimentos conveniados com o OuroCard, iniciada no Rio de Janeiro e em São Paulo, estendeu-se a Blumenau, Salvador, Recife, Manaus e Porto Alegre.

Relações com a Comunidade

No ano dos Jogos Olímpicos, nosso apoio a iniciativas de interesse comunitário concentrou esforços para permitir aos atletas brasileiros um bom desempenho em Barcelona. Nove modalidades esportivas tiveram patrocínio do Banco: vôleibol, remo, vela e motor, tênis, tênis de mesa, tiro, ginástica olímpica, judô e atletismo. As duas uni-

cas medalhas de ouro foram obtidas por nossos patrocinados. Os XXI Jogos Estudantis Brasileiros, considerados um celeiro de novos atletas, também receberam nosso apoio.

No tocante à preservação ambiental, estamos realizando, em conjunto com o Ibama, órgãos públicos e entidades representativas da comunidade científica e da sociedade civil, projetos de revitalização do Parque Nacional da Tijuca, no Rio de Janeiro, que abriga a maior floresta urbana do mundo.

O Banco procura estimular a popularização e a interiorização de manifestações culturais eruditas. São exemplos disso o Programa Ouro de Música, as apresentações da Orquestra Sinfônica Brasileira e diversos espetáculos e turnês com normas consagradas do meio artístico nacional.

Principal pólo de cultura do Rio de Janeiro, o Centro Cultural Banco do Brasil recebeu cerca de 700 mil visitantes.

O projeto BB Educar, de alfabetização de adultos, em andamento em alguns estados, prepara um cronograma para implementação gradativa de ações em comunidades onde o Banco atua.

A Fundação Banco do Brasil mantém o apoio a comunidades urbano-rurais e a iniciativas nas áreas de ciência e tecnologia, saúde e assistência social, cultura, educação, recreação e desportos. Desde sua instalação, aprovou 1.534 projetos, que somam Cr\$ 488 bilhões, em valores atualizados. O Fundo de Desenvolvimento Comunitário - Fundec, por sua vez, já beneficiou cerca de 1.500 localidades, com projetos no valor global atualizado de Cr\$ 1,1 bilhão, considerados os recursos do próprio Fundo, da área operacional do Banco e de outras fontes.

Recursos Humanos

O quadro de pessoal permanente registrou, em junho, 112.024 funcionários (redução de 2.590 em relação a dezembro último, em decorrência de aposentadorias, exonerações e demissões). No âmbito do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Carente, foram contratados 4.713 menores auxiliares de serviços de apoio e 1.831 menores bolsistas.

O Banco realizou seleção externa, de âmbito nacional, que aprovou 33.406 candidatos entre 1,2 milhão de inscritos. Na área de treinamento, os cursos envolveram cerca de 31 mil funcionários.

Os programas internos de saúde abrangeram prevenção do estresse, da cólera e do câncer ginecológico, além de doenças coronarianas, alcoolismo e outras dependências químicas. Foi também promovida a campanha anual "Largue o cigarro correndo".

No combate à Aids, o Banco figura como coordenador do Grupo de Ajuda Mútua, formado por um pool de instituições públicas e privadas.

Teve continuidade o programa de visitas a regiões carentes de recursos médico-hospitalares, com a realização de exames periódicos de saúde e ações assistenciais junto aos funcionários, extensivos às pessoas necessitadas da comunidade.

Atuação no Exterior

Presente em 32 países de quatro continentes, a rede externa conta com 43 pontos de atendimento: 27 agências, 13 escritórios de representação e três subsidiárias integrais.

Dando início ao programa de lançamento de títulos próprios no mercado internacional, colocamos US\$ 200 milhões em eurobonds, numa operação em que atuamos como líder, em conjunto com o Credit Suisse First Boston. Participamos também como agente colocador de papéis de dez empresas brasileiras no mercado internacional de capitais, no valor total de US\$ 1,3 bilhão. Esses recursos têm sido alocados pelos tomadores prioritariamente no alongamento do perfil das dívidas das empresas brasileiras.

Estamos empreendendo ações no sentido de formalizar acordos internacionais com instituições financeiras oficiais e privadas, para estimular o intercâmbio de bens e serviços com o exterior. Os convênios e linhas de crédito envolvem recursos da ordem de US\$ 755 milhões, tendo como parceiros o Rabobank, da Holanda, o Barclays, de Miami, o Creditope, da Itália, o Kreditanstalt für Wiederaufbau, da Alemanha, o Banco Nacional de Comércio Exterior, do México, e o Eximbank japonês.

Firmamos contrato de garantias bancárias para importação de geradores destinados a melhorar a capacitação elétrica do Estado do Amapá, além de estarmos ultimando a emissão de performance bond com a finalidade de garantir a exportação de aviões Tucano, da Embraer, para equipar a Força Aérea Francesa.

Resultados Financeiros

O lucro líquido do semestre atingiu Cr\$ 645,8 bilhões, equivalentes a Cr\$ 39,37 por ação. Embora esse resultado seja superior, em termos reais, ao contabilizado em junho do ano passado, a rentabilidade do capital próprio (3,1%) teve ligeira queda no cotejo dos dois períodos, devido à expansão do patrimônio líquido determinada pela correção complementar prevista na Lei 8.200.

Entre os fatores que influenciaram o resultado, despontam a evolução das operações de crédito e das aplicações interfinanceiras de liquidez, a contenção das despesas de pessoal (em decorrência da legislação salarial) e o efeito negativo da diferença entre a variação da taxa cambial e da Ufir sobre os investimentos das agências externas. Acrescente-se que o Tesouro Nacional ainda não liberou o produto da equalização das taxas de juros sobre os empréstimos reais realizados pelo Banco acima dos valores que estava obrigado a aplicar.

Aos acionistas atribuímos dividendos de Cr\$ 191,9 bilhões (Cr\$ 11,70 por ação), correspondentes a 29,7% do lucro líquido. Desde 11 de agosto, os dividendos encontram-se à disposição, por crédito em conta, caixa ou solicitação, conforme edital publicado no dia 29 de julho em jornais de grande circulação e afixado em nossas agências. Os dividendos foram atualizados pela variação da Ufir diária, desde a data do balanço até 11 de agosto.

A título de participação estatutária no lucro, destinamos aos funcionários Cr\$ 38,4 bilhões, ou seja, 20% do valor pago aos acionistas.

O valor patrimonial da ação elevou-se a Cr\$ 1.266,23, o que representa mais de sete vezes a cotação da ON no último pregão de junho.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Cheque-Ouro - Principal cheque especial do mercado, oferece as vantagens do Cheque-Ouro Família aos dependentes do titular (cônjuge e filhos de 16 a 24 anos). Para pessoas jurídicas, há o Cheque-Ouro Empresarial.

OuroCard - Cartão de múltiplo uso (cartão de crédito, de garantia de cheques, eletrônico e Banco 24 Horas), tem hoje 900 mil portadores e grande aceitação no interior.

OuroCard Internacional - Com validade internacional, oferece ao portador todas as vantagens do OuroCard, além do acesso a 361 mil agências e 171 mil caixas eletrônicos das redes Visa e Plus no exterior.

Banco do Brasil Business Card - Destinado ao universo empresarial, para pagamento de despesas de viagens.

Travelers Cheque Banco do Brasil - Lançado em abril, é o primeiro emitido por uma instituição financeira brasileira. Associado à Visa, oferece mais de 350 mil pontos de reembolso em todo o mundo.

Caixa-Ouro - Permite descontar o Cheque-Ouro, no limite de garantia, em cerca de 33 mil estabelecimentos comerciais e nas agências da ECT, mesmo fora do expediente bancário e nos fins de semana.

Poupança-Ouro - Gera recursos destinados à agricultura. Oferece seguro gratuito de acidentes pessoais. Permite abertura e movimentação por telefone ou em qualquer agência e planejamento das aplicações. Na modalidade de diária, possibilita administrar todas as poupanças através de uma só conta.

Caderneta de Poupança Pouplex - Com as mesmas vantagens da Poupança-Ouro, propicia aos poupadores aquisição e construção de casa própria.

Fundo-Ouro - Fundo de curto prazo, com liquidez imediata e rentabilidade diária. A tributação varia de acordo com o período de aplicação. Oferece seguro gratuito de acidentes pessoais.

Compra e Venda de Ouro - Modalidade que oferece três opções de aplicação, todas com garantia de recompra

a qualquer tempo: lingotes de 250 e 1.000 gramas, com certificado de custódia; ouro escritural (sob a forma fungível) nas quantidades de 25 gramas e seus múltiplos; Ourovivo, em barras circulares de 5, 10 e 20 gramas.

Ourofix - Fundo de renda fixa, direciona recursos para títulos públicos e privados, com variação diária das cotas e prazo para resgate, sem perda dos rendimentos, de 28 dias corridos, desde a aplicação. Oferece seguro gratuito de acidentes pessoais.

Ourofix-PJ - Fundo de renda fixa, destinado a pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e às detentoras de imunidade constitucional. Isento de tributação na fonte.

Ações-Ouro - Fundo mútuo de ações, que possibilita a pequenos e médios investidores, principalmente do interior, adquirir ações de importantes companhias do País. Permite movimentação em qualquer agência. Oferece seguro gratuito de acidentes pessoais.

RDB/CDB - Depósitos a prazo, com rendimentos prefixados e pós-fixados. Oferecem seguro gratuito de acidentes pessoais.

Seguros-Ouro - Diversas modalidades à disposição de pessoas físicas e jurídicas, com baixo custo e simplicidade na contratação. Ourovida (vida em grupo, morte acidental, invalidez por acidente e por doença); Ouro Residencial (incêndio, queda de raio, explosão de gás de uso doméstico); Ouro Automóvel (responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais do passageiro); Ouro Patrimônio Rural (patrimônio de pequenos e médios produtores rurais); Ouro Empresarial (empresas de pequeno e médio portes e profissionais liberais isentos de CGC); Ouromaq (bens adquiridos com recursos do Finame/Ouromaq); Ouro Importação (transporte de mercadorias adquiridas no exterior por empresário brasileiro).

Cobrança de Títulos - Efetuada com segurança e agilidade em todo o País, com intercâmbio de informações em meio magnético para grandes e pequenos clientes.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Semestre encerrado em 30.06.92

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Cr\$ mil	PASSIVO	Cr\$ mil
CIRCULANTE	128.286.140.507	CIRCULANTE	121.494.284.285
Disponibilidades	3.533.246.211	Depósitos	31.122.862.937
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	6.108.295.684	Depósitos à vista	4.507.805.855
Aplicações no mercado aberto	5.159.531.978	Depósitos de poupança	10.497.446.318
Aplicações em depósitos interfinanceiros	948.763.706	Depósitos interfinanceiros	1.014.996.851
Títulos e Valores Mobiliários	6.011.245.241	Depósitos a prazo	15.102.813.913
Carteira própria	4.663.126.460	Captações no Mercado Aberto	2.998.988.481
Vinculados a compromissos de recompra	1.015.313.532	Carteira própria	1.015.468.952
Vinculados à negociação e intermediação de valores		Carteira de terceiros	1.983.519.529
Contratos e prêmios a exercer	6.360.420	Relações Interfinanceiras	8.780.449.505
Vinculados ao Banco Central	137.102.360	Recebimentos e pagamentos a liquidar	8.780.043.349
Certificados de privatização	349.365.505	Correspondentes	406.156
(Provisões para desvalorizações)	(160.023.036)	Relações Interdependências	329.204.113
Relações Interfinanceiras	13.804.991.810	Recursos em trânsito de terceiros	283.192.748
Pagamentos e recebimentos a liquidar	8.847.363.017	Transferências internas de recursos	46.011.365
Créditos vinculados		Obrigações por Empréstimos	6.693.954.440
Depósitos no Banco Central	2.747.210.702	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	64.565.949
Banco Central - depósitos de Lei nº 8.024/90	1.814.056.044	Empréstimos no exterior	6.629.388.491
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	1.076.228	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	9.020.349.089
Repasse interfinanceiros	392.129.671	Tesouro Nacional	7.462.736.941
Correspondentes	3.156.148	BNDES	35.964.750
Relações Interdependências	220.361.855	CEF	9.425.064
Recursos em trânsito de terceiros	30.732.738	FINAME	235.256.763
Transferências internas de recursos	189.629.117	Outras instituições	1.276.965.571
Operações de Crédito	32.937.029.433	Obrigações por Repasses do Exterior	694.236.320
Operações de crédito		Repasses do exterior	694.236.320
Setor público	3.827.267.615	Outras Obrigações	61.854.239.400
Setor privado	21.370.287.919	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	590.145.829
Operações de crédito em atraso		Carteira de câmbio	7.981.330.842
Setor público	6.324.135.540	Sociais e estatutárias	230.377.782
Setor privado	1.815.914.524	Fiscais e previdenciárias	1.630.807.721
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(400.576.165)	Negociação e intermediação de valores	3.448.420
Outros Créditos	65.511.151.793	Fundos financeiros e de desenvolvimento	275.979.544
Créditos por avais e fianças honrados	32.648.897	Valores à ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90	1.727.601.350
Carteira de câmbio	10.697.428.846	Operações especiais	46.378.554.963
Rendas a receber	173.541.090	Diversas	3.035.992.949
Operações especiais	48.587.068.576	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	67.393.068.670
Diversos	6.020.464.384	Obrigações por Empréstimos	397.225.095
Outros Valores e Bens	159.818.480	Empréstimos no exterior	397.225.095
Outros valores e bens	159.341.341	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	16.522.311.557
Despesas antecipadas	477.139	Tesouro Nacional	14.010.705.122
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	63.538.094.568	BNDES	501.350.983
Títulos e Valores Mobiliários	2.607.888.783	CEF	53.408.895
Carteira própria	2.272.350.436	FINAME	1.235.098.005
Vinculados ao Banco Central	335.538.347	Outras instituições	721.748.752
Operações de Crédito	17.208.453.232	Obrigações por Repasses do Exterior	700.504.908
Operações de crédito		Repasses do exterior	700.504.908
Setor público	7.482.743.556	Outras Obrigações	49.773.027.110
Setor privado	9.725.922.001	Fundos financeiros e de desenvolvimento	837.468.724
Operações de crédito de liquidação duvidosa		Operações especiais	46.234.943.296
Setor público	6.311	Diversas	2.700.617.090
Setor privado	558.951.753	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	2.231.929
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(559.170.389)	Resultados de Exercícios Futuros	2.231.929
Outros Créditos	43.721.752.553	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.769.133.661
Créditos por avais e fianças honrados	71.212.513	Capital	5.873.184.543
Operações especiais	42.533.389.116	De domiciliados no País	5.847.851.490
Diversos	1.117.150.924	De domiciliados no exterior	25.333.053
Créditos de liquidação duvidosa	58.019.020	Correção Monetária do Capital	14.116.925.607
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa)	(58.019.020)	Reservas de Capital	559.542.960
PERMANENTE	17.834.483.470	Reservas de Reavaliação	94.871.933
Investimentos	13.385.529.007	Reservas de Lucros	4.676.840.543
Dependências no exterior	9.178.893.966	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.552.231.925)
Participações em coligadas e controladas		Lucros Acumulados	787.205.923
No País	2.025.444.383	Correção Monetária - Lei nº 8.200/91 - Art. 3º	(5.339.437.848)
No exterior	1.761.962.189	TOTAL	209.658.718.545
Outros investimentos	424.109.484		
(Provisão para perdas)	(4.881.015)		
Imobilizado de Uso	4.325.746.692		
Imóveis de uso	4.494.694.285		
Outras imobilizações de uso	3.256.381.139		
(Depreciações acumuladas)	(3.425.328.732)		
Diferido	123.207.771		
Gastos de organização e expansão	287.842.164		
(Amortização acumulada)	(164.634.393)		
TOTAL	209.658.718.545		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Cr\$ mil
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	34.968.033.056
Operações de crédito	25.112.716.446
Resultado de títulos e valores mobiliários	7.682.677.666
Aplicações compulsórias	1.821.900.057
Resultado de câmbio	360.596.059
Ajustes do programa de estabilização econômica	(9.857.172)
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(30.329.237.454)
Captação no mercado	(21.414.151.161)
Empréstimos, cessões e repasses	(8.066.924.044)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(848.162.249)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	4.638.795.602
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(5.250.404.572)
Receitas de prestação de serviços	351.783.772
Resultado de participações em coligadas e controladas	(283.504.697)
Despesas de pessoal	(4.255.902.493)
Outras despesas administrativas	(1.118.455.928)
Despesas tributárias	(125.980.859)
Outras receitas e despesas operacionais	181.655.633
RESULTADO OPERACIONAL	(611.608.970)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	284.400.164
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	2.107.772.722
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	1.780.563.916
IMPOSTO DE RENDA	(729.453.662)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(366.958.173)
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO	(38.381.577)
LUCRO LÍQUIDO	645.770.504
Número de ações	16.402.383.360
Lucro por lote de 1.000 ações	39.370,53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Cr\$ mil
ORIGEM DOS RECURSOS	133.412.819.495
Lucro Líquido	645.770.504
Ajustes ao Lucro Líquido	(1.183.287.134)
Despesas de depreciação e amortização	173.085.071
Resultado de correção monetária	(2.107.772.722)
Correção monetária do ouro-metal	438.455.566
Resultado de equivalência patrimonial	283.504.697
Lucro/Prejuízo na alienação de bens e investimentos	29.440.254
Variação nos Resultados de Exercícios Futuros	2.123.579
Recursos de Acionistas	491.466.990
Integralização de capital social	180.801.379
Contribuições monetárias para reserva de capital (ágios)	310.665.611
Doações e Subvenções para Investimentos	684.726
Recursos de Terceiros:	
Aumento dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	133.387.344.560
Depósitos	23.126.490.174
Captações no mercado aberto	1.353.596.351
Relações interfinanceiras e interdependências	7.381.051.624
Obrigações por empréstimos e repasses	26.130.002.724
Outras obrigações	75.396.203.687
Diminuição dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	16.712.669
Outros valores e bens	16.712.669
Alienação de Bens e Investimentos	15.204.707
Bens não de uso próprio	2.801.807
Imobilizado de uso	2.322.672
Investimentos	10.080.228
Dividendos Recebidos de Coligadas e Controladas	36.798.894
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	130.017.730.717
Dividendos e Bonificações Propostos	191.907.885
Imposto sobre o Lucro Líquido	89.536.002
Inversões em Bens e Investimentos	119.933.051
Bens não de uso próprio	3.838.309
Imobilizado de uso	116.091.049
Investimentos	3.693
Aplicações no Diferido	9.211.471
Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	129.607.142.308
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5.911.599.664
Títulos e valores mobiliários	5.697.574.094
Relações interfinanceiras e interdependências	9.586.580.813
Operações de crédito	36.811.768.561
Outros créditos	71.599.819.176
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	3.395.088.778
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA	
Início do período	138.157.433
Fim do período	3.533.246.211
Aumento das Disponibilidades	3.395.088.778

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM MILHARES DE CRUZEIROS

EVENTOS	Capital Realizado/Atualizado		Reservas de Capital			Reservas de Reavaliação em Coligadas e Controladas	Reservas de Lucros			Lucros ou Prejuízos Acumulados		Totais
	Capital Realizado	Correção Monetária	Doações e Incentivos Fiscais	Reserva de Ágio	Correção Monetária Lei nº 8.200/91 Art. 2º - Controladas		Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Reserva de Lucros a Realizar	Correção Monetária Lei nº 8.200/91 Artigo 3º	Lucros Acumulados	
SALDOS EM 01.01.92	492.943.968	5.199.592.391	12.523.295	-	12.759.274	32.390.282	292.199.826	245.328.415	797.882.544	(2.230.862.373)	136.838.505	4.991.596.127
REVERSAO DE RESERVAS	-	-	-	-	-	(16.987.542)	-	-	-	-	-	(16.987.542)
AUMENTO DE CAPITAL:												
Incorporação de reservas	5.199.439.196	(5.199.439.196)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização de capital	180.801.379	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180.801.379
OUTROS EVENTOS:												
Doações e subvenções	-	-	684.726	-	-	-	-	-	-	-	-	684.726
Reavaliação em Coligadas/Controladas	-	-	-	-	-	(117.350)	-	-	-	-	117.350	-
Contribuições Monet. p/Reservas de Capital (ágio)	-	-	-	310.665.611	-	-	-	-	-	-	-	310.665.611
CORREÇÃO MONETÁRIA												
Lei nº 8.200/91 - ART. 3º:												
Crédito Tributário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.383.090.556	-	2.383.090.556
Ajuste Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.453.991	-	3.453.991
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO											645.770.504	645.770.504
DESTINAÇÕES:												
Reservas	-	-	-	-	-	-	32.288.525	19.373.115	-	-	(51.661.640)	-
Dividendos (Cr\$ 11.700,00 p/lote 1.000 ações)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(191.907.885)	(191.907.885)
Imposto sobre o lucro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(89.536.002)	(89.536.002)
SALDOS EM 30.06.92	5.873.184.543	14.116.925.607	44.407.603	470.943.769	44.191.588	94.871.933	1.044.319.043	869.065.078	2.763.456.422	(5.339.437.848)	787.205.923	20.769.133.661
MUTAÇÕES DO PERÍODO	5.380.240.575	8.917.333.216	31.884.308	470.943.769	31.432.314	62.481.651	752.119.217	623.736.663	1.965.573.878	(3.108.675.475)	650.367.418	15.777.537.534

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
EM MILHARES DE CRUZEIROS

A - VENCIMENTO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS					B - VENCIMENTO DOS TÍTULOS QUE LASTREIAM AS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS					
Vencimento das Operações	no primeiro dia útil do mês seguinte	do segundo dia útil até o dia 10 do mês seguinte	a partir do dia 11 do mês seguinte	TOTAIS	Títulos	até	de 31	de 61	acima	TOTAIS
						30 dias	a 60 dias	a 90 dias	de 90 dias	
Operações Compromissadas										
Oper. Instituições Financeiras	1.025.040.986	-	-	1.025.040.986	BBC	813.410.253	9.889	-	-	813.420.142
Oper. Pessoas físicas	-	11.188	-	11.188	LFT	211.631.414	618	-	-	211.632.032
TOTAIS	1.025.040.986	11.188	-	1.025.052.174	TOTAIS	1.025.041.667	10.507	-	-	1.025.052.174

NOTA: Base de Cálculo dos Limites: Cr\$ 2.238.478.484.

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. é uma companhia aberta de direito privado regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações. Tem por objetivo fomentar a produção nacional, promover a circulação dos bens produzidos e incentivar o intercâmbio comercial do País com o exterior. É também o agente financeiro do Governo Federal, nos termos da Lei 4.595/64.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 e com observância de instruções do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Foi adotada a facilidade prevista na Circular BACEN nº 2.200, de 17.07.92, que dispensou a publicação de forma comparada das demonstrações contábeis relativas a data-base de 30.06.92.

NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) o regime contábil é o de competência de exercício;
- b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos arts. 179 e 180 da Lei 6.404/76;
- c) os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras e os sujeitos à indexação estão ajustados às taxas cambiais ou índices oficiais, na data do encerramento do balanço;
- d) os encargos das operações de crédito em atraso, bem como os relativos aos ajustes compositórios efetuados a partir de 02.01.91, são registrados de acordo com as disposições da Resolução BACEN n.º 1.748, de 30.08.90;
- e) a provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, foi ajustada, no semestre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Resolução n.º 1.748, com observância da legislação fiscal e da recomendação contida no Parecer de Orientação n.º 21/90 da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) o imobilizado está corrigido monetariamente aos índices oficiais e depreciado — à exceção de terrenos — pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4%; sistema de mecanização avançada, veículos e instalações e equipamentos elétricos - 20%; demais itens - 10%. As depreciações acumuladas também estão corrigidas monetariamente;
- g) os encargos com férias e licenças-prêmio são reconhecidos segundo o período de aquisição, efetuados os ajustes recomendados pela Carta-Circular BACEN n.º 2.294/92, com observância da Lei 8.419, de 07.05.92, que rege a atual Política Nacional de Salários.

NOTA 4 - APLICAÇÕES EM OURO

Registradas em disponibilidades, apresentam saldo de Cr\$ 433.979.712 mil, atualizadas monetariamente pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR). O saldo das aplicações sob referência encontra-se ajustado ao valor de mercado, mediante constituição de provisão no montante de Cr\$ 182.405.393 mil.

NOTA 5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas a valor presente, calculado "pro-rata" dia com base na variação dos respectivos indexadores pactuados. Aquelas com encargos financeiros prefixados estão registradas a valor futuro, retificadas por conta de rendas a apropriar. O verbete compõe-se dos seguintes desdobramentos, posição de 30.06.92:

DISCRIMINAÇÃO	Circulante e Longo Prazo		Totais
	Sector Público Cr\$ mil	Sector Privado Cr\$ mil	
Empréstimos e títulos descontados	670.904.928	5.069.722.685	5.740.627.613
Financiamentos	10.639.106.243	4.379.715.200	15.018.821.443
Financiamentos rurais e agroindustriais	—	21.646.772.035	21.646.772.035
TOTAIS	11.310.011.171	31.096.209.920	42.406.221.091

NOTA 6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM ATRASO

O valor contempla as operações vencidas há mais de 60 dias e ainda não inscritas em créditos em liquidação, apresentando em 30.06.92, a seguinte posição:

DISCRIMINAÇÃO	Sector Público		Totais
	Sector Público Cr\$ mil	Sector Privado Cr\$ mil	
RISCO DO BANCO	182.918.897	1.758.035.803	1.940.954.700
Empréstimos e títulos descontados	170.196.794	475.979.706	646.176.500
Financiamentos	12.706.890	187.766.609	200.473.499
Financiamentos rurais e agroindustriais	15.213	1.094.289.488	1.094.304.701
RISCO DE TERCEIROS	6.141.216.643	57.878.721	6.199.095.364
Financiamentos	6.141.216.643	298.701	6.141.515.344
Financiamentos rurais e agroindustriais	—	57.580.020	57.580.020
TOTAIS	6.324.135.540	1.815.914.524	8.140.050.064

NOTA 7 - OUTROS CRÉDITOS

O verbete "Carteira de Câmbio" registra, dentre outros créditos, o saldo da rubrica "Câmbio Comprado a Liquidar", no total de Cr\$ 5.032.614.613 mil, que passou a ser registrado, a partir de janeiro/92, em conta patrimonial, de acordo com a Circular BACEN n.º 2.106/91.

O verbete "Operações Especiais" é composto, essencialmente, de operações de interesse do Governo Federal realizadas pelo Banco mediante aporte de recursos específicos, entre as quais destacam-se os empréstimos concedidos para honrar compromissos assumidos no exterior por entidades públicas, conforme demonstrado abaixo, sendo atualizados semestralmente, com base na variação cambial do período.

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ mil
Governos estaduais	12.488.008.519
Governos municipais	2.393.344.136
Empresas estatais federais	44.650.739.152
Empresas estatais estaduais	27.702.290.227
Empresas estatais municipais	33.252.151
TOTAL	87.267.634.185

O verbete "Diversos" compõe-se de: adiantamentos e antecipações salariais; créditos tributários; devedores por compra de valores e bens; títulos e créditos a receber e devedores diversos no país.

NOTA 8 - OUTROS VALORES E BENS

O verbete "Outros valores e bens" compõe-se de:

	Cr\$ mil
- Bens não de uso próprio	133.865.137
- Material em estoque	25.476.204
TOTAL	159.341.341

NOTA 9 - AGÊNCIAS NO EXTERIOR

Os investimentos em agências no exterior estão registrados em "Dependências no Exterior", no ativo permanente-investimentos, e são avaliados pelo valor de patrimônio líquido em conformidade com as instruções do COSIF. Os valores dos ajustes decorrentes foram incluídos no verbete "Resultado de Participações em Coligadas e Controladas", da seguinte forma:

	Cr\$ mil
- aumento do PL, registrado em Rendas de ajustes em investimentos em coligadas e controladas	250.757.214
- diminuição do PL, registrada em Despesas de ajustes em investimentos em coligadas e controladas	(12.591.165)
- perdas cambiais, registradas em Despesas de ajustes em investimentos no exterior	(650.067.162)
TOTAL	(411.901.113)

NOTA 10 - GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO

Contemplam os gastos em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências, e estão apropriados no ativo permanente-diferido, sendo amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação.

NOTA 11 - OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS

O verbete "Tesouro Nacional" registra os recursos repassados para lastro das operações oficiais de crédito, vinculadas a fundos e programas de fomento à agricultura e à agroindústria.

NOTA 12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

Integra o verbete "Carteira de Câmbio" o saldo da rubrica "Câmbio Vendido a Liquidar", no montante de Cr\$ 2.944.373.953 mil, que passou a ser registrado, a partir de janeiro/92, em conta patrimonial, de acordo com a Circular BACEN n.º 2.106/91.

Em "Operações Especiais" estão apropriados os recursos que lastreiam as operações mencionadas na Nota 7. O verbete "Diversos" contempla os valores relativos a credores diversos no País e às provisões de encargos com pessoal (licenças-prêmio e férias).

NOTA 13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido de Cr\$ 20.769.133.661 mil corresponde a um valor patrimonial de Cr\$ 1.266,23 por ação, ou ainda, Cr\$ 1.266.226,57 por lote de 1.000 ações.

NOTA 14 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, está dividido em 16.402.383.360 ações sem valor nominal, inconversíveis de uma espécie em outra, sendo 9.196.394.902 ações ordinárias nominativas (56,07%) e 7.205.988.458 ações preferenciais nominativas (43,93%), estas sem direito a voto mas com prioridade na distribuição de dividendos.

O Tesouro Nacional é o maior acionista, detendo o controle.

A Correção Monetária do Capital corresponde a Cr\$ 14.116.925.607 mil e será objeto de capitalização na próxima A.G.O.

NOTA 15 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

Referem-se às reavaliações de ativos em coligadas e controladas. As realizações ocorridas nesse semestre, no montante de Cr\$ 117.350 mil, foram transferidas para a conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

Os ajustes decorrentes dos efeitos da Lei 8.200/91, no valor de Cr\$ 16.987.542 mil, relativos a impostos e contribuições incidentes sobre as referidas reservas nas controladas, foram apropriados em consonância com a Instrução CVM n.º 189, de 25.06.92.

NOTA 16 - PROVISÕES

As provisões constituídas na forma indicada na Nota 3 - "e" e "g" apresentaram a seguinte movimentação:

CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DÚVIDOSA:	Cr\$ mil
Saldo inicial	380.076.212
Reforço	737.938.650
Prejuízos compensados	(100.249.288)
TOTAL	1.017.765.574
FÉRIAS:	
Saldo inicial	342.000.434
Reforço	771.584.365
Utilização	(193.955.878)
TOTAL	919.628.921
LICENÇAS-PRÊMIO:	
Saldo inicial	786.768.559
Reforço	870.507.067
Utilização	(91.788.647)
TOTAL	1.565.486.979

NOTA 17 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

O saldo do verbete está demonstrado da forma abaixo:

	Cr\$ mil
- Ajustes compositórios oriundos de créditos em liquidação	537.283.227
- Encargos financeiros líquidos relativos ao PROAGRO	245.559.928
- Recuperação de encargos e despesas	120.155.705
- Reajuste Monetário sobre antecipações fisco-tributárias	41.746.804
- Rendas de títulos e créditos a receber inerentes a composições de operações de crédito	29.508.833
- Rendas de outros créditos em liquidação recuperados	18.258.110
- Atualização do diferencial de correção monetária de empréstimos concedidos com recursos da Poupança-Ouro	13.177.035
- Despesas com remuneração de recursos e complementação do abono anual do PASEP	(687.848.310)
- Despesas de juros sobre outras exigibilidades	(117.977.596)
- Demais	(18.208.103)
TOTAL	181.655.633

NOTA 18 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

O saldo do grupamento está demonstrado no quadro abaixo:

	Cr\$ mil
- Reajuste monetário de alienação de participações societárias	451.431.064
- Ganhos/perdas cambiais em adiantamentos para futuro aumento de capital de agências e subsidiárias	(164.217.216)
- Ganhos/perdas de capital	(17.092.544)
- Lucro/prejuízo na alienação de valores e bens do Permanente	(2.204.859)
- Demais	6.483.719
TOTAL	284.400.164

NOTA 19 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Aos resultados foram imputados os reflexos da inflação, apurados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.383, de 30.12.91, apresentando, no semestre, resultado líquido credor de Cr\$ 2.107.772.722 mil.

NOTA 20 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Foi constituída provisão no valor de Cr\$ 366.958.173 mil para pagamento da Contribuição Social apurada conforme Instrução Normativa RF n.º 90, de 15.07.92.

NOTA 21 - IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAL ESTADUAL

O imposto de Renda e o respectivo Adicional Estadual apurados semestralmente (Portaria n.º 441, de 27.05.92), no montante de Cr\$ 729.453.662 mil, representam obrigações de longo prazo, resultante da constituição de crédito tributário no valor de Cr\$ 216.156.625 mil e da provisão para imposto diferido no valor de Cr\$ 945.610.287 mil.

NOTA 22 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI N.º 8.200/91 - ARTIGO 3.º

Diante da constituição da provisão para pagamento do imposto diferido e analisada a capacidade da instituição em gerar lucros tributários futuros, em montante suficiente para absorver o ativo fiscal correspondente, o Banco nesse semestre optou em reconhecer o crédito fiscal sobre o saldo devedor da correção monetária complementar, de que trata o artigo 3.º da Lei 8.200/91, no montante de Cr\$ 2.383.090.556 mil, registrado a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através do Ofício/CVM/PRES/DIRAE/N.º 032/92.

NOTA 23 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO E ADICIONAL ESTADUAL

Com fulcro na legislação vigente, foi aprovada a importância de Cr\$ 85.272.383 mil, relativa ao imposto incidente à alíquota de 8% sobre o lucro líquido ajustado, e o respectivo adicional estadual de 5% no valor de Cr\$ 4.263.619 mil, ambos levados a débito de Lucros Acumulados.

NOTA 24 - DIVIDENDOS

O estatuto do Banco assegura aos acionistas dividendo semestral mínimo e obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, como definido na Lei. Foi reservado para distribuição aos acionistas o montante de Cr\$ 191.907.885 mil (Cr\$ 11.700,00 por lote de mil ações), correspondente a 29,72% do lucro líquido. Tivemos assim as seguintes distribuições nos cinco últimos semestres, por lote de 1.000 ações:

Período-base	Dividendo
1º semestre/90	Cr\$ 1.230,00
2º semestre/90	Cr\$ 2.870,00
1º semestre/91	Cr\$ 5.400,00
2º semestre/91	Cr\$ 4.770,00
1º semestre/92	Cr\$ 11.700,00

OBS: Quantidade de ações:
 - 1990 e 1º semestre/91 2.908.224.000
 - 2º semestre/91 11.632.896.000
 - 1º semestre/92 16.402.383.360

A política do Banco para pagamento do dividendo tem sido a sua atualização monetária. O dividendo do semestre ora encerrado será corrigido com base na UFIR da data do balanço até o dia do pagamento.

NOTA 25 - RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO

Registradas em conta de compensação, apresentam saldo credor, em 30.06.92, de Cr\$ 2.012.328.113.525,06.

NOTA 26 - COMPROMISSOS, RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

O Banco é patrocinador da Fundação Banco do Brasil, que tem como objetivos a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações de domínio educacional, cultural, social, filantrópico, recreativo/esportivo, e de fomento a atividades de pesquisa científico-tecnológica e assistência a comunidades urbano-rurais.

As garantias concedidas a terceiros, mediante encargos financeiros e contragarantias pelos beneficiários -- fianças, avais e cartas de garantia -- montam, em 30.06.92, a Cr\$ 3.184.796.676 mil.

O Banco é operador do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) e administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), garantindo a este último uma rentabilidade mínima igual à correção monetária mais juros de 3,5% a.a.

O Banco tem compromissos de créditos, decorrentes de operações já contratadas, e responsabilidades por administração de serviços, inclusive os da custódia de numerário.

As contingências judiciais mais significativas acham-se cobertas por provisão específica, no valor de Cr\$ 184.108.627 mil, julgada suficiente à cobertura de eventuais desembolsos.

O Banco, não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, contrata seguros para seus valores e bens a níveis considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

NOTA 27 - REMUNERAÇÃO PAGA A FUNCIONÁRIOS E DIRIGENTES

Na forma do item 4, alínea "c", da Exposição de Motivos n.º 139, de 17.03.88, do Ministério da Fazenda, apresentamos as remunerações mensais (base junho/92) pagas pelo Banco a seus funcionários e dirigentes:

FUNCIONÁRIOS

Menor Salário:

- Vencimento Padrão (E1 - VP 020)	Cr\$	1.273.857,00
- Anuênio (zero)	Cr\$	0,00
- Gratificação Semestral	Cr\$	318.464,25
TOTAL	Cr\$	1.592.321,25

Maiores Salários:

- Vencimento Padrão (E12 - VP 042)	Cr\$	2.012.442,00
- Anuênio (30)	Cr\$	603.738,00
- Adicional de Função e Representação (AP1)	Cr\$	2.280.000,00
- Gratificação Semestral	Cr\$	1.224.045,00
TOTAL	Cr\$	6.120.225,00

Salário Médio Cr\$ 2.874.324,30

DIRIGENTES

- Honorários	Cr\$	6.120.225,00
- Adicional (*)	Cr\$	1.224.045,00
TOTAL	Cr\$	7.344.270,00

Montante da remuneração paga aos dirigentes no 1º semestre/92 Cr\$ 271.708.622,61

(*) Acréscimo correspondente a 20% da remuneração do cargo fixada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

NOTA 32 - PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS

Registradas em "Resultado de Participações em Coligadas e Controladas", sua avaliação pelo método de equivalência patrimonial resultou nos seguintes ajustes: aumentos de PL, registrados em Rendas de Ajustes em Investimentos em Coligadas e Controladas, Cr\$ 196.403.394 mil; diminuições do PL, registradas em Despesas de Ajustes em Investimentos em Coligadas e Controladas, Cr\$ 3.893.933 mil; ganhos cambiais, registrados em Rendas de Ajustes em Investimentos no Exterior, Cr\$ 63.908.000 mil; perdas cambiais, registradas em Despesas de Ajustes em Investimentos no Exterior, Cr\$ 128.021.045 mil e movimentação das reservas de reavaliação de empresas ligadas, com realizações de Cr\$ 117.350 mil.

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado no Período	Data-Base	Nossa Participação %	Número e Espécie de Ações	Valor de Mercado das Ações	Créditos (Obrigações)	Receitas (Despesas)	Resultado de Equivalência		Valor Contábil 30.06.92
										Operacional	não Operacional	
CONTROLADAS												
Acesita Energética S.A.	80.538.231	118.952.072	(8.384.094)	29.05.92	9,44	10.878.006.031 ON	-	-	-	(1.670.477)	-	13.955.963
Banco do Brasil - A.G. (Viena-Austria)	38.510.125	43.684.211	2.862.021	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	-	-	2.862.021	-	43.684.211
BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.	34.512.332	138.939.796	41.008.833	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	167.439.197	75.673.818	46.829.828	-	138.939.796
BB - Banco de Investimento S.A.	479.505.627	986.137.754	17.900.738	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	995.581.612	776.158.736	19.011.890	-	981.886.329
BB - Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	1.002.940	31.779.187	14.860.274	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	54.050.063	40.076.076	15.676.525	-	31.779.187
BB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	70.559.680	199.275.675	24.502.056	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	225.296.110	148.424.650	27.047.438	-	193.456.436
BB - Financeira S.A.	12.865.028	49.772.083	11.069.397	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	52.122.109	56.248.616	12.424.959	-	47.143.102
BB - Leasing Company Ltd.	-	232.538.291	10.757.185	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	-	-	10.757.185	-	232.538.291
BB - Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	53.171.940	193.693.074	46.027.460	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	46.427.003	87.636.154	41.141.614	-	182.761.553
BB - Tours Voyages et Tourisme	-	-	-	28.02.86	-	1.600 qts	-	-	-	-	-	34.695
Brasileira American Merchant Bank - BAMB	1.033.980.000	1.485.704.992	1.242.022	30.06.92	100,00	Subsidiária Integral	-	-	-	18.475.022	-	1.485.704.992
COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.	6.564.151	11.417.896	5.674.509	31.12.91	80,61	106.714.155.255 ON	-	-	-	1.072.786	-	73.168.682
Forjas Acesita S.A.	136.732.344	44.901.840	(1.664.984)	29.05.92	8,72	3.989.616.558 PN 10:212.305 ON	-	-	-	(117.499)	-	4.371.201
COLIGADAS												
Banco Brasileiro-Iraqiano S.A. - BBI	1.600.000	39.718.199	(357.474)	30.06.92	50,00	140.000 Nom.	-	-	193.118	(176.871)	-	19.859.099
Eurobrez Limited	-	-	-	31.12.90	31,89	9.566.669 Nom.	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	(44.112)	-	(824.960)	-	338.123.035

* Não foi avaliada por estar em processo de liquidação.

NOTA 28 - FUNDOS DE PENSÃO

O Banco do Brasil é patrocinador e contribuinte da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, que assegura e complementa a aposentadoria de funcionários e pensão a seus dependentes.

a) Planos de custeio dos benefícios concedidos e a conceder
 a.1) Regime financeiro adotado nas reavaliações atuariais: Capitalização, à exceção dos benefícios de complementação de aposentadoria concedidos e a conceder aos participantes admitidos no Banco do Brasil até 14.04.67, para os quais foi utilizado o regime de Repartição Simples;

a.2) Taxas de contribuição

- Participantes ativos: 3% do valor do salário de contribuição para a PREVI acrescido de 2% da parte deste salário que ultrapasse a metade do valor do teto do salário de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mais 12% da parte deste salário que ultrapasse ao referido teto;

- Participantes assistidos: 10% do valor do complemento de aposentadoria; e

- Patrocinador: o dobro do valor das contribuições vertidas pelos participantes, acrescido da diferença eventualmente verificada entre o total dos complementos de aposentadoria pagos aos participantes admitidos no Banco do Brasil até 14.04.67 e 75% das contribuições vertidas em relação aos participantes vinculados a este grupo enquanto em atividade.

b) Montante das contribuições vertidas pelo patrocinador, durante o 1º semestre de 1992: Cr\$ 219.765.060 mil.

c) A última reavaliação atuarial aprovada foi realizada em 31.12.91.

NOTA 29 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Apresentamos abaixo as operações realizadas, nesse semestre, com empresas ligadas. As informações inerentes aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial estão demonstradas na nota correspondente:

ATIVO

- Operações de crédito	Cr\$ mil	157.520.449
- Outros créditos		47.295.815

PASSIVO

- Depósitos à vista	135.140
- Depósitos a prazo	3.033.336
- Captações no mercado aberto	1.704.513.586
- Outras obrigações	38.006.184

RECEITAS

- Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	2.596.238
- Outras receitas operacionais	603.344.849

DESPESAS

- Despesas de captação	1.542.238.883
- Outras despesas operacionais	247.744.558
- Outras despesas não operacionais	268.814

As aplicações interfinanceiras e as operações de crédito foram realizadas com taxas praticadas no mercado; outras receitas operacionais referem-se ao ressarcimento de despesas administrativas, imputadas às ligadas; outros créditos contemplam os valores de dividendos a receber e adiantamentos a sociedades ligadas para aumento de capital; e outras obrigações englobam valores a pagar às ligadas, decorrentes de intermediações de serviços.

NOTA 30 - VALORES À ORDEM DO BACEN

Consoante as normas do BACEN, os valores de ativos financeiros de clientes, excedentes aos limites e objeto de recolhimento pelo Banco, apresentaram saldos de Cr\$ 1.727.601.350 mil (Outras Obrigações - Valores à Ordem do Banco Central - Lei n.º 8.024/90) e de Cr\$ 1.814.056.044 mil (Relações Interfinanceiras - Créditos Vinculados - Banco Central - Depósitos da Lei n.º 8.024/90).

Os valores da espécie foram atualizados diariamente pela TRD, acrescidos de juros de 6% a.a., e estão sendo liberados desde agosto/91, em 13 parcelas mensais.

As atualizações efetuadas, no semestre, resultaram em débitos de Cr\$ 2.830.768.352 mil e em créditos de Cr\$ 2.820.911.236 mil à conta "Ajustes de Programas de Estabilização Econômica".

NOTA 31 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO

Criados pela Lei 8.018/90 e regulamentados pela Resolução 1.721, do BACEN, com aquisição obrigatória por parte do Banco, os títulos da espécie deverão ser comprados em 12 parcelas mensais de 39.307.800 BTNF (Banco) e de 1.572.809 BTNF (Instituições Financeiras ligadas), totalizando, respectivamente, 471.693.600 e 18.873.708 BTNF. O Banco recolheu, até 30.06.92, onze parcelas de 39.307.800 BTNF, totalizando 432.385.800 BTNF.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Antônio Andrade Gonçalves (Presidente)
Lafaiete Coutinho Torres (Vice-Presidente)
Celso Albano Costa
Cláudio Dantas de Araújo
Luiz Oswaldo Sant'ago Moreira de Souza

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

12 de agosto de 1992.

Ilmos. Srs.
DIRETORES E ACIONISTAS do
BANCO DO BRASIL S.A.
Brasília - (DF)

1. Examinamos o balanço patrimonial do BANCO DO BRASIL S.A., levantado em 30 de junho de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do banco, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BANCO DO BRASIL S.A. em 30 de junho de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações descritos na nota 2.
4. As demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho de 1991, cuja publicação comparativa foi dispensada pela Circular do Banco Central nº 2.200/92, foram por nós examinadas, conforme Parecer emitido em 30.08.91, sem ressalvas.
5. As operações, os resultados e a situação patrimonial das agências do exterior, são auditadas por auditores independentes das respectivas localidades. Dentre os investimentos em sociedades controladas e coligadas, as demonstrações financeiras do BB-Banco de Investimento S.A., da BB-Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, da BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da BB-Leasing S.A.-Arrendamento Mercantil, da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. e Brascorda S.A. são por nós auditadas, enquanto as demais sociedades são auditadas por outros auditores independentes (nota explicativa nº 32).
6. No reconhecimento do crédito tributário mencionado na Nota Explicativa nº 22, o BANCO efetuou o registro contábil dos valores de acordo com o preceituado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUDIO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC-RS-34.686-T-SP-1.714-S-DF-683

BIANCHESSI & CIA. AUDITORES
CRC-SP Nº 756-S-DF

International
GRANT THORNTON

DIRETORIA

Presidente:
Lafaiete Coutinho Torres

Diretores:
Celso de Freitas Cavalcanti
Cláudio Dantas de Araújo
Emílio Garófalo Filho
José Bezerra Rodrigues
Luiz Antonio de Camargo Fayet
Maurício Teixeira da Costa

CONSELHO FISCAL

Mauro Ricardo Machado Costa (Presidente)
Oswaldo Roberto Colín
Paulo Fontenele e Silva
Paulo Maurício Guimarães de Andrade
Waldemar Ribeiro

CONTADORIA GERAL
Gil Aurélio Garcia
Contador Geral
Contador CRC-DF 5.027
CPF 047.999.766-72

(Of. nº 1.586/92)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 319.300,00
1991 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 306.600,00
1992 — Volumes I a V — - Cr\$ 113.800,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 509, de 24 de abril de 1992 e a Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992,

CONSIDERANDO as prioridades constantes do Plano Geral de Ação do Ministério do Trabalho e da Administração para o biênio 92/93 - Área de Segurança e Saúde do Trabalhador,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do número de acidentes do trabalho e doenças profissionais neste Estado, através da adoção das medidas preventivas já dispostas na CLT e respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho,

CONSIDERANDO o quantitativo de Agentes de Inspeção do Trabalho lotados na Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador desta Delegacia, resolve:

ART. 1º - fica instituída, a partir desta data, no Estado do Rio de Janeiro, a Operação Padrão de fiscalização de CIPA, SESMT, Exames Médicos, Riscos Ambientais e Caldeiras e Vasos sob Pressão, dentro da padronização de procedimentos determinada pelo Departamento Nacional de Segurança e Saúde do trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho/MTA.

ART. 2º - Todas as ações de fiscalização de segurança e saúde do trabalhador serão coordenadas e ficarão centralizadas na Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador (DSST/DRT/RJ), incluindo-se todos os cadastros, emissão de registro e demais documentos citados nas Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO 1º - A DSST deverá emitir as Ordens de Serviço necessárias para a implantação da Operação Padrão, incluindo-se aí a centralização na sede dos Agentes de Inspeção do Trabalho (médicos do trabalho, engenheiros e agentes de higiene e segurança do trabalho), a distribuição dos grupos de fiscalização por atividade e riscos e as escalas de plantão.

ART. 3º - A DSST deverá encarregar-se da elaboração dos convites e tomadas de preço referentes a aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados na Operação Padrão, visando encaminhar os processos devidamente informados ao setor do INSS/RJ responsável pela administração dos recursos alocados para a área de segurança e saúde do trabalhador.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

(Of. nº 274/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

DESPACHOS

Proponho que seja reconhecida a INEXIGIBILIDADE do processo licitatório tendo em vista se tratar de serviços especializados, onde necessita a Administração pretender ter o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

Sendo assim, a contratação do Sr.(a) VALERIA DE VELASCO, reconhecida especialista na área de consultoria na Revisão Técnica e Arte Final de Material Instrucional, conforme comprova seu currículo às fls.03 a 10, nos remete ao Inciso I, Parágrafo único do art. 12, combinado com o Inciso II do Art. 23, do Estatuto das Licitações.

Em 22 de julho de 1992

LEDJA AUSTRILINO SILVA
Diretora de Ensino

Em 22 de julho de 1992

SONIA NAVES DAVID AMORIM
Coordenadora/GPP/DEN

Ratifico a inexigibilidade da Licitação nos Termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, e Art. 7º do Decreto 449/92

Em 23 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO PALMA E SILVA
Presidente da ENAP

(Of. nº 330/92)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Secretaria de Administração

DESPACHOS

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, do Decreto-Lei 2.300/86, na contratação da Empresa DATAVIEW Desenvolvimento de Sistemas Ltda., para contratação de serviços de software sistema FREMEP de Controle de Frequência

Em 28 de julho de 1992

FRANCISCO DE ASSIS DANIEL LOPES
Gerente da Divisão de Administração de Pessoal

- 1- De acordo.
- 2- Ao Sr.Secretário de Administração, para ratificação.

Em 28 de julho de 1992

MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 28 de julho de 1992

SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

Aquisição de cilindro de gás especial Hélio U.P., através da Empresa AGA S/A., para atender as necessidades do laboratório da Divisão de Higiene do Trabalho, na atividade do projeto Hexano, conforme solicitação fls. 01 e 06, é dispensável a licitação com base no Artigo 22, Inciso IV, do Decreto-Lei 2.300/86.

Em 28 de julho de 1992

ALCINEIA MEIGIKOS DOS ANJOS SANTOS
Gerente Interina da Divisão de Higiene do Trabalho

- 1- De acordo.
- 2- Ao Sr.Secretário de Administração, para ratificação.

Em 28 de julho de 1992

MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 28 de julho de 1992

SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, I, do Decreto-Lei 2.300/86, na contratação da Empresa Seleconta Industria e Comércio S/A, para conserto com substituição de peças em máquina de Microficha Seleconta.

Em 28 de julho de 1992

EDILENE DOS SANTOS
Setor de Documentação e Biblioteca

- 1- De acordo.
- 2- Ao Sr.Secretário de Administração, para ratificação.

Em 28 de julho de 1992

MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 28 de julho de 1992

SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, I, do Decreto-Lei 2.300/86, na aquisição de "lâmpada de cátodo ôco de alumínio" para absorção atômica, dez unidades de plataforma e nove tubos perolíticos com plataforma Fork, da Empresa Perkin Elmer Industria e Comércio Ltda.

Em 28 de julho de 1992

ALCINEIA MEIGIKOS DOS ANJOS SANTOS
Gerente Interina da Divisão de Higiene do Trabalho

- 1- De acordo.
- 2- Ao Sr.Secretário de Administração, para ratificação.

Em 28 de julho de 1992

MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 28 de julho de 1992

SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, do Decreto-Lei 2.300/86, na contratação da Empresa Eletro Médica Brasileira Importadora e Exportadora Ltda., para execução de reparos com troca de peças, em processadora automática marca EMP.

Em 6 de agosto de 1992
NEIDE BOCUCCI FREIRE
Gerente da Divisão de Medicina do Trabalho

- 1- De acordo.
2- Ao Sr. Secretário de Administração, para ratificação

Em 6 de agosto de 1992
MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 6 de agosto de 1992
SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, I, do Decreto-Lei 2.300/86, na contratação da Empresa Edisa Informática S/A, na manutenção corretiva da impressora de microcomputador HP-85B, com substituição da placa do processador, rolete de tracionamento da fita magnética e correias de avanço do papel da cabeça de impressão.

Em 28 de julho de 1992
ALCINEIA MEIGIKOS DOS ANJOS SANTOS
Gerente Interina da Divisão de Higiene do Trabalho

- 1- De acordo.
2- Ao Sr. Secretário de Administração, para ratificação

Em 28 de julho de 1992
MÁRIO CELSO DE ARAUJO AGUIAR
Secretário Técnico

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, por delegação do Sr. Presidente, nos termos da Portaria nº 122, de 12 de junho de 1992.

Em 28 de julho de 1992
SYNVAL JOSÉ VIZIACK
Secretário de Administração

(Of. nº 188/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

AUTORIZO a dispensa de licitação para aquisição de softwares, em favor das empresas CTIS-INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA no valor de Cr\$1.527.894.933,00 (um bilhão, quinhentos e vinte sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e três cruzeiros) e SINO-SISTEMAS INOVATIVOS LTDA no valor de Cr\$11.200.000.000,00 (onze bilhões, duzentos milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2300/86, objeto do Processo nº 35000.023787/92-18.

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92, a dispensa de licitação para aquisição de softwares, bem como a despesa global de Cr\$12.727.894.933,00 (doze bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e três cruzeiros), autorizadas pelo Diretor de Administração Patrimonial, objeto do Processo nº 35000.023787/92-18, tendo em vista os pareceres da Auditoria e Procuradoria-Geral deste Instituto.

Brasília-DF, 13 de agosto de 1992
CESAR EUGÊNIO GASPARI
Presidente

(Of. nº 222/92)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

DESPACHOS

810-003.3 - SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS Nº 139, de 100892. PROCESSO Nº 35087.015939/92-79. DL Nº 03/92. INTERESSADO: INSS/SE/MT. ASSUNTO: Renovação de Revistas, sendo: Vade-Mécum Trabalhista, Jornal Trabalhista, Revista Consulex, Jornal Trabalhista e Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária. DECISÃO: 1- Considerando o que consta nos autos do presente processo, e, de acordo com o inciso I, artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e, na forma das atribuições conferidas nas alíneas "a" e "c", inciso XII, da RS/INSS/PR Nº 045, de 26.07.91, combina do com o Telex-Circular nº 801-003.3/303, de 28.07.92, **DISPENSO A LICITAÇÃO, APROVO e AUTORIZO** a despesa no valor de CR\$ 8.750.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em favor da firma MITAS - Distribuição, Comércio e Representações Ltda, para um período de 12 (doze) meses. 2- Publique-se. 3- Encaminhe-se ao Sr. Superintendente Estadual/MT, solicitando ratificar o presente ato, na forma do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e, subitem 2.1, da RS/INSS/PR Nº 046, de 26.07.91, com trâmites pela Divisão de Administração e Finanças, com posterior retorno a este Serviço.

GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA
Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

810-000.0 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS/MT, em 110892. PROCESSO Nº 35087.015939/92-79. Dispensa de Licitação nº 03/92. INTERESSADO: INSS/SE/MT. ASSUNTO: Renovação de Assinatura das Revistas: Vade-Mécum Trabalhista, Jornal Trabalhista, Assinatura Consulex, Jornal Trabalhista e Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária. DECISÃO: 1- Considerando os pronunciamentos constantes nos autos, na forma do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e subitem 2.1, da RS/INSS/PR Nº 046, de 26.07.92, **RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação**, às fls. 23, no valor de CR\$ 8.750.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em favor da firma MITAS - Distribuição, Comércio e Representações Ltda. 2- Publique-se. 3- Encaminhe-se à Divisão de Administração e Finanças, para prosseguimento.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
Superintendente Estadual

(Of. nº 222/92)

Departamento Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo nº 35062.001859/92, considerando o que preceitua o inciso I, artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e no uso das atribuições fixadas no item I, inciso XII, alínea "a", subalínea "a.a", da RS/INSS/PR nº 045/91, c/c item I da PT/INSS/DAFIN nº 021/92, **APROVO a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO** a despesa no valor total de Cr\$ 342.777,14 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos), referente aquisição de 08 (oito) vidros de TONER para máquina xerox/1035, em favor da firma XEROX DO BRASIL LTDA, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 00054, de 30.07.92, no mesmo valor da despesa autorizada.

LAURO CESAR FERREIRA CONSTANTINO
Agente da Previdência Social em Cachoeira de Itapemirim
Substituto

RATIFICO, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, a Inexigibilidade de Licitação aprovada e autorizada pelo Agente da Previdência Social em Cachoeira de Itapemirim-Substituto, referente a aquisição de 08 (oito) vidros de TONER para máquina xerox/1035, no valor de Cr\$ 342.777,14 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos) em favor da firma XEROX DO BRASIL LTDA, devendo os referidos atos serem publicados no DCU, conforme determina o artigo 7º, do Decreto nº 449/92.

ISRAEL SOARES PINTO
Diretor Estadual

(Of. nº 222/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 294/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO C.M. - ÁREA LIVRE Nº 30ª DA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.24)

800.002/90 - Marc Theophile Jacob-Araújoes-MA
880.071/90 - Bras American Mineração Ltda-Tamboril-CE

- 800.073/90 - Bras American Mineração Ltda-Tamboril-CE
 800.074/90 - Bras American Mineração Ltda-Tamboril-CE
 800.075/90 - Bras American Mineração Ltda-Tamboril-CE
 800.176/90 - José Fernando Castelo Branco Ponte-Cratêus-CE
 800.186/90 - Pedro Paulo Tavares Vale-Tauá/Arneiroz-CE
 800.216/90 - Carlinda Antunes Albuquerque de Paula-Santa Quitéria-CE
 800.262/90 - Cimento Poty da Paraíba S.A-Curimatá-PI
 800.263/90 - Cimento Poty da Paraíba S.A-Curimatá-PI
 800.264/90 - Cimento Poty da Paraíba S.A-Curimatá-PI
 800.318/90 - Derby Mineração Ltda-Paulistana-PI
 800.034/91 - José Tarcísio Mota Sá-Guaíba-CE
 800.061/91 - Manoel Gentil Porto Filho-Canindé-CE
 800.168/91 - Amálio Cavalcante Júnior-Irauçuba-CE
 800.173/91 - José Ricardo Montenegro Cavalcante-Canindé-CE
 800.174/91 - José Ricardo Montenegro Cavalcante-Canindé-CE
 810.286/84 - Sulcatarinense-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e construções Ltda-Encruzilhada do Sul-RS
 810.092/87 - Mineração Brandão Ltda-Guaíba-RS
 810.207/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Dom Pedrito/Lavras do Sul-RS
 810.208/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Lavras do Sul-RS
 810.209/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Dom Pedrito/Lavras do Sul-RS
 810.210/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Lavras do Sul-RS
 810.211/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Dom Pedrito/Lavras do Sul-RS
 810.212/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Lavras do Sul-RS
 810.214/87 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Caçapava do Sul-RS
 810.411/87 - Companhia Brasileira do Cobre-Pinheiro Machado-RS
 810.412/87 - Companhia Brasileira do Cobre-Pinheiro Machado-RS
 810.072/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Caçapava do Sul-RS
 810.107/88 - Francisco Manoel Inácio-São Jerônimo-RS
 810.114/88 - Genésio Alves-Butiá/São Jerônimo-RS
 810.117/88 - Genésio Alves-Palmareis do Sul-RS
 810.180/88 - Mario José Baptista-Cangussú-RS
 810.245/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.246/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.247/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.250/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.251/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.253/88 - Mineração Xangri-Lá Ltda-Santana da Boa Vista-RS
 810.052/89 - Sulcatarinense-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e construções Ltda-Encruzilhada do Sul-RS

- 815.040/88 - Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda-Angelina/Antonio Carlos-SC
 815.354/88 - Sulcatarinense-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda-Biguagu/Antonio Carlos-SC
 815.627/88 - Eno Steiner-Major Gercino/Angelina-SC
 820.456/82 - Calixto Schröder-Lorena-SP
 820.500/83 - Leda Hauschild-Guarulhos-SP
 820.589/83 - Norivaldo Antonio Ferruggi-Guareí/Rangatuba-SP
 820.475/85 - Miguel Munhoz Bonilha-Juquitiba-SP
 820.906/85 - João Paulo Marques Canto Porto-Corumbataí-SP
 820.952/85 - Ruy Mendes Reis-Tapira-SP
 820.626/86 - Mineração Camocim Ltda-Teixeira Soares-PR
 820.627/86 - Mineração Camocim Ltda-Teixeira Soares-PR
 820.628/86 - Mineração Camocim Ltda-Rebouças/Teixeira Soares-PR
 820.629/86 - Mineração Camocim Ltda-Rebouças/Teixeira Soares-PR
 820.630/86 - Mineração Camocim Ltda-Rebouças-PR
 820.627/87 - Costalco-Mineração Indústria e Comércio Ltda-Ponta Grossa-PR
 820.926/87 - Serrana S.A de Mineração-Apiai-SP
 820.482/88 - Laerte Cubo Iglesias-Birigui/Coroados-SP
 820.156/89 - Eugênio Alderigo Giannotti filho-Patrocínio Paulista-SP
 820.718/89 - Walter Augusto Costa Mancini-São Sebastião da Gramma-SP
 820.719/89 - Walter Augusto Costa Mancini-Vargem Grande do Sul/São Sebastião da Gramma-SP
 820.720/89 - Walter Augusto Costa Mancini-Vargem Grande do Sul/São Sebastião da Gramma-SP
 826.001/88 - Minerais do Paraná S.A-Mineropar-Piñ-PR
 826.003/88 - Minerais do Paraná S.A-Mineropar-Piñ-PR
 826.123/88 - Márcio Meller-Ponta Grossa-PR
 826.093/89 - Alvaro Roberto de Freitas Arns-Adrianópolis-PR
 826.324/89 - Rene Oscar Pugsley Júnior-Castro-PR
 826.002/90 - Costalco-Mineração Indústria e Comércio Ltda-Castro-PR
 870.949/85 - Eduardo Luiz Brandão Bisaggio-Antonio Gonçalves-BA
 870.729/86 - Mineração Sapé Ltda-Coaraci-BA
 870.696/87 - Ligia Nunes Costa e Costa-Maracás/Iramaia-BA
 870.702/87 - Luiz Felipe de Almeida Brennand-Paripiranga-BA
 870.858/87 - Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda-Jacobina-BA
 870.892/87 - Rogerio Tatsuo Nakaya-Encruzilhada-BA
 870.919/87 - Mineração Guariba Ltda-Espinosa-MG
 870.948/87 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda-Camamu-BA
 870.360/88 - José Paulo Coutinho Filho-Licínio de Almeida-BA
 870.680/88 - Peval Mineração Ltda-Abaira-BA
 870.681/88 - Peval Mineração Ltda-Abaira-BA
 870.710/88 - Mario Brasil Silva-Caravelas-BA
 870.060/89 - Mineração Vale do Jacurici S.A-Rafael Jambeiro-BA
 870.500/89 - CONSEMP-Concentração e Separação de Minerais Pesado Ltda-Prado-BA
 870.201/90 - Fidelcino Toquero Guberovich-Barra do Mendes-BA
 870.394/91 - Gil Ney dos Passos - Boquira-BA
 870.395/91 - Gil Ney dos Passos - Boquira-BA
 871.226/83 - Jaime Benedetti-Saúde-BA
 871.227/83 - Jaime Benedetti-Saúde-BA
 871.229/83 - Jaime Benedetti-Saúde-BA
 871.230/83 - Jaime Benedetti-Saúde-BA
 871.234/83 - Silvío Avila - Saúde-BA

- 871.235/83 - Silvío Avila-Saúde-BA
 871.187/87 - Roosevelt Schettini Costa-Nova Itarana-BA
 871.212/87 - Francisco Henrique Espindola Thomaz-Plata-BA
 871.405/87 - José Fonseca Rabelo de Oliveira-Licínio de Almeida-BA
 871.107/88 - Valdo da Anunciação Cordeiro-Itarantim-BA
 871.262/88 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda-Pilão Arcado-BA

- 871.265/88 - Mineração Rio São José Ltda-Pilão Arcado/Campo Alegre de Lourdes-BA
 871.416/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda-Barra do Rocha-BA
 871.417/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Barra do Rocha-BA
 871.436/88 - Quimica Geral do Nordeste S.A-Jacobina-BA
 871.493/88 - Cleys Mansur Lunardi Danesi-Boa Vista do Tupim-BA
 871.516/88 - Lenildo Bastos Soares-Barra da Estiva-BA
 871.517/88 - Lenildo Bastos Soares-Barra da Estiva-BA
 871.518/88 - Lenildo Bastos Soares-Barra da Estiva-BA
 871.185/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Barreiras-BA
 871.186/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Barreiras-BA
 871.188/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Barreiras-BA
 871.204/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Catolândia-BA
 871.205/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Catolândia-BA
 871.206/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Catolândia-BA
 871.207/89 - Misapel-Mineração Sapé Ltda-Catolândia-BA
 872.468/89 - Luiz Antonio Sãde de Oliveira-Santa Ines-BA
 880.367/86 - Cabixis Brasileira de Mineração Ltda-Presidente Figueiredo-AM
 880.004/87 - Minaser-Empresa de Mineração Ltda-Maués-AM
 880.218/87 - Tinamex Mineral Ltda-Presidente Figueiredo-AM
 880.512/88 - Renato de Melo-Porto Velho-RO
 880.230.90 - João Félix Toledo Pires de Carvalho-Manacapuru-AM
 880.231.90 - João Félix Toledo Pires de Carvalho-Manacapuru-AM
 880.110/91 - Hilton Araujo de Paula-Presidente Figueiredo-AM

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Of. nº 113/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica reajustada a tarifa do serviço de Transporte Ferroviário Urbano de passageiros, operado pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, para Cr\$ 1.100,00.

Art. 2º - A tarifa reajustada conforme a presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de agosto de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa do serviço de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Salvador, para o valor de Cr\$ 1.100,00.

Art. 2º A tarifa reajustada na forma da presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de agosto de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

(Of. nº 135/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial de 17.08.92, referente a aquisição da assinatura da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB/SH e anexo Boletim Informativo Aduaneiro-BIA, onde se lê com base no inciso IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, leia-se inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

(Of. nº 81/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

Divisão de Comunicações

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1992

Nº 223 - Proc. nº 171.560/82 - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas - Outorga permissão instalação estação retransmissora simultânea televisão, cidade Silveiras/SP, canal 10 E.

Nº 224 - Proc. nº 29100.000200/86 - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas - Outorga permissão instalação estação retransmissora simultânea televisão, cidade Santa Maria da Serra/SP, canal 56+E.

Nº 225 - Proc. nº 173.031/81 - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas - Outorga permissão instalação estação retransmissora simultânea televisão, cidade Palestina/SP, canal 42 E.

JOSÉ CARLOS ELMÔR

(Nº 6.751 - 3-8-92 - Cr\$ 52.884,00)
(Nº 6.752 - 3-8-92 - Cr\$ 52.884,00)
(Nº 6.753 - 3-8-92 - Cr\$ 52.884,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE AGOSTO DE 1992

Proc. No. 29100.000743/91 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA - Outorga permissão para executar Serviço Especial de Repetição de Televisão.

NELSON MARCHEZAN
Secretário

(Guia nº 006249 - 14-8-92 - Cr\$ 99.923,00)

PORTARIA Nº 310, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais, decorrentes de solicitações apresentadas ao Departamento Nacional de Serviços Privados - DNPV, constantes dos Anexos a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17-08-90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, nos prazos indicados nos anexos desta Portaria, ao:

Coordenador Geral dos Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70066 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
- d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala de referência da CRC (sala 331-L).

III - Findo o prazo a que se refere o item II, a Secretaria Nacional de Comunicações, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

NELSON MARCHEZAN

ANEXO I

I - Propostas de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média-PBOM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM-ATUAL						
!POR UNIDADE	!FREQ.!	!POTÊNCIA!	!EC!	!C!	!SISTEMA IRRADIANTE	!	!
! DA	!(kHz)!	(kW)	!EM!	!L!	!	!	!
!FEDERAÇÃO	! DIA !	! NOITE!	! S !	! TORRE (m) !	!	!	!

MINAS GERAIS							MG
!Fronteira	!1590!	!0,25!	!0,25!	!311!	!C!	48	! ONI/ONI !
ESPÍRITO SANTO							ES
!Cachoeiro de	!	!	!	!	!	!	!
!Itapemirim	!1500!	!1!	!0,25!	!314!	!C!	55	! ONI/ONI !
SÃO PAULO							SP
!Agudos	!930!	!5!	!0,25!	!293!	!B!	52	! ONI/ONI !
!Dois Córregos!	!1460!	!0,5!	!0,25!	!313!	!C!	55	! ONI/ONI !

SANTA CATARINA							SC
!Lages	!1180!	!2,5!	!0,5!	!295!	!B!	84	! ONI/ONI !

MATO GROSSO							MT
!Jacara	!780!	!1!	!0,25!	!300!	!C!	74	! ONI/ONI !

MUNICÍPIO	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO						
!POR UNIDADE	!FREQ.!	!POTÊNCIA!	!EC!	!C!	!SISTEMA IRRADIANTE	!	!
! DA	!(kHz)!	(kW)	!EM!	!L!	!	!	!
!FEDERAÇÃO	! DIA !	! NOITE!	! S !	! TORRE (m) !	!	!	!

MINAS GERAIS							MG
!Fronteira	!1170!	!0,5!	!0,25!	!280!	!C!	75	! ONI/ONI !

ESPÍRITO SANTO							ES
!Cachoeiro de	!	!	!	!	!	!	!
!Itapemirim	!960!	!10!	!0,25!	!301!	!B!	63	! ONI/ONI !

SÃO PAULO							SP
!Agudos	!930!	!5!	!1!	!293!	!B!	126	! ONI/ONI !
!Dois Córregos!	!990!	!0,5!	!0,25!	!294!	!C!	--	! ONI/DIR !

SANTA CATARINA							SC
!Lages	!1180!	!1!	!0,5!	!295!	!C!	65	! ONI/ONI !

MATO GROSSO							MT
!Jacara	!770!	!5!	!1!	!301!	!C!	77	! ONI/ONI !

!FREQ.!	PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PROPOSTA							!T!	!OBS!			
!(kHz)!	!CIDADE!	!UF!	!DIA!	!NOITE!	!R!	!O!	!	!				
!	!	!	!K2!	!AZ2!	!S2!	!PSI2!	!K2!	!AZ2!	!S2!	!PSI2!	!E!	
!	!	!	!K3!	!AZ3!	!S3!	!PSI3!	!K3!	!AZ3!	!S3!	!PSI3!	!m!	
!990!	!Dois Cór-	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	
!	!regos	!SP!	!	!	!	!	!	!1,19!	!96!	!45!	!131!	!170!
!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!42!	!PRS!

II - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações ora propostas, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

ANEXO II

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE	!C!	!C!	!POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	!	!	!	!
!FEDERAÇÃO	!A!	!S!	!LIMITAÇÃO PARA:	!	!	!	!
!	!L!	!S!	!	!	!	!	!
!	!	!	!E!	!AZIMUTE (GRAUS)	!	!(kW)!	!

Situação Atuais						
PARANÁ	PR	!	!	!	!	!
!S.Mateus do Sul!	!215!	!C!	!	!	!	!

RIO GRANDE DO SUL				RS
!Igrejinha	!297	! B1!		
!S.Luís Gonzaga	!247	! B2!		
SANTA CATARINA				SC
!Joinville	!208	! B1!		
SÃO PAULO				SP
!Boituva	!297	! C !	300 e 106	!0,100 !
!Laranjal Pau-	!295	! C !		
!Ista	!	!		
!Tatuí	!296E!	! C !		

Situação Proposta:

PARANÁ				PR
!S.Mateus do Sul	!253	! B1!		
RIO GRANDE DO SUL				RS
!Igrejinha	!254	! A4!	109	!1,800 !290S35'36";500W45'45"
!S.Luís Gonzaga	!247	! A4!		
SANTA CATARINA				SC
!Joinville	!208	! A2!		
SÃO PAULO				SP
!Boituva	!291	! C !		
!Laranjal Pau-	!296	! C !		
!Ista	!	!		
!Tatuí	!297E!	! C !	100	!0,100 !

II - Propostas de inclusão no referido Plano Básico:

MANAUS				AM
!Manaus	!209	! A3!		
MINAS GERAIS				MG
!Manhuacu	!217	! C !		
PARÁ				PA
!Santarém	!226	! A4!		
PARANÁ				PR
!Rio Negro	!214	! C !		
RIO DE JANEIRO				RJ
!Itaperuna	!217	! C !		
!Macaré	!248	! B1!		
!S. João da Barra	!202	! C !		
RIO GRANDE DO NORTE				RN
!Nova Cruz	!298	! C !		
RONDÔNIA				RO
!Ji-Paraná	!239	! B1!		
SÃO PAULO				SP
!Catanduva	!218	! B1!		
!Limeira	!295	! C !	357 e 140	!0,040 !Colinear c/o canal de!
!Sertãozinho	!241E!	! C !		!RTV 13 !

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações e inclusões será de 30(trinta) dias, excetuando-se os casos de Igrejinha-RS e Tatuí-SP, que será de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os prazos contados a partir da publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em

Modulada, decorrentes de solicitações apresentadas ao Departamento Nacional de Serviços Privados - DNPV, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Coordenador Geral dos Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70066 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
- d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala de referência da CRC (sala 331-L).

III - Findo o prazo a que se refere o item II, a Secretaria Nacional de Comunicações, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

NELSON MARCHEZAN

ANEXO

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
	! N !	! A !	! L !	
	! A !	! S !	! LIMITAÇÃO PARA:	
	! L !	! S !		
	! E !	! E !	! AZIMUTE ((KW))	
	!	!	! (GRAUS)	

Situação Atual:

BAHIA				BA
!Ituaçu	!281	! C !		
ESPÍRITO SANTO				ES
!Cariacica	!279	! A1!		
!Domingos Mar-	!265	! C !		
!Itins	!	!		
!Serra	!211	! A1!		
RIO GRANDE DO SUL				RS
!Garibaldi	!201	! C !		
!Teutônia	!202	! C !		
SANTA CATARINA				SC
!Curitiba	!212	! C !		
SÃO PAULO				SP
!Guarulhos	!281	! B1!		
!S. Carlos	!271E!	! A4!	130 a 170	! 4,00 ! 2250103;47W5327 !

Situação Proposta:

BAHIA				BA
!Ituaçu	!278	! B1!		

ESPÍRITO SANTO		ES	
!Carliacica	!279 ! E3!	!	!
!Domingos Mar-	!263 ! C !	!	!
!tins	!	!	!
!Serra	!211 ! E3!	!	!

RIO GRANDE DO SUL		RS	
!Garibaldi	!201 ! B1!	!	!299S15'08"/519W30'07"!
!Teutônia	!202 ! B1!	48	! 0,150!299S28'38"/519W46'37"!

SANTA CATARINA		SC	
!Curitibanos	!255 ! B1!	!	!

SÃO PAULO		SP	
!Guarulhos	!281 ! A4!	!	!239S26'57"/469W32'44"!
!S. Carlos	!271E! A4!	130 a 170	! 4,00 !229S05'33"/479W47'50"!

II - Propostas de inclusão no referido Plano Básico:

MINAS GERAIS		MG	
!Campina Verde	!218 ! C !	!	!

SÃO PAULO		SP	
!Jardinópolis	!245 ! C !	!	!

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações e inclusões será de 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de Guarulhos-SP e Jardinópolis-SP, que será de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os prazos contados a partir da publicação da presente Portaria.

(Of. nº 148/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no artigo 99, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-001791/91-84, resolve:

Autorizar a empresa INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, sediada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a funcionar como empresa de navegação mercante, na classe de navegação de cabotagem, no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no artigo 99, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-000420/92-48, resolve:

Autorizar a empresa TRANSLISE - Transportes Rodoviário e Marítimo Ltda., sediada na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a funcionar como empresa de navegação mercante, na classe de navegação de longo curso, no regime operacional não regular.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 99, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-000823/92-14, resolve:

Autorizar a empresa WALKER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto), nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 99, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 50.771-001011/92, resolve:

Autorizar a empresa CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação mercante, nas classes de cabotagem e longo curso no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO TAVARES DOHERTY

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 99, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-000383/92-13, resolve:

Autorizar a empresa GRANCARGA MARÍTIMA LTDA., sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a funcionar na navegação mercante, na classe de longo curso, no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções nºs .. 8.973/86 (D.O.U. de 08/01/86) da ex-SUNAMAM, e a 10.941 (D.O.U. de 31/10/90) do DNTA.

SÉRGIO TAVARES DOHERTY

(Of. nº 317/92)

Departamento Nacional de Transportes Terrestres

DESPACHO DO DIRETOR Em 10 de agosto de 1992

Processo nº 29000.006124/92-36. Autorizo, com base no Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transportes, contido na Portaria nº 111/MTC de 22/06/92, Capítulo III, Seção III, Art. 69, inciso VIII, a abertura ao tráfego público, a título precário, do trecho Cobiça-Fábrica de Cimento, com 8,1 km de extensão, correspondente à 1ª Etapa da Variante de Contorno de Cachoeiro de Itapemirim/ES, pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, tendo em vista o Relatório de Inspeção da Comissão criada pela Portaria nº 01/92-DNTF, de 16/03/92, para este fim.

ITALO BRITO SOBRAL

(Of. nº 316/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 1.140, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 4590.52 - 460.000
4690.64 - 5.664
Para : 4590.51 - 460.000
4690.61 - 5.664

Programa : 0200400132029.0002 - SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES
De : 3490.92 - 18.448
Para : 3490.39 - 18.448

Programa : 0300700252022.0007 - CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
De : 3490.30 - 45.000
Para : 3490.39 - 45.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro vice-Presidente no
Exercício da Presidência

ATO Nº 1.141, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3190.11 - 100.000

Para : 3490.39 - 250.000
Para : 3190.13 - 100.000
Para : 3490.36 - 250.000

Programa : 1307504282004.0002 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES

De : 3490.39 - 18.150
Para : 3490.30 - 18.150

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro vice-Presidente no Exercício da Presidência

(Of. nº 383/92) 9

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTERIO DA JUSTICA	
.DESPACHO, DPF/DG, 13-08-92.....	11.213
.PORTARIA 200, SE, 17-08-92.....	11.209
.PORTARIA 543, SPF/DEASP, 07-08-92.....	11.213
.PORTARIA 2.613, SNDCJ/DCI, 12-08-92.....	11.211
.RESOLUCAO 2, DNRC/JCDF, 12-08-92.....	11.212
MINISTERIO DA MARINHA	
.DESPACHO, CPSE, 13-08-92.....	11.213
.DESPACHO, DACH, 11-08-92.....	11.214
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CMO/9RM, 13-08-92.....	11.214
.DESPACHO, CHSE/2RM, 06-08-92.....	11.214
.PORTARIA 72, EME, 13-08-92.....	11.214
MINISTERIO DA EDUCACAO	
.ATO 1.580, UFPI, 12-08-92.....	11.215
.ATO 1.581, UFPI, 12-08-92.....	11.215
.DESPACHO, UFPR, 10-08-92.....	11.215
.DESPACHO, UFPR, 12-08-92.....	11.215
.PORTARIA 414-K, UFJF, 24-04-92.....	11.215
.PORTARIA 748, UFJF, 13-08-92.....	11.215
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.DESPACHO, COMGAP/CISCEA, 11-08-92.....	11.216
.DESPACHO, DIRMA, 13-08-92.....	11.216
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, INAMPS, 17-08-92.....	11.219
.PORTARIA 101, SHVS/DETEH, 14-08-92.....	11.216
.PORTARIA 225, SAG, 17-08-92.....	11.216
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ACORDAO 10.089, 1CC/3C, 17-08-92.....	11.219
.ATO DECLARATORIO 197, SFN/COAMA, 29-06-92.....	11.225
.ATO DECLARATORIO 200, SFN/COAMA, 29-06-92.....	11.225
.ATO DECLARATORIO 215, SFN/COAMA, 21-07-92.....	11.225
.ATO DECLARATORIO 241, SFN/COAMA, 11-08-92.....	11.226

.ATO DECLARATORIO 244, SFN/COAMA, 11-08-92.....	11.226
.BALANCO, BB, 30-06-92.....	11.232
.DESPACHO, BACEN, 17-08-92.....	11.226
.DESPACHO, SAG/CGSG, 17-08-92.....	11.226
.DESPACHO, SAG/CGSG, 17-08-92.....	11.225
.PORTARIA 58, SNE/DIC, 14-08-92.....	11.226
.PORTARIA 122, SUSEP/DECON, 03-08-92.....	11.226
.PORTARIA 585, GM, 14-08-92.....	11.219
.PORTARIA 586, GM, 14-08-92.....	11.219
.RELATORIO, BB, 30-06-92.....	11.230
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, ENAP/PRESI, 23-07-92.....	11.237
.DESPACHO, FUNDACENTRO, 28-07-92.....	11.237
.PORTARIA 4, ORT/RJ, 14-08-92.....	11.237
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, INSS/DEES, 17-08-92.....	11.238
.DESPACHO, INSS/DEHT, 17-08-92.....	11.238
.DESPACHO, INSS/PRESI, 13-08-92.....	11.238
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.RELACAO 294, DNPM/DG, 17-08-92.....	11.238
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, SNT/DNTT, 10-08-92.....	11.242
.DESPACHO, SAG, 17-08-92.....	11.239
.PORTARIA 94, SNT/DNTA, 12-08-92.....	11.242
.PORTARIA 178, GM, 17-08-92.....	11.239
.PORTARIA 179, GM, 17-08-92.....	11.239
.PORTARIA 223, SNO/DNTC-SP, 14-07-92.....	11.239
.PORTARIA 224, SNO/DNTC-SP, 14-07-92.....	11.240
.PORTARIA 225, SNO/DNTC-SP, 14-07-92.....	11.240
.PORTARIA 289, SNO, 10-08-92.....	11.240
.PORTARIA 310, SNO, 14-08-92.....	11.240
.PORTARIA 311, SNO, 14-08-92.....	11.241
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.ATO 1.140, PRESI, 14-08-92.....	11.242
.ATO 1.141, PRESI, 14-08-92.....	11.243

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
ACOES DE FISCALIZACAO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO CENTRALIZACAO	
OPERACAO PADRAO DE FISCALIZACAO DE CIPA - E OUTROS	
.PORTARIA 4, 14-08-92 NTA ORT/RJ.....	11.237
B	
ACORDAO NEFF 1CC/3C NR 103-10089 E OUTROS RECURSO	
CONSTRUTORA CARDOSO S/A, E OUTROS.	
.ACORDAO 10.089, 17-08-92 NEFF 1CC/3C.....	11.219
C	
ALTERACAO	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/21R.	
.ATO 1.141, 14-08-92 TST PRESI.....	11.243
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 225, 17-08-92 NS SAG.....	11.216
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/GR.	
.ATO 1.140, 14-08-92 TST PRESI.....	11.242
D	
ESTATUTO SOCIAL	
APROVACAO	
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL.	
.PORTARIA 122, 03-08-92 NEFF SUSEP/DECON.....	11.226
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.PORTARIA 72, 13-08-92 NEX EME.....	11.214
E	
APROVACAO	
ALTERACAO	
ESTATUTO SOCIAL	
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL.	
.PORTARIA 122, 03-08-92 NEFF SUSEP/DECON.....	11.226
F	
ANAS E MUNICIOS	
CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES TRANSPORTESUL.	
.PORTARIA 543, 07-08-92 NJ SPF/DEASP.....	11.213
G	
ATOS ADMINISTRATIVOS	
PORTARIAS-NEFF SNE/DIC NRS 58 A 61/92.	
REVOCACAO	
CPMAVA CARBONOS INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS.	
.PORTARIA 58, 14-08-92 NEFF SNE/DIC.....	11.226
H	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
PORTARIAS-NTC SNT/DNTA NRS 94 A 98/92	
INAVE S/A - INDUSTRIA E NAVEGACAO, E OUTROS.	
.PORTARIA 94, 12-08-92 NTC SNT/DNTA.....	11.242
I	
AUXILIAR OPERACIONAL	
HOMOLOGACAO	
RESULTADO	

CONCURSO PUBLICO	
.ATO 1.580, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
B	
BALANCO PATRIMONIAL	
.BALANCO, 30-06-92 NEFF BB.....	11.232
C	
CENTRALIZACAO	
OPERACAO PADRAO DE FISCALIZACAO DE CIPA - E OUTROS	
ACOES DE FISCALIZACAO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO	
.PORTARIA 4, 14-08-92 NTA ORT/RJ.....	11.237
D	
CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME	
PORTARIAS-NJ SNDCJ/DCI NRS 2613 A 2640/72	
COOIG MISSIL, E OUTROS.	
.PORTARIA 2.613, 12-08-92 NJ SNDCJ/DCI.....	11.211
E	
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA	
FORMACAO DE ESTOQUE	
PRODUTOS AGROPECUARIOS	
REGULAMENTACAO	
UTILIZACAO DE RECURSOS	
.PORTARIA 586, 14-08-92 NEFF GM.....	11.219
F	
CONCURSO PUBLICO	
AUXILIAR OPERACIONAL	
HOMOLOGACAO	
RESULTADO	
.ATO 1.580, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
G	
MINISTERIO	
PROROGACAO DE PRAZO	
.PORTARIA 748, 13-08-92 MEC UFJF.....	11.215
H	
CONTINIO	
HOMOLOGACAO	
RESULTADO	
.ATO 1.581, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
I	
CONTINIO	
HOMOLOGACAO	
RESULTADO	
CONCURSO PUBLICO	
.ATO 1.581, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
J	
CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS	
DESPACHOS-NEFF/BACEN	
BANCOCIDADE ARRENTAMENTO MERCANTIL S/A, E OUTROS.	
.DESPACHO, 17-08-92 NEFF BACEN.....	11.226
K	
DESPACHOS-NEFF/UFPR	
RATIFICACAO	
DISPENSA DE LICITACAO	

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 10-08-92 MEC UFPR.....	11.215	RATIFICACAO NELSON HAMERSCHLAK, E OUTROS. .DESPACHO, 06-08-92 MEC CHSE/2RH.....	11.214
- DESPACHOS-MEFP/BACEN CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS BANCOCIDADE ARRENTAMENTO MERCANTIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-08-92 MEFP BACEN.....	11.226	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MTA/FUNDACENTRO DATAVIEW DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 28-07-92 MTA FUNDACENTRO.....	11.237
- DESPACHOS-MH/CPSE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SALVADOR VIEIRA SALGADO, E OUTROS. .DESPACHO, 13-08-92 MH CPSE.....	11.213	RATIFICACAO SITELTRA S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO. .DESPACHO, 11-06-92 MH DACH.....	11.214
- DESPACHOS-MTA/FUNDACENTRO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO DATAVIEW DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 28-07-92 MTA FUNDACENTRO.....	11.237	RATIFICACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 17-08-92 MPS INSS/DEES.....	11.238
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO MITAS - DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. .DESPACHO, 17-08-92 MPS INSS/DEMT.....	11.238	RATIFICACAO CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOLOGIA DOM AQUINO LTDA. DDIIMAGEM - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTD. .DESPACHO, 13-08-92 MEC CHO/9RM.....	11.214
RATIFICACAO CTIS - INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. SINO - SISTEMAS INOVATIVOS LTDA. .DESPACHO, 13-08-92 MPS INSS/PRESI.....	11.238	- INSTALACAO ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV PERMISSAO CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 223, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.239
RATIFICACAO TELEMI - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS. .DESPACHO, 17-08-92 MEFP SAG/CGSE.....	11.225	ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV PERMISSAO CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 224, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240
RATIFICACAO ROCKVELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO. .DESPACHO, 13-08-92 MAER DIMA.....	11.216	ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV PERMISSAO FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 225, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240
RATIFICACAO .DESPACHO, 11-08-92 MAER CONGAP/CISCEA.....	11.216	- INTERPRETE COMERCIAL TABELA DE PRECOS ENOLUMENTOS TRADUTOR PUBLICO .RESOLUCAO 2, 12-08-92 MJ DNRC/JCDF.....	11.212
DESPACHOS-MEC/UFPR RATIFICACAO VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 10-08-92 MEC UFPR.....	11.215	- MAGISTERIO PRORROGACAO DE PRAZO CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 748, 13-08-92 MEC UFJF.....	11.215
DESPACHOS-MTA/FUNDACENTRO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DATAVIEW DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 28-07-92 MTA FUNDACENTRO.....	11.237	- OPERACAO PADRAO DE FISCALIZACAO DE CIPA - E OUTROS ACOES DE FISCALIZACAO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO CENTRALIZACAO .PORTARIA 4, 14-08-92 MTA DRT/RJ.....	11.237
RATIFICACAO .DESPACHO, 13-08-92 MJ DPF/DG.....	11.213	- PERMISSAO SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO DE TV EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA. .PORTARIA 289, 10-08-92 MTC SNC.....	11.240
DESPACHOS-MH/CPSE RATIFICACAO SALVADOR VIEIRA SALGADO, E OUTROS. .DESPACHO, 13-08-92 MH CPSE.....	11.213	INSTALACAO ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 223, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.239
RATIFICACAO TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A. .DESPACHO, 12-08-92 MEC UFPR.....	11.215	INSTALACAO ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 224, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240
- ENOLUMENTOS TRADUTOR PUBLICO INTERPRETE COMERCIAL TABELA DE PRECOS .RESOLUCAO 2, 12-08-92 MJ DNRC/JCDF.....	11.212	INSTALACAO ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 225, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240
- ESTACAO RETRANSMISSORA SIMULTANEA DE TV PERMISSAO INSTALACAO CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 223, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.239	- PESQUISA DE MINERIO MARC THEOPHILE JACOB, E OUTROS. .RELACAO 294, 17-08-92 MNE DNPH/DG.....	11.238
PERMISSAO INSTALACAO FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 225, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL PROPOSTA DE ALTERACAO INCLUSAO .PORTARIA 310, 14-08-92 MTC SNC.....	11.240
PERMISSAO INSTALACAO CENTRO PAULISTA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA. .PORTARIA 224, 14-07-92 MTC SNC/DNTC-SP.....	11.240	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RADIODIFUSAO PROPOSTA DE ALTERACAO INCLUSAO .PORTARIA 311, 14-08-92 MTC SNC.....	11.241
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL. .PORTARIA 122, 03-08-92 MEFP SUSEP/DECON.....	11.226	- PORTARIA NR 196 DE 28/03/91 REVOCACAO .PORTARIA 585, 14-08-92 MEFP GH.....	11.219
- FORMACAO DE ESTOQUE PRODUTOS AGROPECUARIOS REGULAMENTACAO UTILIZACAO DE RECURSOS CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA .PORTARIA 586, 14-08-92 MEFP GH.....	11.219	- PORTARIA NR 414 DE 24/04/92 RATIFICACAO .PORTARIA 414-R, 24-04-92 MEC UFJF.....	11.215
- HABILITACAO TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS RENOVACAO NOVIARIO MARSELHA LTDA. .ATO DECLARATORIO 241, 11-08-92 MEFP SFM/COANA.....	11.226	- PORTARIAS-MEFP SNE/DIC NRS 58 A 61/92 REVOCACAO ACTOS ADMINISTRATIVOS CPUVA CARBONOS INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 58, 14-08-92 MEFP SNE/DIC.....	11.226
- HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO CONTINUO .ATO 1.581, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215	- PORTARIAS-MJ SMDCJ/DCI NRS 2613 A 2640/72 CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME CODIGO MISSIL, E OUTROS. .PORTARIA 2.613, 12-08-92 MJ SMDCJ/DCI.....	11.211
RESULTADO CONCURSO PUBLICO MILITAR OPERACIONAL .ATO 1.580, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215	- PORTARIAS-MTC SMT/DNTA NRS 94 A 98/92 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO INAVE S/A - INDUSTRIA E NAVEGACAO, E OUTROS. .PORTARIA 94, 12-08-92 MTC SMT/DNTA.....	11.242
- INCLUSAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RADIODIFUSAO PROPOSTA DE ALTERACAO .PORTARIA 311, 14-08-92 MTC SNC.....	11.241	- PRODUTOS AGROPECUARIOS REGULAMENTACAO UTILIZACAO DE RECURSOS CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA FORMACAO DE ESTOQUE .PORTARIA 586, 14-08-92 MEFP GH.....	11.219
PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL PROPOSTA DE ALTERACAO .PORTARIA 310, 14-08-92 MTC SNC.....	11.240	- PROPOSTA DE ALTERACAO INCLUSAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL .PORTARIA 310, 14-08-92 MTC SNC.....	11.240
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO VALERIA DE VELASCO. .DESPACHO, 23-07-92 MTA ENAP/PRESI.....	11.237	INCLUSAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RADIODIFUSAO .PORTARIA 311, 14-08-92 MTC SNC.....	11.241
RATIFICACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF. .DESPACHO, 17-08-92 MS INAMPS.....	11.219	- PRORROGACAO DE PRAZO CONCURSO PUBLICO MAGISTERIO .PORTARIA 748, 13-08-92 MEC UFJF.....	11.215

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
ALTERAÇÃO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/21R.	
.ATO 1.141, 14-08-92 TST PRESI.....	11.243
ALTERAÇÃO	
.PORTARIA 225, 17-08-92 MS SAG.....	11.216
ALTERAÇÃO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6R.	
.ATO 1.140, 14-08-92 TST PRESI.....	11.242
ALTERAÇÃO	
.PORTARIA 72, 13-08-92 MEX EME.....	11.214
R	
- RATIFICACAO	
RETIFICACAO	
.DESPACHO, 17-08-92 MEFP SAG/CGSG.....	11.225
DISPENSA DE LICITACAO	
MITAS - DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	
.DESPACHO, 17-08-92 MPS INSS/OENT.....	11.238
DISPENSA DE LICITACAO	
CTIS - INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.	
SIMO - SISTEMAS INOVATIVOS LTDA.	
.DESPACHO, 13-08-92 MPS INSS/PRESI.....	11.238
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
VALERIA DE VELASCO.	
.DESPACHO, 23-07-92 HTA ENAP/PRESI.....	11.237
DISPENSA DE LICITACAO	
TELEMIG - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS.	
.DESPACHO, 17-08-92 MEFP SAG/CGSG.....	11.225
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF.	
.DESPACHO, 17-08-92 MS INAMPS.....	11.219
DISPENSA DE LICITACAO	
.DESPACHO, 11-08-92 MAER COMGAP/CISCEA.....	11.216
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
NELSON HAMERSCHLAK, E OUTROS.	
.DESPACHO, 06-08-92 MEX CMSE/ZRM.....	11.214
DISPENSA DE LICITACAO	
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, E OUTROS.	
.DESPACHO, 10-08-92 MEC UFPR.....	11.215
DISPENSA DE LICITACAO	
DESPACHOS-M/CPSE	
SALVADOR VIEIRA SALGADO, E OUTROS.	
.DESPACHO, 13-08-92 MM CPSE.....	11.213
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
SITELTRA S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO.	
.DESPACHO, 11-06-92 MM DACM.....	11.214
DISPENSA DE LICITACAO	
TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A.	
.DESPACHO, 12-08-92 MEC UFPR.....	11.215
DISPENSA DE LICITACAO	
ROCKWELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO.	
.DESPACHO, 13-08-92 MAER DIRMA.....	11.216
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
XEROX DO BRASIL LTDA.	
.DESPACHO, 17-08-92 MPS INSS/DEES.....	11.238
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO LTDA.	
DDIINAGEM - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTD.	
.DESPACHO, 13-08-92 MEX CMO/GRM.....	11.214
REAJUSTAMENTO DE TARIFA	
SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.	
.PORTARIA 179, 17-08-92 MTC GM.....	11.239
SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB.	
.PORTARIA 178, 17-08-92 MTC GM.....	11.239
RECURSO	
ACORDAOS-MEFP 1CC/3C NR 103-10089 E OUTROS	
CONSTRUTORA CARDOSO S/A, E OUTROS.	
.ACORDAO 10.089, 17-08-92 MEFP 1CC/3C.....	11.219
REGULAMENTACAO	
UTILIZACAO DE RECURSOS	
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA	
FORMACAO DE ESTOQUE	
PRODUTOS AGROPECUARIOS	
.PORTARIA 586, 14-08-92 MEFP GH.....	11.219
RELATORIO DA ADMINISTRACAO	
.RELATORIO, 30-06-92 MEFP BB.....	11.230
RENOVACAO	
HABILITACAO	
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS	
ROVIARIO MARSELHA LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 241, 11-08-92 MEFP SFN/COANA.....	11.226
RESULTADO	
CONCURSO PUBLICO	
CONTINUO	
HOMOLOGACAO	
.ATO 1.581, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
CONCURSO PUBLICO	
AUXILIAR OPERACIONAL	
HOMOLOGACAO	
.ATO 1.580, 12-08-92 MEC UFPI.....	11.215
RETIFICACAO	
RATIFICACAO	
.DESPACHO, 17-08-92 MEFP SAG/CGSG.....	11.225
.DESPACHO, 17-08-92 MTC SAG.....	11.239
PORTARIA NR 414 DE 24/04/92	
.PORTARIA 414-R, 24-04-92 MEC UFJF.....	11.215
DISPENSA DE LICITACAO	
.DESPACHO, 13-08-92 MJ DPF/DG.....	11.213
REVOGACAO	
PORTARIA NR 196 DE 28/03/91	
.PORTARIA 585, 14-08-92 MEFP GM.....	11.219
ATOS ADMINISTRATIVOS	
PORTARIAS-MEFP SNE/DIC NRS 58 A 61/92	
CPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS.	
.PORTARIA 58, 14-08-92 MEFP SNE/DIC.....	11.226
S	
SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	
REAJUSTAMENTO DE TARIFA	
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB.	
.PORTARIA 178, 17-08-92 MTC GM.....	11.239
REAJUSTAMENTO DE TARIFA	
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.	
.PORTARIA 179, 17-08-92 MTC GM.....	11.239
SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO DE TV	
PERMISSAO	
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA.	
.PORTARIA 289, 10-08-92 MTC SNC.....	11.240
T	
TABELA DE PRECOS	
EMOLUMENTOS	
TRADUTOR PUBLICO	
INTERPRETE COMERCIAL	
.RESOLUCAO 2, 12-08-92 MJ DNRC/JCDF.....	11.212
TRADUTOR PUBLICO	
INTERPRETE COMERCIAL	
TABELA DE PRECOS	
EMOLUMENTOS	
.RESOLUCAO 2, 12-08-92 MJ DNRC/JCDF.....	11.212
TRAFEGO PUBLICO	
TRECHO COBICA-FABRICA DE CIMENTO.	
.DESPACHO, 10-08-92 MTC SNT/ONTT.....	11.242
TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA	
PERDIGAO TRANSPORTES LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 215, 21-07-92 MEFP SFN/COANA.....	11.225
SOCIEDADE DE TRANSPORTES CASABLANCA LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 197, 29-06-92 MEFP SFN/COANA.....	11.225
SOCIEDADE DE TRANSPORTES REFRIGERADOS UNIFRIGO LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 200, 29-06-92 MEFP SFN/COANA.....	11.225
CARLOS MAURICIO PERROT BENAVENTE.	
.ATO DECLARATORIO 244, 11-08-92 MEFP SFN/COANA.....	11.226
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS	
RENOVACAO	
HABILITACAO	
ROVIARIO MARSELHA LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 241, 11-08-92 MEFP SFN/COANA.....	11.226
U	
UTILIZACAO DE RECURSOS	
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA	
FORMACAO DE ESTOQUE	
PRODUTOS AGROPECUARIOS	
REGULAMENTACAO	
.PORTARIA 586, 14-08-92 MEFP GH.....	11.219
V	
VALORES DAS RETRIBUICOES	
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI.	
.PORTARIA 200, 17-08-92 MJ SE.....	11.209
VIGILANCIA SANITARIA	
.PORTARIA 101, 14-08-92 MS SNVS/DETEN.....	11.216

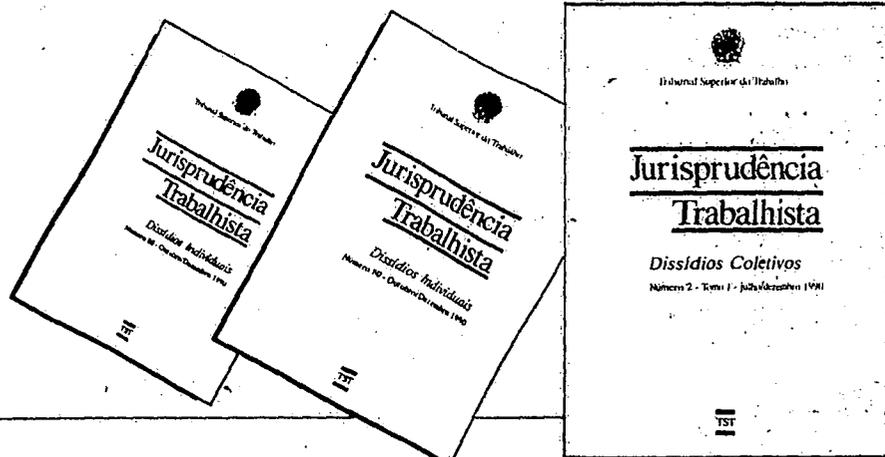
Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 34.000,00 (cada)

(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas

SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812

18cm

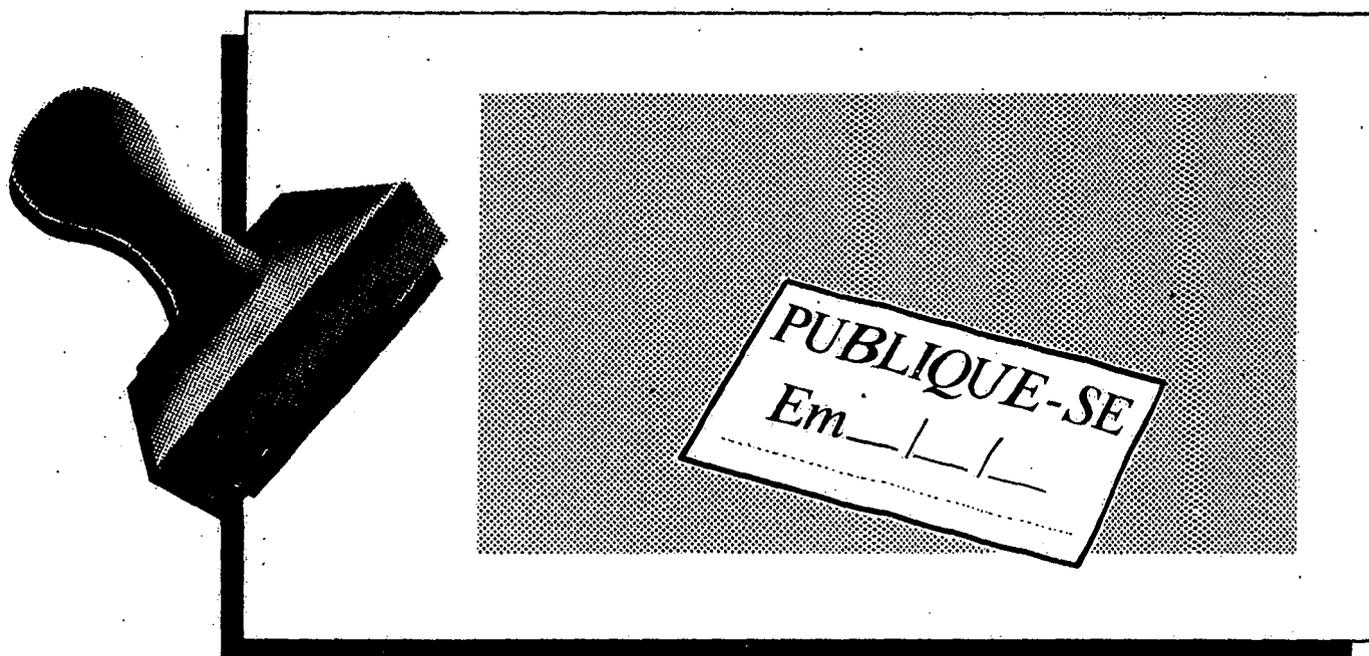
INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1		1
2	As instruções que se seguem para uso do presente <u>modelo</u> devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr\$ 36.700,00 . Anexe cheque nominal à IMPrensa NACIONAL , no valor global da publicação e envie pelo correio.	11
12	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	14
15		15
16		16
17		17
18	 <p>NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global: Cr\$ 36.700,00 x 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 403.700,00</p>	18

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG. — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900



ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

MEIO AMBIENTE

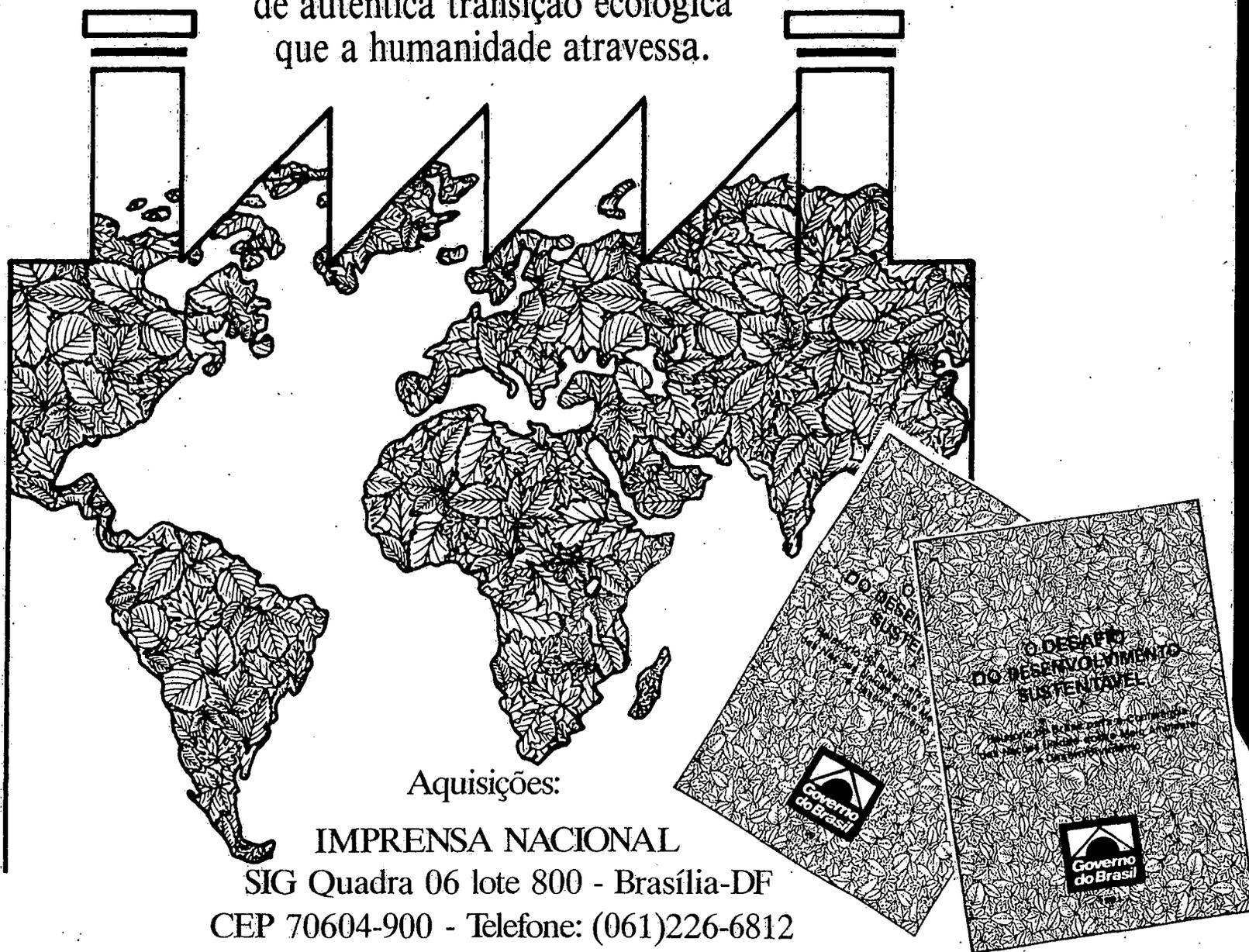
Um Assunto de 1992 e do Futuro

Preço: 33.100,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio
Incluídas despesas com remessa

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
 }} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
 de autêntica transição ecológica
 que a humanidade atravessa.



Aquisições:
 IMPRENSA NACIONAL
 SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
 CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812